



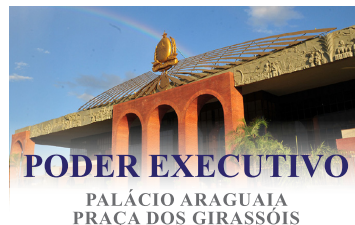
Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXII - ESTADO DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2020

Nº 5663



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.136, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Tocantins - FDESTO, instituído pela Lei 3.665, de 12 de maio de 2020, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos arts. 6º e 10 da Lei 3.665, de 12 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as condições gerais para investimento e efetivação do provimento dos recursos, bem assim as condições gerais de composição do Conselho Diretor e a forma de remuneração do Gestor, todos inerentes ao Fundo de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Tocantins - FDESTO, de que trata a Lei 3.665, de 12 de maio de 2020.

Art. 2º O FDESTO, na consecução do seu objetivo, destinará seus recursos à realização de operações-programas e à concessão de financiamentos individuais, consoante definir seu Conselho Diretor.

Parágrafo único. Os recursos do FDESTO podem ser ainda, utilizados para a equalização das taxas de juros incidentes nas operações de financiamento contratadas pelos beneficiários junto à Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A..

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O INVESTIMENTO E EFETIVAÇÃO DO PROVIMENTO DOS RECURSOS DO FDESTO

Seção I Das condições preliminares

Art. 3º Para investimento e efetivação do provimento dos recursos do FDESTO, considerando a formulação de operações-programa e de financiamentos, observam-se estas condições gerais:

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	3
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	4
POLÍCIA MILITAR	10
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	10
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	16
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	19
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	34
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	41
SECRETARIA DA SAÚDE	42
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	43
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	51
ADAPEC	55
AGETO	55
ATS	55
DETRAN	57
IGEPREV	58
NATURATINS	69
RURALTINS	70
ITERTINS	70
DEFENSORIA PÚBLICA	71
TRIBUNAL DE CONTAS	72
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	73
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	74

I - as correspondentes ações devem ser, preferencialmente, integradas com as instituições públicas federais, estaduais e municipais, bem como os serviços sociais autônomos integrantes do "Sistema S" e as organizações particulares com as quais o Estado mantenha parcerias;

II - a adoção de prazos e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos devem ser diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos dos empreendimentos, com a aprovação prévia do Conselho Diretor do FDESTO;

III - a prestação de contas das aplicações dos recursos deve ocorrer anualmente;

IV - o uso dos recursos e a execução da política de garantias devem ser criteriosos e adequados, com limitação das responsabilidades em relação às operações-programa e de crédito por cliente e por setor da atividade econômica, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;

V - a criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades de renda no Estado, devem merecer pleno apoio;

VI - a proibição de aplicação de recursos a fundo perdido deve ocorrer quando houver equalização de taxa;

VII - a programação anual das receitas e despesas tem de ser realizada com nível de detalhamento que dê transparência à gestão do Fundo;

VIII - as exigências de garantias e outros requisitos para a concessão de financiamento ou participação nas operações-programa devem ser amplamente divulgadas.

Seção II Das condições de Investimento e Efetivação do Provimento dos Recursos do FDESTO

Vinculadas às Competências da Agência de Fomento do Estado do Tocantins - FomenTO

Art. 4º Na persecução das ações de investimento e efetivação do provimento dos recursos do FDESTO, compete à Agência de Fomento, sem prejuízo de outras competências legais fixadas:

I - analisar a possibilidade de enquadramento de operações-programa e de projetos no Fundo;

II - até o início do segundo semestre de cada ano, encaminhar à apreciação do Conselho Diretor a proposta de aplicação dos recursos relativa às operações-programa e aos programas de financiamento para o exercício seguinte, a fim de ser integrada ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado, conforme ditames constitucionais e legais sobre a matéria;

III - renegociar os créditos a receber resultantes dos financiamentos com recursos do FDESTO, mediante autorização do Conselho Diretor, que estabelecerá os critérios e as condições;

IV - executar as decisões do Conselho Diretor;

V - firmar contrato, ou instrumento de concessão de crédito admitido em lei, com os beneficiários;

VI - adotar as medidas necessárias para a respectiva cobrança, inclusive pela via judicial;

VII - não conceder novos financiamentos e/ou suspender eventuais liberações em curso de financiamento já contratado com o beneficiário inadimplente;

VIII - considerar, na concepção de operação-programa, os seguintes tópicos:

a) identificação das demandas do Estado que possam ser atendidas por micro, pequenas e médias empresas, micro produtores, cooperativas e/ou associações de produtores;

b) levantamento da demanda (quantidade, especificação, localização geográfica etc.) do ente a ser beneficiado com a operação-programa;

c) levantamento da estrutura produtiva (microempresas, cooperativas e/ou associações de produtores) existente na região a ser beneficiada com a operação-programa;

d) levantamento da capacidade de produção dos prestadores do serviço ou de produção e ajustá-la à demanda de cada operação-programa;

e) oferta aos participantes das operações-programas, no levantamento dessa estrutura de produção, sempre que possível, de técnicas de organizações de produção, administração ou de implantação de centrais coletivas de compra, utilizando-se sempre dos serviços disponíveis na estrutura do Estado; e

f) apresentação ao Conselho Diretor das justificativas para a amortização e quitação dos financiamentos através dos bens objeto do fornecimento, produção e/ou produtos, desde que sejam bens que atendam ao interesse do Estado;

IX - apresentar, semestralmente, à Secretaria da Fazenda e Planejamento e ao Conselho Diretor do FDESTO relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no âmbito do disposto neste Decreto e os resultados obtidos.

Seção III

Das condições de Investimento e Efetivação do Provimento dos Recursos do FDESTO

Vinculadas às Competências do Conselho Diretor

Art. 5º Sem prejuízo de outras atribuições que dispuser o Regimento Interno, visando à construção de condições gerais de investimento e efetivação do provimento dos recursos do FDESTO, compete ao Conselho Diretor:

I - estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades, operações e programas de financiamento do FDESTO, de forma a compatibilizá-los com as orientações da política macroeconômica e de desenvolvimento do Estado;

II - aprovar, anualmente, as operações-programa e os programas de financiamento do FDESTO para o exercício financeiro seguinte, estabelecendo, entre outros parâmetros, os tetos das operações-programa e de financiamento por mutuário;

III - definir os limites, máximo e mínimo, dos juros das operações de crédito;

IV - elaborar e aprovar seu regimento interno, estabelecendo normas de organização e funcionamento;

V - definir a remuneração do Gestor do Fundo.

VI - analisar os pleitos encaminhados para sua análise, emitindo o respectivo parecer e requisitando, quando necessário, informações aos órgãos e instituições relacionados.

VII - reduzir, na hipótese de inadimplência e de forma justificada, o valor de cada parcela do financiamento a amortizar de programas beneficiados com recursos do FDESTO, assim como dilatar o prazo de duração ou renovação do financiamento, nos termos deste Decreto;

VIII - efetuar o cancelamento do débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, mediante prévia análise pelo gestor do Fundo;

IX - eleger o direcionamento de determinado recurso para a instituição de fundo de aval garantidor, que, na forma da lei, poderá ocasionalmente assistir os financiamentos realizados pelo FDESTO;

X - solicitar a realização de inspeção e auditoria nas operações vinculadas ao FDESTO.

Seção IV

Das Condições Específicas de Efetivação do Provimento dos Recursos Financeiros

Art. 6º Podem ser beneficiários dos recursos do FDESTO pessoas físicas e jurídicas, produtores e empresas, bem assim empreendimentos considerados prioritários para a economia do Tocantins, consoante decisão do Conselho Diretor, observando-se o cumprimento da legislação vigente e do disposto neste Decreto.

Art. 7º A concessão de crédito fica condicionada ao disposto neste Decreto, bem assim em atos subsequentes, inclusive quanto:

I - ao enquadramento da proposta nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Diretor;

II - à análise, pela FomenTO, da viabilidade econômico-financeira da proposta.

Art. 8º É vedada a concessão de crédito com os recursos do FDESTO ao beneficiário que:

I - anteriormente, utilizando-se de recursos advindos do FDESTO, tenha aplicado valores em atividades e ações com características diversas daquelas constantes do projeto beneficiário;

II - encontrar-se inadimplente perante a FomenTO;

III - descumprir as disposições contidas neste Decreto, bem como nas demais normas que disciplinem a matéria.

Art. 9º Aos contratos de concessão de crédito a partir dos recursos do FDESTO aplica-se o estabelecimento de:

I - encargos financeiros:

a) previsão de taxas e juros definida na operação-programa, devidamente aprovada pelo Conselho Diretor;

b) previsão de atualização do saldo devedor quando se tratar de operações de crédito rural, calculada *pro rata temporis*;

II - alternativamente:

a) prazo de carência, calculando-se os juros mensais, e, em seguida, período de amortização;

b) prazo de carência com pagamento posterior de juros ou de acordo com o projeto aprovado;

III - constituição de garantias reais ou fidejussórias, aval e fundos.

§1º O pagamento dos juros deve ser efetuado da seguinte forma:

I - durante o prazo de carência, trimestralmente;

II - durante o prazo de amortização, mensalmente;

III - prazo de amortização, com pagamentos mensais, trimestrais, semestrais ou de acordo com o projeto aprovado;

IV - nas operações de crédito rural, os juros serão capitalizados e amortizados com o principal.

§2º No caso de operações-programa e/ou financiamentos individuais, quando houver implantação do empreendimento e ou aquisição de bens de capital ou de produção, os juros durante a carência podem, a critério da análise do projeto, ser capitalizados e amortizados com o valor principal após início da operação, respeitando-se os prazos contratuais.



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Diretora do Diário Oficial do Estado

§3º Os prazos de carência e de início de amortização referidos no §1º deste artigo devem ser contados a partir da data de contratação.

Art. 10. A liquidação antecipada da operação pode ser efetuada com base na atualização monetária *pro rata temporis*, sendo apropriados, neste ato, os juros correspondentes ao saldo devedor.

Art. 11. Na hipótese da inadimplência no cumprimento das obrigações, ou constatada qualquer irregularidade, inclusive de natureza fiscal, contratual ou regulamentar, o débito será considerado antecipadamente vencido.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR

Art. 12. O Conselho Diretor é composto pelos seguintes membros natos:

I - Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento;

II - Diretor-Presidente da FOMENTO;

III - Secretário de Estado da Indústria e Comércio;

IV - Presidente da Companhia Imobiliária do Tocantins;

V - Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O funcionamento e as atribuições gerais do Conselho Diretor são fixados em regimento interno.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO DO GESTOR DO FDESTO

Art. 13. A FOMENTO fará jus a remuneração a ser fixada pelo Conselho Diretor, não superior a 5,0% ao mês.

Parágrafo único. As despesas com a remuneração de que trata este artigo devem ser custeadas com recursos do próprio FDESTO, consoante o detalhamento de operacionalização a ser baixado pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Cabe à Secretaria da Fazenda e Planejamento adotar os procedimentos necessários para acompanhar, arrecadar e fiscalizar as receitas do FDESTO.

Art. 15. Incumbe ao Conselho Diretor do FDESTO baixar os atos subsequentes necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de agosto de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Sandro Henrique Armando Denise Rocha Domingues
Secretário de Estado da Fazenda Diretora Presidente da Agência de
e Planejamento Fomento do Estado do Tocantins
- FOMENTO

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 785 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS para exercer o cargo de provimento em comissão de Superintendente de Benefícios e Atendimento ao Cidadão - DAS-3, da Secretaria da Administração, a partir de 13 de agosto de 2020.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de agosto de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 798.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria CCI nº 783 - EX, de 29 de julho de 2020, publicada na edição 5.653 do Diário Oficial do Estado, na parte em que exonera MARIANA DO AMARAL CAMPOS, restaurando, por conseguinte, a sua nomeação, empreendida por meio do Ato nº 427 - NM, de 22 de fevereiro de 2019, publicado na edição 5.306 do Diário Oficial do Estado.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de agosto de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

PORTARIA CCI Nº 801 - EX, DE 6 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

CAROLINE BUETO SOARES CARREIRO MARTINS de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Superintendente de Benefícios e Atendimento ao Cidadão - DAS-3, da Secretaria da Administração, a partir de 13 de agosto de 2020.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 802 - DISP, DE 6 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada Especial de Gestão - FC-SECAD-6 o servidor REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 626342-3, lotado na Secretaria da Administração, a partir de 13 de agosto de 2020.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 817 - EX, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

BILSAN RODRIGUES DE FRANÇA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Coordenador de CIRETRAN e Postos de Atendimento III - DAI-3, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO, a partir de 5 de agosto de 2020.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 001/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Peixe - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 18/02/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: José Augusto Bezerra Lopes

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 002/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal Formoso do Araguaia - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 18/02/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Wagner Coelho de Oliveira

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 003/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 17/03/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Claiton Cantuário Brito

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 004/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Divinópolis - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 31/03/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Florisvane Maurício da Glória

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 005/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Kleber Rodrigues de Sousa

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 006/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Pequizeiro - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 10/02/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Paulo Roberto Mariano Toledo

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 007/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 20/02/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Alexandre Sousa Abreu Farias

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 008/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Taipas do Tocantins - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 05/03/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Sílvia Romério Cardoso Ribeiro Araújo

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 009/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Augustinópolis - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 30/03/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Julio da Silva Oliveira

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 010/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Ananás - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Valber Saraiva de Oliveira

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 011/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Aragominas - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIA PELA COOPERADA: Eliete Alves de Melo

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 012/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Buriti - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Américo dos Reis Borges

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 013/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Caseara - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIA PELA COOPERADA: Idilsilene Bernardo Da Silva Santana

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 014/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Centenário - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Wesley da Silva Lima

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 015/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Adriano Rabelo da Silva

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 016/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Itacajá - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Cleoman Correia Costa

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 017/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Lajeado - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Antonio Luiz Bandeira Junior

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 018/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Lizarda - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIA PELA COOPERADA: Suelene Lustosa Matos

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 019/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Muricilândia - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Alessandro Gonçalves Borges

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 020/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 12/02/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Moisés Nogueira Avelino

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 021/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Ailton Parente Araújo

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 022/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 18/03/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: André Miguel Ribeiro dos Santos

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 023/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Silvanópolis - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Genivon Adão Pereira Rosa

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 024/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 28/01/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Paulo Gomes de Souza

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 025/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 28/01/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Marlen Ribeiro Rodrigues

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 026/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Abreulândia - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Marivaldo Dias Lima

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 027/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 06/04/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Paulo Macedo Damacena

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 028/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Carmolândia - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Neurivan Rodrigues de Sousa

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 029/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Filadélfia - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Ivanilzo Gonçalves de Alencar

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 030/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Itaguatins - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIA PELA COOPERADA: Maria Ivoneide Matos Barreto

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 031/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 06/04/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Nelson Alves Moreira

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 032/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Novo Acordo - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 06/04/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Elson Lino de Aguiar Filho

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 033/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Nazaré - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIA PELA COOPERADA: Maria Elvira Chagas de Araújo

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 034/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Palmeirante - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Charles Dias da Silva

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 035/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Praia Norte - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 06/04/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Ho-Che-Min Silva de Araújo

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 036/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Recursolândia - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 06/04/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIA PELA COOPERADA: Nadi Pinheiro de Souza Teixeira

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 037/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Riachinho - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIA PELA COOPERADA: Diva Ribeiro de Melo

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 038/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Rio dos Bois - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Moacir de Oliveira Lopes

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 039/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Sampaio - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 31/03/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Armindo Cayres de Almeida

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 040/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Oídio Gonçalves de Oliveira

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 041/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERANDO: São Bento do Tocantins - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERANDO: Ronaldo Rodrigues Parente

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 042/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Carlos Alberto Rodrigues da Silva

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 043/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Bandeirantes - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 15/05/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: José Mario Texeira Zambon

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 044/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Couto Magalhães - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 12/05/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Ezequiel Guimarães Costa

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 045/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Araguaçu - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 28/05/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Hernandes Neves de Brito

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 046/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Colmeia - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 30/05/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIA PELA COOPERADA: Euzivan Noronha Rodrigues Silva

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 047/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Itaporã - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 29/05/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: José Rezende Silva

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 048/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Jaú do Tocantins - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 12/05/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Onassys Moreira Costa

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 049/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Juarina - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 15/05/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Antônio Ivo Gomes Diniz

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 050/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Luzinópolis - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 18/05/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Gustavo Damasceno de Araújo

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 051/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Maurilândia - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 05/06/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIA PELA COOPERADA: Leoneide Conceição Sobreira

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 052/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Miracema - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 15/05/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Saulo Sardinha Milhomem

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 053/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Natividade - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 21/05/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIA PELA COOPERADA: Martinha Rodrigues Neto

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 054/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Pium - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 26/05/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Valdemir Oliveira Barros

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 055/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Rio da Conceição - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 27/05/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Mauro Junior da Silva Arcanjo

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 056/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Rio Sono - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 18/05/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Itair Gomes Martins

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 057/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Angico - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 28/05/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Deusdete Borges Pereira

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 058/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Talismã - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 25/05/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Diogo Borges de Araújo Costa

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 060/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Paranã - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 08/07/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Fabricio Viana Camelo Conceição

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 061/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada
Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios
florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 02/06/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da
Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Laurez Rocha Moreira

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 062/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 23/07/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Yaporan da Fonseca Milhomem

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 064/2020/CEPDEC
COOPERADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins/
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins - TO
OBJETO: Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigada Florestal, para atuar na prevenção e no combate às queimadas e incêndios florestais no ano de 2020
VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 23/07/2020
SIGNATÁRIO PELO COOPERADO: Cel QOBM Reginaldo Leandro da Silva
SIGNATÁRIO PELA COOPERADA: Wanilson Coelho Valadares

POLÍCIA MILITAR**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

PROCESSO Nº: 2018/09030/0478
INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2019
CONTRATADO: Link Card administradora de Benefícios EIRELI
CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado do Tocantins
OBJETO: Reduzir o valor do contrato original em 50% por acordo das partes, e prorrogar por mais 12 (doze) meses o contrato, a partir de 15 de agosto de 2020, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
VALOR ESTIMADO: R\$ 828.536,98 (oitocentos e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais, noventa e oito centavos) anual.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa 06.122.1100. 2278
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.
FONTE DE RECURSO: 100.
VIGÊNCIA: 15/08/2020 a 15/08/2021.
DATA/ASSINATURA: 28/07/2020.
SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Jaizon Veras Barbosa - Comandante-Geral da PM/TO e Marcelo de Oliveira Lima - Representante da empresa.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2020/09030/000237
CONTRATO Nº 007/2020
CONTRATADO: Claro S.A. CNPJ: 40.432.544/0001-47
CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado do Tocantins
OBJETO: Fornecimento de itens de telefonia móvel, no formato comodado, para atender demanda da PMTO.
VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 133.890,00 (cento e trinta e três mil, oitocentos e noventa reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 06.126.1100.2306
NATUREZA DA DESPESA: 339040
FONTE DE RECURSOS: 0100
VIGÊNCIA: 10/08/2020 a 10/08/2021
DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020
SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Jaizon Veras Barbosa - Comandante-Geral da PMTO; Melisanda Maris Ferreira da Silva Horta - Representante da Contratada.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE DESPACHO DECISÓRIO**

PROCESSO Nº: 2020/23000/001059
ASSUNTO: Sindicância no âmbito do FUNSAÚDE, para apurar possíveis irregularidades e responsabilidades na execução do Contrato nº 013/2018, firmado com a empresa Infoway Tecnologia e Gestão em Saúde Ltda.
TEOR DESPACHO DECISÓRIO Nº 2425/2020:
Ante o exposto, DECIDO aplicar as seguintes sanções administrativas:
1) Rescisão Unilateral do Contrato, com fulcro na Cláusula Décima Terceira, do Contrato nº 13/2018, c/c art. 77 e 78, I, II, VII, da Lei 8.666/93;
2) Advertência, com fulcro no art. 87, I, da Lei 8.666/93;
3) A Comissão de Sindicância promova a notificação da empresa, com abertura de prazo recursal de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação desta, com vistas franqueadas aos autos para fins de direito;
4) Publicar a presente decisão no diário oficial do Estado.

Palmas/TO, 17 de julho de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

PROCESSO Nº: 2018.23000.000724
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.
CONTRATO Nº: 013/2018
CNPJ: 01.239.608/0001-36.
OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DAR SUPORTE OPERACIONAL AO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - PLANSAÚDE.
DATA DA RESCISÃO: COM EFEITOS A PARTIR DE 13 DE AGOSTO DE 2020.
FUNDAMENTO LEGAL: A PRESENTE RESCISÃO TEM POR FUNDAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 013/2018, C/C ARTIGO 77 E 78, I, II, VII, LEI Nº 8666/93.

PALMAS - TOCANTINS, 20 DE JULHO DE 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 758/2020/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante o disposto no artigo 28, §2º, inciso II, do Decreto Estadual Nº 6.046, de 10 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre a execução financeiro-orçamentária do Poder Executivo Estadual, e:

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para oferecer soluções digitais (plataforma de *software*) com foco principal na gestão eletrônica, e na consultoria de administração de planos, voltada para a implantação de ferramentas digitais que possa aumentar a produtividade e agilizar os processos administrativos, racionalizar custos e implementar soluções inovadoras que melhorem os serviços prestados pelo PLANSAÚDE, visando oferecer maior transparência a seus beneficiários, bem como à rede credenciada;

Considerando a rescisão do contrato 013/2018 (conforme justificativa nos autos) entre o Governo do Estado e a Infoway Tecnologia e Gestão em Saúde Ltda;

Considerando que a interrupção da prestação dos serviços de saúde, classificados como serviços de natureza contínua, caracterizados por sua habitualidade e essencialidade, causaria danos incalculáveis e grande insatisfação para os beneficiários e seus dependentes, além de risco de morte aos pacientes que estiverem em processo de tratamento médico e/ou internados ou UTI's ou até mesmo sendo assistido em casa via home CARE;

Considerando que a contratação direta, fundamentada na situação emergencial, deve ser precedida com a formalização adequada, devendo estar presente o processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, dessa forma, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação;

Considerando que a contratação se enquadra na hipótese estabelecida no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993;

Considerando que por se tratar de procedimento de exceção, o ato administrativo deve se ater aos estritos liames do disposto no artigo 26, da Lei nº 8666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§2º e 4º, do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Considerando que a “caracterização da situação emergencial”, se dá pela necessidade da continuidade dos serviços atualmente prestados, conforme justificativa acostada aos autos, para evitar que cerca de 80.000 (oitenta mil) vidas fiquem sem atendimento médico hospitalar;

Considerando que foi realizado cotação de preços e verificação do portfólio das empresas concorrentes, conforme consta nos autos;

Considerando o que apregoa o inciso II, do artigo supracitado acerca da “razão da escolha do executante”, a empresa I-TECH SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA PARA SISTEMAS DE SAÚDE LTDA, possui um vasto portfólio em sistema informatizados para a gestão e controle de PLANOS DE SAÚDE, sendo a que fez a proposta de melhor valor financeiro dentre todas as demais consultadas;

Considerando a existência de recursos para custear as despesas com a aquisição dos serviços;

Considerando ainda, os pareceres emitidos pela assessoria jurídica desta pasta.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação, objetivando a contratação de empresa especializada para oferecer soluções digitais (plataforma de *software*) com foco principal na gestão eletrônica, e na consultoria de administração de planos, no valor de R\$ 1.185.600,00 (hum milhão, cento e oitenta e cinco mil e seiscentos reais) mensais, perfazendo um valor total para 06 (seis) meses de 7.113.600,00 (sete milhões, cento e treze mil e seiscentos reais) em favor da empresa I-TECH SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA PARA SISTEMAS DE SAÚDE LTDA, CNPJ: 20.645.055/0001-66.

Art. 2º Determinar a Publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 03 dias do mês agosto 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2020.23000.001272
CONTRATO Nº: 128/2020
NUMERO AUTOMÁTICO 20000675
CONTRATANTE: Secretaria da Administração
CONTRATADO: I-TECH SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA PARA SISTEMAS DE SAÚDE LTDA.
CPF/CNPJ: 20.645.055/0001-66
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para oferecer soluções digitais (plataforma de *software*) com foco principal na gestão eletrônica, e na consultoria de administração de Planos, para o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - PLANSÁUDE.
VALOR DO CONTRATO R\$ 7.113.600,00 (sete milhões, cento e treze mil e seiscentos reais) com a vigência de 06 (seis) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária: 24870
Programa de trabalho: 10.302.1172.4322
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte Detalhada: 0242
DATA DA ASSINATURA: 03/08/2020
VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de rescisão do contrato nº 013/2018.
SIGNATÁRIOS: Bruno Barreto Cesarino - representante legal da Contratante e Renato de Almeida Santos Silva - representante da Contratada.

ORDEM DE SERVIÇO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe a Cláusula Quarta, do contrato nº 128/2020, autos do processo nº 2020/23000/001272 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para oferecer soluções digitais (plataforma de *software*) com foco principal na gestão eletrônica, e na consultoria de administração de planos, para o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - PLANSÁUDE, AUTORIZA a empresa I-TECH Soluções de Informática para Sistemas de Saúde LTDA, a dar início à execução do contrato, a partir de 13 de agosto de 2020.

Palmas - TO, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 324/2020/GASEC/SECAD, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019,

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício nº 5711/2020/SES/GASEC, de 30 de julho de 2020, da Secretaria da Saúde, que conclui pela extinção do Termo de Compromisso, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por necessidade de reajustamento na prestação do serviço, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo relacionada, lotada na Saúde.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	979378/7	864.904.191-49	ROSIVANIA ARRUDA DE AZEVEDO	AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE I	2020/23000/001720	30/05/2020

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 325/2020/GASEC/SECAD, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019,

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício nº 676/2020/PRES/NATURATINS, de 04 de agosto de 2020, do Instituto Natureza do Tocantins, que conclui pela extinção dos Termos de Compromisso, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, por necessidade de reajustamento na prestação do serviço, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais abaixo relacionados, lotados no Instituto Natureza do Tocantins.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11679972/2	020.501.871-81	JUNIEL RODRIGUES OLIVEIRA	AUXILIAR I	2020/23000/001728	08/07/2020
02	1138812/5	014.063.471-16	RONALDO ALVES DOS SANTOS	AUXILIAR I	2020/23000/001727	08/07/2020
03	11679999/2	020.517.041-20	VALDINEI DA SILVA RAMOS	AUXILIAR I	2020/23000/001729	08/07/2020

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 3103/2020/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/27000/009332
INTERESSADO(A): ALAIDE CARVALHO DE MOURA
ASSUNTO: Licença para Atividade Política
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 217326/2
CPF: 147.640.911-00
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Centro de Ensino Médio Professor Florêncio Aires
MUNICÍPIO: Porto Nacional
REGIONAL: Porto Nacional

Em vista dos documentos constantes dos autos e com base no art. 1º, inciso II, “I”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, c/c o art. 101, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e com fulcro na Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, nº 126, de 03 de julho de 2020, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos, CONCEDO ao(à) servidor(a) Alaide Carvalho de Moura, Licença para Atividade Política para concorrer ao cargo de Vereador, com remuneração, pelo prazo de 03 (três) meses, no período de 15.08.2020 a 14.11.2020.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 14 de julho de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO DE REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO Nº 3552/2020/GASEC

PROCESSO Nº: 2019/27000/021365
INTERESSADO(A): JORDANA MOREIRA MILHOMEM
ASSUNTO: Indeferimento de Remanejamento de Função
CARGO: Professor da Educação Básica
MATRÍCULA Nº: 1257994-1
CPF: 889.895.501-49
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Colégio Est Prof Jose Carneiro de Brito
MUNICÍPIO: TOCANTINÓPOLIS

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, nos termos do Parecer Médico nº 208, de 30 de julho de 2020, INDEFIRO a solicitação de Remanejamento de Função previsto no art. 24, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, formulado pelo(a) servidor(a) em referência, haja vista que as limitações físicas e/ou mentais, apresentadas pelo(a) mesmo(a), não inviabiliza(m) o exercício das funções inerentes ao cargo que ora ocupa.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 30 dias do mês de julho de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 3573/2020/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/25000/000424
INTERESSADO(A): WALMIR LEAL PEREIRA
NOME DO DEPENDENTE: Valdenésio Leal Pereira
GRAU DE PARENTESCO: Irmão
NÚMERO FUNCIONAL: 486696/2
CPF: 387.467.601-30
CARGO: Assistente Administrativo
ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda e do Planejamento
LOTAÇÃO: Agência de Atendimento I - Axiá do Tocantins

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo PRORROGAR o período de concessão do benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 08 (oito) horas para 06 (seis) horas ininterruptas, inicialmente concedido ao servidor(a) WALMIR LEAL PEREIRA, por meio do Despacho nº 4117, de 30 de Julho de 2019, nos termos do art. 112, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, para o período de 29/07/2020 a 28/07/2021.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos dias 07 de agosto de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 3574/2020/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/27000/000042
INTERESSADA: BEATRIZ STRINGHETTA
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 320927/2
CPF: 252.614.951-72
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Com base nos assentamentos funcionais da servidora em referência e tendo em vista o que consta do processo, nos termos do artigo 77, da Lei nº 351, de 13 de janeiro de 1992, c/c o artigo 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo:

RETIFICAR o Despacho nº 151, de 20 de julho de 2000, de concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao 1º (primeiro) quinquênio, referente ao período aquisitivo de 13.02.1989 a 12.02.1994, a fim de considerar concedida referente ao período aquisitivo de 14.02.1989 a 13.02.1994;

INDEFERIR o pedido de indenização de Licença-Prêmio, considerando que, por ocasião de sua aposentadoria, em 1º de fevereiro de 2018, a servidora não possuía nenhum direito adquirido, visto que usufruiu da Licença referente ao 1º (primeiro) quinquênio, não chegando a implementar os requisitos necessários ao 2º (segundo) quinquênio, compreendido entre 14.02.1994 a 13.02.1999, vez que completado após 12 de fevereiro de 1999, em dissonância com o que estabelece o artigo 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 06 de agosto de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 3575/2020/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/27000/004708
INTERESSADA: ALZIRANIA FERNANDES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não Gozada
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 564592/2
CPF: 453.793.861-72
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Versam os autos sobre solicitação formulada pela ex-servidora em referência, objetivando o recebimento de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, enquanto em atividade, considerando que se aposentou a partir de 09 de abril de 2018, conforme Portaria nº 373/2018/GECORE/AP/SGD, de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.087, de 09 de abril de 2018.

Acerca do tema, a Procuradoria-Geral do Estado já se manifestou favorável à conversão de licença-prêmio não gozada em pecúnia, a servidor que já tenha se aposentado, nos termos do Parecer "SPA" nº 2.334, de 18 de novembro de 2015, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 4.320, de 20 de novembro de 2015, acolhido pelo Despacho nº 5.743, de 24 de novembro de 2015, desta Pasta, exarado em outro processo (cópia às fls. 12/20).

Ocorre que, após análise funcional, verificou-se que a requerente, enquanto ativa, usufruiu das licenças-prêmio por assiduidade a que fez jus, referentes aos 1º (primeiro) e 2º (segundo) quinquênios, compreendidos os períodos aquisitivos de 13.02.1989 a 12.02.1994 e de 13.02.1994 a 12.02.1999, conforme Despachos nºs 3.055, de 15 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial nº 4.395, de 17 de junho de 2015 e Despacho nº 6.126, de 20 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.996, de 23 de novembro de 2017.

A requerente não chegou a implementar os requisitos necessários ao gozo da Licença-Prêmio referente ao 3º (terceiro) quinquênio, compreendido entre 13.02.1999 a 12.02.2004, tendo em vista o disposto no art. 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que assim prescreve:

"Art. 212. são assegurados os seguintes direitos:

I - aos servidores efetivos estáveis e aos estabilizados, dos Poderes do Estado, o gozo de licença-prêmio por assiduidade desde que sejam observadas as regras de concessão até então estabelecidas e que tenham completado o interstício necessário à concessão, até 12 de fevereiro de 1999, ou, alternativamente, a contagem em dobro daquelas não gozadas até 16 de dezembro de 1998. (grifos inseridos)."

Ante o exposto, resolvo INDEFERIR a solicitação de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, considerando que a requerente não possuía direito adquirido em aberto na ocasião de sua aposentadoria.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 06 de agosto de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 3576/2020/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/27000/004786
INTERESSADA: DARCI DE ALMEIDA LUIZ
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 330647/1
CPF: 262.163.451-68
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Com base nos assentamentos funcionais da servidora em referência e tendo em vista o que consta do processo, nos termos do artigo 77, da Lei nº 351, de 13 de janeiro de 1992, c/c o artigo 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo:

RETIFICAR o Despacho nº 2.191, de 09 de julho de 2008, de concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao 1º (primeiro) quinquênio, referente ao período aquisitivo de 01.08.1985 a 31.12.1990, a fim de considerar concedida referente ao período aquisitivo de 01.06.1985 a 31.05.1990;

INDEFERIR o pedido de indenização de Licença-Prêmio, considerando que, por ocasião de sua aposentadoria, em 18 de novembro de 2014, a ex-servidora não possuía nenhum direito adquirido, visto que usufruiu da Licença referente ao 1º (primeiro) quinquênio, não chegando a implementar os requisitos necessários ao 2º (segundo) quinquênio, compreendido no período de 01.06.1990 a 31.05.1995, em virtude de ter se afastado do cargo, por tempo superior a 90 (noventa) dias, com Licença para Tratamento da Própria Saúde, ficando, em consequência, impedido tal benefício, conforme art. 78, inciso IV, alínea a, da Lei nº 351, de 13 de janeiro de 1992, não chegando a implementar os requisitos necessários ao 3º (terceiro) quinquênio, compreendido entre 01.06.1995 a 31.05.2000, vez que completado após 12 de fevereiro de 1999, em dissonância com o que estabelece o artigo 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 06 de agosto de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 3586/2020/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/27000/000567
INTERESSADA: TEREZINHA MARILU PROENÇA AZAMBUJA BORGES
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não Gozada
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 435354/1
CPF: 346.757.870-53
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Versam os autos sobre solicitação formulada pela ex-servidora em referência, objetivando a conversão em pecúnia de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, a qual se aposentou a partir de 09 de julho de 2015, conforme Portaria nº 409/AP, de 29 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.411, de 09 de julho de 2015.

Acerca do tema, a Procuradoria-Geral do Estado já se manifestou favorável à conversão da licença-prêmio não gozada em pecúnia, a servidor que já tenha se aposentado, nos termos do Parecer "SPA" nº 2.334, de 18 de novembro de 2015, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 4.320, de 20 de novembro de 2015, acolhido pelo Despacho nº 5.743, de 24 de novembro de 2015, desta Pasta, exarado em outro processo (cópia às fls. 12/20).

Por meio do Despacho nº 4.530, de 05 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial nº 4.214, de 16 de setembro de 2014, foi concedida Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade não gozada, relativa ao 1º (primeiro) quinquênio, compreendido no período de 27.01.1993 a 26.01.1998, cujo tempo/benefício foi devidamente informado no histórico funcional da servidora para fins de aposentadoria.

Não faz jus ao 2º (segundo) quinquênio, pois completou o período aquisitivo de efetivo exercício após 12 de fevereiro de 1999, conforme estabelecido pelo art. 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que assim prescreve:

"Art. 212. são assegurados os seguintes direitos:

I - aos servidores efetivos estáveis e aos estabilizados, dos Poderes do Estado, o gozo de licença-prêmio por assiduidade desde que sejam observadas as regras de concessão até então estabelecidas e que tenham completado o interstício necessário à concessão, até 12 de fevereiro de 1999, ou, alternativamente, a contagem em dobro daquelas não gozadas até 16 de dezembro de 1998. (grifos inseridos)."

Ante o exposto, resolvo INDEFERIR a solicitação de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, considerando que a requerente não possuía direito adquirido, em aberto, na ocasião de sua aposentadoria.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 06 de agosto de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 3675/2020/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/31000/001117
INTERESSADO(A): JOSÉ LUIZ PEREIRA FILHO
ASSUNTO: Licença para o Desempenho de Mandato Classista
CARGO: Papiloscopista
NÚMERO FUNCIONAL: 1071424/1
CPF: 965.759.641-68
ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública
LOTAÇÃO: Núcleo de Identificação Civil
MUNICÍPIO: Pedro Afonso

Com base na documentação constante dos autos e nos termos do art. 76, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, CONCEDO ao servidor José Luiz Pereira Filho Licença para Desempenho de Mandato Classista, para exercício do cargo de Diretor Regional Norte da Federação Nacional dos Peritos Oficiais em Identificação - FENAPPI, no período de 10.08.2020 a 16.06.2023, com a remuneração do cargo efetivo.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 6 de agosto de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 3596/2020/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/27000/009703
INTERESSADO(A): EDER RIBEIRO CARVALHO
NÚMERO FUNCIONAL: 11221623/1
CPF: 013.706.671-67
CARGO: Assistente Administrativo
ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Diretoria Regional de Educação - Gurupi

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo PRORROGAR o período de concessão do benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 08 (oito) horas para 06 (seis) horas ininterruptas, inicialmente concedido ao servidor(a) EDER RIBEIRO CARVALHO, por meio do Despacho nº 3796 de 08 de Julho de 2019, nos termos do art. 115, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, para o período de 02/07/2020 a 01/07/2021.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos dias 07 de agosto de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 3597/2020/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/27000/009645
INTERESSADO(A): EDMARIA ALVES MELO CAVALCANTE
NOME DO DEPENDENTE: Nicolý Melo Cavalcante
GRAU DE PARENTESCO: Filha
NÚMERO FUNCIONAL: 1229273/1
CPF: 905.751.561-04
CARGO: Professor da Educação Básica
ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: APAE - Escola Especial Colibri

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo PRORROGAR o período de concessão do benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 08 (oito) horas para 06 (seis) horas ininterruptas, inicialmente concedido ao servidor(a) EDMARIA ALVES MELO CAVALCANTE, por meio do Despacho nº 4123, de 31 de Julho de 2019, nos termos do art. 112, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, para o período de 04/08/2020 a 03/08/2021.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos dias 07 de agosto de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 3598/2020/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/27000/009646
INTERESSADO(A): OLGA PEREIRA BEZERRA
NOME DO DEPENDENTE: Eulina Pereira Bezerra
GRAU DE PARENTESCO: Mãe
NÚMERO FUNCIONAL: 614560/2
CPF: 498.868.431-87
CARGO: Professor da Educação Básica
ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Esc Est Joca Costa

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo PRORROGAR o período de concessão do benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 08 (oito) horas para 06 (seis) horas ininterruptas, inicialmente concedido ao servidor(a) OLGA PEREIRA BEZERRA, por meio do Despacho nº 4095, de 29 de Julho de 2019, nos termos do art. 112, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, para o período de 31/07/2020 a 30/07/2021.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos dias 10 de agosto de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 3599/2020/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/31000/001145
INTERESSADO(A): ROSIANE CRAVEIRO LOPES
NOME DO DEPENDENTE: Arthur Craveiro Lemes
GRAU DE PARENTESCO: Filho
NÚMERO FUNCIONAL: 688554/2
CPF: 576.542.551-87
CARGO: Escrivão de Polícia
CARGO: Chefe de Núcleo de Cartório da 42ª DP - Colinas do Tocantins
ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública
LOTAÇÃO: 42ª Delegacia de Polícia/42ª DP - Colinas do TO

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo PRORROGAR o período de concessão do benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 08 (oito) horas para 06 (seis) horas ininterruptas, inicialmente concedido ao servidor(a) ROSIANE CRAVEIRO LOPES, por meio do Despacho nº 4005, de 22 de Julho de 2019, nos termos do art. 112, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, para o período de 19/08/2020 a 18/08/2021.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos dias 07 de agosto de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 3600/2020/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/27000/009749
INTERESSADO(A): MARCIONE DE PAULA MOREIRA RIBEIRO
NOME DO DEPENDENTE: Vicente Paulo Moreira
GRAU DE PARENTESCO: Pai
NÚMERO FUNCIONAL: 625910/1
CPF: 515.535.541-91
CARGO: Professor Normalista
ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Esc Paroquial Cristo Rei - Convenio

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo PRORROGAR o período de concessão do benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 08 (oito) horas para 06 (seis) horas ininterruptas, inicialmente concedido ao servidor(a) MARCIONE DE PAULA MOREIRA RIBEIRO, por meio do Despacho nº 3939 de 15 de Julho de 2019, nos termos do art. 112, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, para o período de 04/07/2020 a 03/07/2021.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos dias 07 de agosto de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 3601/2020/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/34430/000216
INTERESSADO(A): KATIUCIA OLIVEIRA
NOME DO DEPENDENTE: Luna Oliveira Sousa Silva
GRAU DE PARENTESCO: Filha
NÚMERO FUNCIONAL: 1062530/6
CPF: 953.968.701-25
CARGO: Assistente Administrativo
ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
ÓRGÃO: Agência De Def Agropecuária do Estado do Tocantins
LOTAÇÃO: Unid Local de Exec de Serviços - Paraíso do Tocantins

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo PRORROGAR o período de concessão do benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 08 (oito) horas para 06 (seis) horas ininterruptas, inicialmente concedido ao servidor(a) KATIUCIA OLIVEIRA, por meio do Despacho nº 4408, de 19 de Agosto de 2019, nos termos do art. 112, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, para o período de 20/08/2020 a 19/08/2021.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos dias 07 de agosto de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 3676/2020/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/25000/000378
INTERESSADO(A): RAIMUNDA DA SILVA SANTOS DE FRANÇA
ASSUNTO: Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada
CARGO: Auditor Fiscal da Receita Estadual
NÚMERO FUNCIONAL: 527583/3
CPF: 422.688.851-00
ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda e Planejamento
LOTAÇÃO: Diretoria da Receita
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a informação funcional da Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, que informa a inexistência de impedimentos legais para a concessão do benefício em referência, resolvo CONCEDER ao(a) servidor(a) Raimunda da Silva Santos de França, CONTAGEM EM DOBRO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, NÃO GOZADA, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, compreendido no período aquisitivo de 13.07.1992 a 12.07.1997, em conformidade com o artigo 147, da Lei nº 255, de 20 de fevereiro de 1991, c/c o artigo 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Não faz jus ao 2º (segundo) quinquênio, em vista de ter completado o período aquisitivo de efetivo exercício após a data de edição da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 6 de agosto de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 3677/2020/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/27000/008398
INTERESSADA: MARIA DA CONSOLAÇÃO DOS SANTOS BRITO
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 231931/3
CPF: 166.008.001-00
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Versam os autos sobre solicitação formulada pela ex-servidora em referência, objetivando o recebimento de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada enquanto em atividade, considerando que se aposentou a partir de 13 de abril de 2015, conforme Portaria nº 188/AP, de 30 de março de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.354, de 13 de abril de 2015.

Acerca do tema, a Procuradoria-Geral do Estado já se manifestou favorável à conversão de licença-prêmio não gozada em pecúnia, a servidor que já tenha se aposentado, nos termos do Parecer "SPA" nº 2.334, de 18 de novembro de 2015, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 4.320, de 20 de novembro de 2015, acolhido pelo Despacho nº 5.743, de 24 de novembro de 2015, desta Pasta, exarado em outro processo (cópia às fls. 20/28).

Ocorre que, após análise funcional, verificou-se que a requerente, enquanto ativa, usufruiu das licenças-prêmio por assiduidade a que fez jus, referentes aos 1º (primeiro) e 2º (segundo) quinquênios, compreendidos nos períodos aquisitivos de 01.02.1988 a 31.01.1993 a de 01.02.1993 a 31.01.1998, conforme Despachos nºs 376, de 07 de dezembro de 2006 e 4.827, de 10 de dezembro de 2008.

Não houve o implemento dos requisitos necessários ao gozo da Licença-Prêmio referente ao 3º (terceiro) quinquênio, compreendido entre 01.02.1998 a 31.01.2003, tendo em vista o disposto no art. 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que assim prescreve:

"Art. 212. são assegurados os seguintes direitos:

I - aos servidores efetivos estáveis e aos estabilizados, dos Poderes do Estado, o gozo de licença-prêmio por assiduidade desde que sejam observadas as regras de concessão até então estabelecidas e que tenham completado o interstício necessário à concessão, até 12 de fevereiro de 1999, ou, alternativamente, a contagem em dobro daquelas não gozadas até 16 de dezembro de 1998. (grifos inseridos)."

Ademais, na hipótese de caracterização de direito adquirido, a possibilidade de requerimento já estaria prescrita nos termos do art. 125, inciso I, da Lei nº 1.818, de 24 de agosto de 2007, haja vista o decurso de mais de 5 anos desde a inativação da servidora.

Ante o exposto, resolvo INDEFERIR a solicitação de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, considerando que a requerente não possuía direito adquirido em aberto na ocasião de sua aposentadoria.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 06 de agosto de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 2018.23000.003378

CONTRATO Nº: 138/2020

CONTRATANTE: Secretaria da Administração

CONTRATADO: Hospital e Maternidade Modelo

CPF/CNPJ: 03.810.504/0001-65

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços na área da saúde e diagnósticos, serviços hospitalares, serviços de atendimento nas especialidades médicas, serviço de radioterapia, serviços de oncologia, serviços de terapia renal substitutiva e demais serviços e procedimentos previstos e atualizados pelo rol de procedimentos e eventos em saúde do PLANSÁUDE-TO.

VALOR DO CONTRATO: O serviço será remunerado conforme a demanda, de acordo com o valor referencial indicado na Tabela Própria do Plansaúde (TPPS), bem como demais valores postos em portarias estabelecidas pela Unidade Gestora do Plansaúde, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

MODALIDADE: Edital de Credenciamento nº 001/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária: 24870

Programa de trabalho: 10.302.1172.4322

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte Detalhada: 0242 888888

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2020

VIGÊNCIA: O contrato terá a vigência máxima, improrrogável de 60 (sessenta) meses a partir da data da sua assinatura, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Bruno Barreto Cesarino - representante legal da Contratante e Alvimar Cordeiro - representante legal da Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 2018.23000.003378

CONTRATO Nº: 139/2020

CONTRATANTE: Secretaria da Administração

CONTRATADO: Pronto Atendimento de Urgências Modelo Ltda

CPF/CNPJ: 06.180.514/0001-52

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços na área da saúde e diagnósticos, serviços hospitalares, serviços de atendimento nas especialidades médicas, serviço de radioterapia, serviços de oncologia, serviços de terapia renal substitutiva e demais serviços e procedimentos previstos e atualizados pelo rol de procedimentos e eventos em saúde do PLANSÁUDE-TO.

VALOR DO CONTRATO: O serviço será remunerado conforme a demanda, de acordo com o valor referencial indicado na Tabela Própria do Plansaúde (TPPS), bem como demais valores postos em portarias estabelecidas pela Unidade Gestora do Plansaúde, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

MODALIDADE: Edital de Credenciamento nº 001/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária: 24870

Programa de trabalho: 10.302.1172.4322

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte Detalhada: 0242 888888

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2020

VIGÊNCIA: O contrato terá a vigência máxima, improrrogável de 60 (sessenta) meses a partir da data da sua assinatura, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Bruno Barreto Cesarino - representante legal da Contratante e Ricardo Henrique Cordeiro - representante legal da Contratada.

EXTRATO DE REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, concede ao (à) requerente Remanejamento de Função, com base no que dispõe o art. 24, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
1	GEORGE PAULO RIBEIRO COSTA	382842-2	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2018/23000/00039	14.04.2020 a 10.10.2020
2	MARIA DO SOCORRO MESQUITA DA SILVA NUNES	843225-1	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2018/27000/00613	14.07.2020 a 09.01.2021
3	LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA	383494-2	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2014/27000/012305	11.06.2020 a 07.12.2020
4	WALQUIRIA MENDONÇA DE OLIVEIRA	676941-3	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2016/27000/010255	20.07.2020 a 15.01.2021
5	ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO	765366-1	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2020/23000/000240	19.07.2020 a 14.01.2021
6	DJALMA HERMENEGILDO GIOVELLI	864733-1	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2014/27000/005416	13.07.2020 a 08.01.2021
7	ROSELAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	947468-4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2019/27000/012573	18.07.2020 a 15.10.2020
8	DOMERINDA ALVES GOMES	746920-1	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2020/23000/000271	24.07.2020 a 19.01.2021
9	JONARA LUCIA STREIT	790907-1	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2016/23000/002113	20.07.2020 a 15.01.2021
10	ANTONIO JOSE NAPUNUCENO FILHO	524764-4	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2018/23000/002126	22.07.2020 a 17.01.2021
11	CARLA JACQUELLINNE CRUZ RIBEIRO	314265-2	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2014/27000/002161	24.07.2020 a 19.01.2021
12	JOANA ESTELA REZENDE VILELA	714450-2	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2020/23000/000586	29.07.2020 a 24.01.2021
13	LEANDRO SARAIVA LINS	747443-3	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2019/27000/0003271	03.08.2020 a 29.01.2021
14	LUZIA MARIA DA SILVA LIMA	1019384-2	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2019/27000/001066	13.07.2020 a 09.11.2020
15	MARCILEIDE MESSIAS DA SILVA MACHADO	719630-1	PROFESSOR NORMALISTA	2020/27000/009137	03.08.2020 a 01.10.2020
16	MARIA DE LOURDES ALMEIDA BARBOSA DA SILVA	639830-1	PROFESSOR NORMALISTA	2020/23000/000294	04.08.2020 a 30.01.2021
17	MILENA BIRCHE RICHART	290364-5	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2020/27000/004688	09.07.2020 a 06.09.2020
18	NEUSENY FREIRES MAIA	661070-1	PROFESSOR NORMALISTA	2020/23000/000250	05.08.2020 a 31.01.2021
19	ODETH PEREIRA CAMPOS OLIVEIRA	1020633-2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2019/27000/001288	24.07.2020 a 20.11.2020
20	SAMYRA MAYARA DA SILVA BEZERRA CARVALHO	1113003-1	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2019/27000/018934	15.07.2020 a 12.09.2020
21	SEILA REJANE CHAVES DOS SANTOS MOURA	473938-2	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2020/23000/000115	27.06.2020 a 23.12.2020

Palmas-TO, 10 de agosto de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 71/2020

PROCESSO: 2020/17010/548

CONTRATO: 71/2020

CONTRATANTE: Secretaria da Cidadania e Justiça.

CONTRATADO: C.F. DA SILVA - ME

CNPJ: 04.853.505/0001-50

OBJETO: O presente termo tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, destinados a atender as demandas da Gerência de Fiscalização, da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor PROCON/TO.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Ato Motivado Nº 14/2020

VALOR TOTAL: R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

FIRMADO EM: 10/08/2020

VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência adstrita aos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Após a expiração da vigência, ainda subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos materiais entregues, quando for o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18370.14.422.1160.4286.0000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 0240666666

SIGNATÁRIOS: Heber Luís Fidelis Fernandes, pela contratante e Cilso Fernandes da Silva, pela contratada.

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO CEDDH/TO Nº 03, DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, Gestão 2020/2022.

A Plenária do CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - CEDDH/TO, em reunião realizada no dia 30 de julho de 2020, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 1.946, de 04 de julho de 2008, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos e:

CONSIDERANDO o disposto no §2º, da Lei 1.946, de 04 de julho de 2008;

CONSIDERANDO as deliberações de aprovação do Edital realizadas em reunião plenária dia 30 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração da OMS de estado de pandemia em relação ao Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. E, portanto, necessidade de isolamento social;

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo território do Estado do Tocantins em razão da pandemia pela COVID-19 (Novo Coronavírus);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o edital de Convocação para o processo de eleição *online* das entidades Não Governamentais para compor o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CEDDH no Biênio 2020/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria de Fatima Dourado da Silva
Conselheiro/Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Convoca as entidades não-governamentais a participarem do processo de eleição *online* para composição do CEDDH, biênio 2020/2022, e dispõe sobre as regras do pleito.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - CEDDH, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 1.946, de 4 de julho de 2008, e Regimento Interno, publicado no Diário Oficial nº 4.048, de 16 de janeiro de 2014, por meio de seu PRESIDENTE, a Srª Maria De Fatima Dourado da Silva, faz publicar o Edital de Convocação do Fórum Estadual para a eleição de entidades e organizações da sociedade civil de abrangência estadual e com relevantes atividades relacionadas à defesa dos direitos humanos para compor o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos no biênio de 2020/2022, na forma do §2º e §3º do art. 3º da Lei Estadual nº 1.946, de 2008.

Art. 1º O Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Tocantins convoca as entidades e organizações da sociedade civil de abrangência estadual e com relevantes atividades relacionadas à defesa dos direitos humanos, para participar do Fórum Estadual para eleição dos representantes de entidades e organizações da sociedade civil visando à composição do CEDDH, referente ao biênio 2020-2022, que será realizado nas datas, horários e locais definidos neste edital.

Art. 2º O mandato dos representantes no CEDDH será de dois anos, permitida uma única recondução, nos termos do artigo 3º, §3º, da Lei Estadual nº 1.946, de 2008.

Art. 3º Poderão candidatar-se a uma vaga no CEDDH as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais, os fóruns e as redes de abrangência estadual que desempenhem relevantes atividades relacionadas à defesa dos direitos humanos, desde que cumpridos os requisitos indicados neste Edital.

Art. 4º A eleição das organizações da sociedade civil terá as seguintes etapas:

I - Habilitação;

II - Resultado da Habilitação;

III - Fórum Estadual para a Eleição de Conselheiros da Sociedade Civil do CEDDH;

IV - Homologação da Eleição.

Art. 5º Haverá um representante suplente da mesma entidade para cada membro titular do CEDDH.

Parágrafo único. Os representantes indicados como titulares e suplentes das organizações da sociedade civil, dos movimentos, dos fóruns ou das redes deverão ser domiciliados no território estadual.

Art. 6º A Comissão Especial Eleitoral, designada pelo Conselho Pleno em reunião ordinária de 25 de julho de 2020, será responsável pela organização do processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral é composta pelas instituições: Defensoria Pública do Estado do Tocantins-DPE, Secretaria de Educação do Estado do Tocantins-SEDUC, Secretaria de cidadania e Justiça do Estado do Tocantins - SECIJU, sendo presidida por esta.

DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º Os interessados em participar desta convocação deverão preencher o requerimento, a partir do dia 17 de agosto 2020, até o dia 18 de setembro de 2020 até às 18 horas, que será disponibilizado no sítio da Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça (<http://cidadaniaejustica.to.gov.br/>).

§1º As inscrições recebidas após o horário e a data especificados no *caput* serão automaticamente invalidadas.

§2º O interessado deverá enviar à Assessoria dos Conselhos da SECIJU/TO, por meio do endereço eletrônico ceddhtocantins@gmail.com, o dia da postagem e o número do registro do Sedex para o acompanhamento da postagem no sítio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§3º Somente será considerada válida para a fase de habilitação a inscrição formalizada no prazo e com os requisitos previstos neste Edital.

PRAZOS

Art. 8º A presente Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma *online*:

CALENDÁRIO DO PRESENTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA	
Publicação do Edital de Convocação para seleção de organizações da sociedade civil para compor o CEDDH.	10 a 14 de Agosto de 2020
Abertura das inscrições de candidaturas.	17 de agosto de 2020.
Último dia de inscrição de candidaturas.	18 de setembro de 2020
Resultado da etapa de habilitação.	02 de outubro de 2020
Período para interposição de recurso sobre o resultado da etapa de habilitação.	02 a 05 de outubro de 2020
Resultado dos recursos da etapa de habilitação.	08 de outubro de 2020
Fórum Estadual para a eleição de organizações da sociedade civil habilitadas.	13 de outubro de 2020
Prazo para envio das razões dos recursos da Eleição.	16 de outubro de 2020.
Homologação do resultado da eleição.	23 de outubro de 2020
Encontro de formação sobre atribuições do conselho	09 a 12 de novembro.
Solenidade de posse	13 de novembro de 2020

DA HABILITAÇÃO

Art. 9º Para se habilitar para a referida eleição, a entidade ou organização da sociedade civil deverá comprovar:

I - Atuação na temática de direitos humanos por no mínimo de 2 (dois) anos de funcionamento;

II - Atuar na mobilização, organização, promoção, defesa e em relevantes atividades relacionadas aos direitos humanos.

Parágrafo único. Poderão habilitar-se as entidades, organizações da sociedade civil, os movimentos, os fóruns e as redes estaduais ou nacionais com sede no Estado do Tocantins, com relevantes atividades relacionadas à defesa dos direitos humanos, e também as que atuem na promoção, defesa e atendimento de pessoas vitimadas por violação dos direitos humanos.

Art. 10. Os documentos exigidos para a habilitação são:

I - Original do Requerimento padrão de inscrição, dirigido à Comissão Especial Eleitoral, devidamente preenchido, sem rasuras nem ressalvas, e assinado pelo representante legal da Entidade no estado, solicitando a habilitação como candidata a vaga para compor o CEDDH para o biênio 2020/2022 modelo de requerimento acima citado estará disponível no site: www.cidadaniaejustica.to.gov.br;

II - Cópia do Estatuto Social;

III - Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/Ministério da Fazenda, atualizado;

IV - Cópia da última Ata de Eleição da Diretoria ou documento que identifique seus componentes com nomes completos e CPF;

V - Cópia da Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço do Presidente da entidade ou seu representante legal;

VI - Relatório de atuação, de acordo com roteiro orientador constante do ANEXO I, com a descrição das atividades desenvolvidas em território estadual que comprove relevantes atividades relacionadas à defesa dos direitos humanos por, pelo menos, os últimos 2 (dois) anos (2018-2019), acompanhado de documentos comprobatórios, tais como, publicações elaboradas pela instituição (livros, *folders*, jornais, vídeos) e recortes de matérias jornalísticas, fotos, etc.;

VII - Declaração de membro da diretoria, do secretariado, da coordenação ou da representação geral da organização, ou da entidade da sociedade civil firmando a autenticidade do teor e forma dos documentos apresentados, bem como atestando, sob as penas da Lei, que a entidade está em pleno e regular funcionamento, citando os dias e horários de atendimento, nos termos do modelo, constante do ANEXO II;

VIII - Documento assinado pelo membro da diretoria, do secretariado, da coordenação ou da representação geral da organização, ou entidade da sociedade civil com indicação de 1 (um) titular e de 1 (um) suplente na forma do ANEXO III;

IX - Currículos do titular e do suplente na forma do ANEXO IV;

X - Carta de intenções, com limite máximo de 5.000 (cinco mil) caracteres, contabilizados espaços, que será divulgada durante o Fórum Estadual.

DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

Art. 11. O resultado da habilitação será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral e publicado no sítio da Secretaria da Cidadania e Justiça/TO até às 23 horas e 59 minutos, do dia 08 de outubro de 2020.

Art. 12. Os participantes poderão interpor recurso que verse sobre o resultado da habilitação à Comissão Especial Eleitoral do CEDDH por meio do endereço eletrônico ceddhtocantins@gmail.com ou registrado pessoalmente no protocolo da Casa dos Direitos Humanos/TO, do dia 02 ao dia 05 de outubro de 2020, até às 18 horas.

Art. 13. O resultado final da habilitação, após a análise de recursos, será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral e publicado no sítio da Secretaria de Cidadania e Justiça/TO, até às 23 horas e 59 minutos do dia 08 de outubro de 2020.

DO FÓRUM ESTADUAL

Art. 14. A organização do Fórum Estadual é de responsabilidade da Secretaria de Cidadania e Justiça/TO e terá a sua programação divulgada no dia 08 de outubro de 2020.

Art. 15. No Fórum Estadual ocorrerá à eleição dos conselheiros da sociedade civil.

Art. 16. As organizações habilitadas concorrerão à eleição durante o Fórum Estadual que será aberto ao público, realizado via webconferência plataforma virtual no dia 13 de outubro de 2020, em Palmas-TO.

Art. 17. O Presidente do CEDDH abrirá o Fórum Estadual, que será coordenado pela Mesa Diretora do Fórum.

Art. 18. A Mesa Diretora do Fórum será composta pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Especial Eleitoral e à Presidência do CEDDH dar ciência nos termos deste Edital de Convocação do Fórum de Eleição ao Ministério Público e às Entidades Não Governamentais habilitadas a participarem do presente pleito.

Art. 19. A Comissão Especial Eleitoral ficará responsável por:

I - Coordenar o Fórum de Eleição;

II - Registrar a Ata da abertura ao término do Fórum de Eleição, contendo local, data, horário, bem como eventuais ocorrências;

III - Receber o credenciamento dos delegados votantes com documentos de identificação, e registrar o nome dos delegados, de forma legível, na lista de presença.

Art. 20. A carta de intenções da organização habilitada será lida e divulgada no Fórum Estadual pelo indicado titular ou suplente.

§1º A carta de intenções é documento de autoria e de responsabilidade da organização da sociedade civil.

§2º A leitura da carta de intenções no Fórum Estadual será feita de acordo com a ordem das inscrições.

DA REPRESENTAÇÃO DO INDICADO

Art. 21. Na impossibilidade de comparecimento do titular ou suplente indicados pela organização ao Fórum Estadual, a organização poderá indicar pessoa física para participar, em seu nome, desde que formalizada a indicação através do endereço eletrônico ceddhtocantins@gmail.com até 3 (três) dias antes do Fórum Estadual.

Parágrafo único. Uma pessoa física poderá representar apenas uma organização da sociedade civil no Fórum Estadual.

DA VOTAÇÃO

Art. 22. A lista das entidades habilitadas para votarem e serem votadas no processo eleitoral será publicada no sítio da Secretaria de Cidadania e Justiça/TO até às 23 horas e 59 minutos, do dia 02 de outubro de 2020, e divulgada durante o Fórum Estadual.

Art. 23. A eleição das entidades habilitadas será realizada no dia 13 de outubro de 2020, às 09:00 em primeira convocação e 09:30 em última convocação, via webconferência plataforma virtual.

Art. 24. A Comissão Especial Eleitoral fará a contagem dos votos online acompanhada pelos presentes e apresentará o nome das entidades que irão compor o CEDDH no biênio 2020/2022 respeitando o resultado da ordem do número de votos para a lista de suplência de entidades.

Parágrafo único. Todo o processo deve ser registrado em ata e assinado por todos os presentes.

Art. 25. A eleição das 9 (nove) organizações da sociedade civil será realizada mediante voto aberto, ao vivo, pelos respectivos representantes indicados pelas organizações da sociedade civil habilitadas.

§1º Cada entidade poderá votar em até 2 (duas) organizações habilitadas, de forma aleatória, sendo permitido apenas 01 (um) voto em si próprio, e 01 (um) para outra entidade habilitada.

§2º As organizações eleitas serão as 9 (nove) que obtiverem o maior número de votos.

§3º Caso haja empate para a última vaga, haverá um segundo turno de votação, apenas para as organizações empatadas, em que se escolherá uma dessas organizações para a vaga, ganhando aquela que obter o maior número de votos.

Art. 26. O ônus decorrente do descolamento dos representantes das organizações da sociedade civil habilitadas ou que participaram do Fórum Estadual será de responsabilidade exclusiva das organizações.

DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 27. A Mesa Diretora, ao final do Fórum Estadual, divulgará a ata de eleição lavrada pela Comissão Especial Eleitoral com o resultado preliminar do certame até às 23 horas e 59 minutos, do dia 13 de outubro de 2020.

Art. 28. Deverão constar na Ata os pedidos de recurso relativos ao processo eleitoral.

Art. 29. Os pedidos de recursos que não tenham sido consignados na ata até o final do Fórum Estadual não serão considerados.

Art. 30. As razões dos recursos consignados em ata deverão ser encaminhadas à Comissão Especial Eleitoral por meio do endereço ceddh@tocantins.org.br, no dia 16 de outubro de 2020.

Art. 31. O resultado dos recursos será publicado no sítio da Secretaria de Cidadania e Justiça/TO até às 23 horas e 59 minutos, do dia 23 de outubro 2020.

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO

Art. 32. O resultado final da votação será homologado pelo plenário do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos e posteriormente divulgado e publicado no site da Secretaria de Cidadania e Justiça/TO, no dia 23 de outubro 2020, até às 23 horas e 59 minutos.

DA POSSE DOS NOVOS MEMBROS

Art. 33. A posse dos novos membros do CEDDH dar-se-á pelo titular da Secretaria da Cidadania e Justiça/TO, ou a quem ele designar, em solenidade específica que se realizará até o dia 13 de novembro de 2020.

Art. 17. As Entidades Não Governamentais que não se fizerem presentes na posse por meio de seus representantes indicados, titular ou suplente, na data e horário estabelecidos neste Edital e não apresentarem justificativa por escrito perderá o direito de participar do Conselho, sendo substituído pelo respectivo suplente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Se, ao final do período de inscrições previsto nos artigos 7º e 8º deste Edital, não houver a quantidade de inscrições ou de habilitações correspondente ao número de vagas previstas na Lei Estadual nº 11.228, de 4 de julho de 2008, as inscrições poderão ser prorrogadas.

Parágrafo único. Os resultados, avisos sobre possíveis prorrogações e demais notícias sobre o Fórum Estadual e o processo de eleição de organizações da sociedade civil para o CEDDH serão divulgados no sítio da Secretaria da Cidadania e Justiça/TO.

Art. 35. Ao final do período indicado no artigo antecedente, caso não seja atingido o *quórum* mínimo de entidades candidatas para comporem o CEDDH, o Conselho se reserva no direito de encaminhar uma carta-convite para as Entidades Não Governamentais do Estado, no prazo de 15 dias, sob a condição de que as mesmas deverão estar em observância com a documentação exigida nos artigos 9º e 10 deste edital.

Art. 36. Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, bem como pelos participantes votantes do Fórum de Eleição, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções do Fórum Estadual.

Art. 37. Maiores informações deverão ser direcionadas ao e-mail: ceddh@tocantins.org.br ou pelo telefone: (63) 3214-6094.

Palmas-TO, 05 de agosto de 2020.

Maria de Fatima Dourado da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos

Sabrina Ribeiro de Santana
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO I RELATÓRIO DE ATUAÇÃO

1. Organização/Entidade:

2. CNPJ:

3. Resumo do histórico de atuação na Defesa e Promoção dos Direitos Humanos:

(História, tempo, marcos e principais projetos)

4. Relatório de atuação dos anos 2018/2019:

Descrição das atividades desenvolvidas em território estadual que comprove relevantes atividades relacionadas à defesa dos direitos humanos por, pelo menos, os últimos 2 (dois) anos (2018-2019), acompanhado de documentos comprobatórios, tais como, publicações elaboradas pela instituição (livros, folders, jornais, vídeos) e recortes de matérias jornalísticas, fotos, etc.

5. Contatos e referências:

Páginas institucionais e redes sociais

ANEXO II DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, a veracidade dos dados e dos documentos apresentados para a habilitação da (nome da organização) no chamamento público para composição do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CEDDH, no biênio 2020/2022

Local, data dia/mês/ano.

Nome do(a) Presidente ou representante legal

RG:

CPF:

COMISSÃO ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RESOLUÇÃO/COETRAE/TO Nº 01, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as deliberações da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE-TO, por meio eletrônico.

A Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE-TO, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 3.018, de 27 de abril de 2007.

Considerando o Regimento Interno, aprovado pela Portaria SEDS/TO 654, de 28 de agosto de 2014.

Considerando a Declaração da OMS de estado de pandemia em relação ao coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. E, portanto, a necessidade de isolamento social;

Considerando a Declaração de emergência em saúde pública de âmbito Internacional da Organização Mundial de saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Declaração de emergência em saúde pública de importância Nacional;

Considerando o Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando ainda a necessidade de manter funcionando este colegiado, a participação dos membros e o cumprimento do calendário de reuniões da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo-COETRAE-TO, possibilitando monitorar a política pública contra o trabalho escravo, dar publicidade aos encaminhamentos, andamentos e decisões desse colegiado, colimando também dar maior transparência a todos os interessados,

Resolve:

Art. 1º Tornar pública a tomada de decisão para efetivar reuniões "on-line" da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo-COETRAE-TO, com o objetivo de continuidade dos trabalhos desse colegiado, por reconhecer o importante papel no alcance das políticas públicas, cujos trabalhos ou ações merecerem especial destaque nas áreas de promoção e defesa dos Direitos Humanos;

Art. 2º Fica assim instituído até que se normalize no País a situação vigente de pandemia e que haja controle e segurança para a saúde de todos. O Conselho seguirá realizando suas reuniões de forma remota de acordo com os padrões estabelecidos.

Palmas - TO, aos 27 de julho de 2020.

Frei Xavier Plassat
Vice Presidente da COETRAE-TO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

PORTARIA-SEDUC Nº 1024, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do estado, art. 3º §1º, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, §III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo: 2019/27000/018697

Número de Contrato: 037/2020

Fiscal do Contrato: Kelly Canelas Lima - Matrícula nº 620789-8

Substituto de Fiscal: Juliano Luiz Bettanin - Matrícula nº 985640-3

Contratadas: DESIGN ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 07.709.325/0001-97

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em construção civil, para a execução de obras civis de reforma e adequação dos espaços de salas de aula do Colégio Estadual Ademar Vicente Ferreira Sobrinho, com 2 laboratórios de informática que se tornarão uma única sala denominada Sala Maker, localizado na Av. Lontra, nº 727, Bairro JK, que corresponde ao município de Araguaína/TO.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria de Infraestrutura e Obras sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria de Infraestrutura e Obras, para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Licitação para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - o fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 1025, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

FIXAR

a carga horária dos Professores lotados nas Unidades Escolares no âmbito da Diretoria Regional de Educação de Paraíso do Tocantins, adiante relacionados, a partir das datas indicadas.

MATRÍCULA	NOME	C.H.	A PARTIR DE:
815916-4	MELISSA BARBOSA FONSECA MORAES	180	3 de agosto de 2020
1210360-2	CELIA NOLETO ARAUJO	180	3 de agosto de 2020

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 1026, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DISPENSAR,

PAULA RODRIGUES ZERBINI, Professora da Educação Básica, número funcional 904792-5, da função de Diretora do Colégio Estadual Adolfo Bezerra de Menezes, no Município de Araguaína, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Araguaína, a partir de 15 de agosto de 2020.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 1027, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DETERMINAR

a fruição de férias do servidor CICERO RODRIGUES DA SILVA, número funcional 501582-2, Assessor Comissionado II, no período de 3 a 11 de agosto DE 2020, referente ao período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, suspensas pela PORTARIA-SEDUC Nº 992, de 27 de julho de 2020, publicada na Edição nº 5.653 do Diário Oficial do Estado.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 1028, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

RENATA DE KASSYA DA SILVA ACÁCIO, matrícula nº 1210440-1, CPF nº 792.797.831-49, Professora da Educação Básica, para responder pela função de Diretora de Políticas Educacionais, durante o período de 03/08 a 01/09/2020, em substituição a sua titular JANDIRA RODRIGUES AQUINO LIMA, matrícula nº 993922-2, em razão de férias no mesmo período.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 1029, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

MARAVILHA MOREIRA DE JESUS, número funcional 1208110-2, CPF: 770.023.001-30, Professora da Educação Básica, com lotação na Diretoria Regional de Educação de Miracema do Tocantins, para o Colégio Estadual Dr. Quintiliano da Silva, no município de Natividade, vinculada a Diretoria Regional de Educação de Porto Nacional, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 11 de agosto de 2020.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 1030, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

MILENA BIRCHE RICHART, número funcional 290364-5, CPF: 221.894.238-05, Professora da Educação Básica, com lotação na Escola Estadual José Alves de Assis, no município de Caseara, para Escola Estadual Juscelino Kubitschek, no município de Paraíso do Tocantins, vinculada a Diretoria Regional de Educação de Paraíso do Tocantins, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 11 de agosto de 2020.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 1031, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Inspeção com o objetivo de realizar trabalho complementar à inspeção efetuada, por meio da Portaria-Seduc nº 2767, de 25 de novembro de 2019, na Associação de Apoio do Centro de Ensino Médio Dona Filomena Moreira de Paula, no município de Miracema do Tocantins, jurisdicionado a Diretoria Regional de Educação de Educação de Miracema do Tocantins, devido ao surgimento de fatos supervenientes, ocorridos na gestão administrativa e financeira da referida Associação, encaminhados à esta Secretaria, pela diretora do Centro de Ensino Médio Dona Filomena Moreira de Paula, via Ofício nº 52/2020/CEMDFMP.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria os servidores adiante elencados, sob a coordenação da primeira.

MARA NOLETO DORTA, matrícula nº 901237-11;
JOEL BERSON DE SOUSA, matrícula nº 736100-3;
TIAGO RESPLANDES LABRE, matrícula nº 61557-5.

Art. 3º Conceder à referida comissão, 30 (Trinta) dias de prazo, a partir da publicação desta portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentar o relatório final.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 2018/27000/006007

Nº CONTRATO: 016/2019

ADITIVO Nº: 04

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

CONTRATADA: OMEGA SERVIÇOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 07.134.777/0001-98

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência execução do Contrato nº 016/2019, conforme parecer Técnico nº 105/2020, fl. 1191 e justificativa para formalização de termo aditivo acostado à fl. 1193.

DA VIGÊNCIA: Serão acrescidos por mais 120 (cento e vinte) dias na vigência do contrato.

DA EXECUÇÃO: Serão acrescidos por mais 90 (noventa) dias na execução do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2020

SIGNATÁRIOS:

Adriana da Costa Pereira Aguiar - Representante Legal da Contratante
Edmilson do Nascimento Silva - Representante Legal da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2019/27000/019471

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES.

CONTRATADA: REIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E INFORMÁTICA EIRELI-ME

CNPJ: 30.698.093/0001-30

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de kit imobiliário (mesas modulares, cadeiras, armários, mesa e cadeira para professor, quadro branco biombo) para mobiliar os espaços de aprendizagem e tecnologias educacionais do município de Araguaína e de Gurupi do Projeto TÔ LIGADO - Educação Conectada - BNDS da Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes do Estado, decorrentes do Pregão Eletrônico COMPRASNET nº 010/2020.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 15.620,00 (quinze mil e seiscentos e vinte reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27010.12.368.1156.1136

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52

FONTE: 0228

DATA DE ASSINATURA: 28/07/2020

VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.

SIGNATÁRIOS:

Adriana da Costa Pereira Aguiar - Representante Legal da Contratante
Felipe Ribeiro da Silva - Representante Legal da Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2019/27000/019471

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES.

CONTRATADA: SANTATEREZINHACOMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP
CNPJ: 04.063.503/0001-67

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de kit mobiliário (mesas modulares, cadeiras, armários, mesa e cadeira para professor, quadro branco biombo) para mobiliar os espaços de aprendizagem e tecnologias educacionais do município de Araguaína e de Gurupi do Projeto TÔ LIGADO - Educação Conectada - BNDS da Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes do Estado, decorrentes do Pregão Eletrônico COMPRASNET nº 010/2020.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27010.12.368.1156.1136

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52

FONTE: 0228

DATA DE ASSINATURA: 28/07/2020

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.

SIGNATÁRIOS:

Adriana da Costa Pereira Aguiar - Representante Legal da Contratante

Marcos Antônio Gomes - Representante Legal da Contratada

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS**RESOLUÇÃO Nº 155, DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre as funções de regulação, avaliação e supervisão de Instituições de Educação Superior, e Cursos de Graduação e Pós-Graduação, no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso de suas atribuições dispostas no inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, no art. 133 da Constituição Estadual, no art. 41 da Lei Estadual nº 2.139/2009; considerando o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e o disposto na Legislação Federal e Estadual complementar aplicável.

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o exercício das funções de regulação, avaliação e supervisão de Instituições de Educação Superior (IES), Escolas de Governo (EG), instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE/TO, por meio de instrução processual para oferta de cursos de especialização na(s) área(s) de sua atuação profissional e cursos superiores de graduação e de pós-graduação, na modalidade presencial e a distância, no que couber, no Sistema Estadual de Ensino.

§1º A regulação será realizada por meio de atos autorizativos de funcionamento de IES, EG, Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE/TO, por meio de instrução processual para oferta de cursos de especialização na(s) área(s) de sua atuação profissional e de oferta de Cursos Superiores de Graduação e de Pós-Graduação *lato sensu* no Sistema Estadual de Ensino, a fim de promover a igualdade de condições de acesso, de garantir o padrão de qualidade das instituições e dos cursos, como também estimular o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

§2º A avaliação será realizada por meio do Sistema de Avaliação da Educação Superior Presencial e à Distância e da Educação Básica e suas modalidades - SAESB/TO, com caráter formativo, e constituirá o referencial básico para os processos de regulação e de supervisão da Educação Superior, a fim de promover a melhoria de sua qualidade.

§3º A supervisão será realizada por meio de ações preventivas ou corretivas, com vistas ao cumprimento das normas gerais da Educação Superior, a fim de zelar pela regularidade e qualidade da oferta dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *lato sensu* e das IES que os ofertam.

§4º As funções de avaliação de que trata o *caput* serão exercidas pelo Conselho Estadual de Educação do Tocantins - CEE/TO e no que couber em regime de colaboração com o Sistema Federal de Ensino.

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Educação do Tocantins - CEE/TO quanto à regulação, à avaliação e à supervisão da Educação Superior:

I - exercer atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Titular da Pasta da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes - Seduc nos temas relacionados à regulação e à supervisão da Educação Superior, inclusive nos casos omissos e nas dúvidas surgidas na aplicação das disposições desta Resolução;

II - deliberar, por meio da Câmara de Educação Superior e do Conselho Pleno, sobre pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de IES e autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos;

III - propor diretrizes e deliberar sobre a elaboração e adequação dos instrumentos de avaliação para credenciamento e recredenciamento de instituições e autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos;

IV - recomendar, por meio da Câmara de Educação Superior, providências das instituições, quando não satisfeito o padrão de qualidade para credenciamento e recredenciamento de universidades, centros universitários, faculdades, Escolas de Governo e instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino;

V - julgar, por meio da Câmara de Educação Superior e Conselho Pleno, recursos a ele dirigidos nas hipóteses previstas nesta Resolução;

VI - conceber, planejar, coordenar e operacionalizar as ações destinadas à avaliação de IES de Escolas de Governo e de Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

VII - conceber, planejar, coordenar, operacionalizar e avaliar:

a) os indicadores referentes à Educação Superior decorrentes de exames e insumos provenientes de bases de dados oficiais, em consonância com a legislação vigente; e

b) a constituição e a manutenção de bancos de avaliadores e colaboradores especializados, incluída a designação das comissões de avaliação.

VIII - elaborar e aprovar a reestruturação dos instrumentos de avaliação externa *in loco*;

IX - conceber, planejar, avaliar e atualizar os indicadores dos instrumentos de avaliação externa *in loco*;

X - planejar, coordenar, operacionalizar e avaliar as ações necessárias à consecução de suas finalidades.

Art. 3º Compete a Comissão Estadual de Supervisão e Acompanhamento da Educação Superior CAES/TO:

I - propor e avaliar as dinâmicas, os procedimentos e os mecanismos de avaliação institucional, de cursos e acompanhar os resultados do desempenho dos estudantes;

II - estabelecer diretrizes para organização das comissões de avaliação, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;

III - formular propostas para o desenvolvimento das IES, EG e Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino com base nas análises e recomendações produzidas nos processos de avaliação;

IV - articular-se com o Sistema Federal de Ensino, com vistas ao estabelecimento de ações e critérios comuns de avaliação e de supervisão da Educação Superior;

V - analisar e revisar os relatórios de Avaliação Externa *in loco*, elaborar despachos e encaminhar recomendações às Comissões de Avaliação Externa *in loco*;

VI - acompanhar e supervisionar, periodicamente, as Instituições de Educação Superior, Escolas de Governo e Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino e seus cursos;

VII - desenvolver outras atividades, conforme Regimento Interno do CEE/TO, e ainda, outras deliberações indicadas pela presidência.

CAPÍTULO II
DA REGULAÇÃOSeção I
Dos Atos Autorizativos

Art. 4º São tipos de atos autorizativos:

I - os atos administrativos de credenciamento e de credenciamento de IES, EG e de Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino; e

II - os atos administrativos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores.

Art. 5º Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos no âmbito da Educação Superior.

Art. 6º O credenciamento e o credenciamento de IES, de Escolas de Governo (EG) e as Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE/TO, por meio de instrução processual para oferta de cursos de especialização na(s) área(s) de sua atuação profissional; e a autorização, o reconhecimento e a renovação do reconhecimento de cursos terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Os prazos de validade dos atos autorizativos constarão dos atos e serão contados a partir da data de publicação.

Art. 7º Após a expedição do ato autorizativo, relativo à instituição ou curso, qualquer modificação para o exercício das funções educacionais depende de alteração do ato autorizativo originário, e se processará na forma de pedido de aditamento, conforme regulamentado nesta Resolução.

Seção II
Das Organizações Acadêmicas

Art. 8º Para os fins do disposto nesta Resolução, o Sistema Estadual de Ensino do Tocantins, no que tange a Educação Superior, compreende:

I - as Instituições Estaduais de Ensino Superior - IES;

II - as IES criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

III - as Escolas de Governo - EG;

IV - as Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE/TO, por meio de instrução processual para oferta de cursos de especialização na(s) área(s) de sua atuação profissional nos termos desta Resolução.

§1º As IES criadas pelo Poder Público Estadual ou Municipal existentes na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, mantidas e administradas por pessoa jurídica de direito público, ainda que não gratuitas, serão vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

§2º A Escola de Governo (EG) criada e mantida por instituição pública, credenciada pelo CEE/TO, por meio de instrução processual observada no disposto nesta Resolução, no que se refere à oferta de pós-graduação *lato sensu*, será credenciada para atuação voltada, precipuamente, para a Formação Continuada de Servidores Públicos;

§3º A Escola de Governo (EG), vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, terá a finalidade de promover a formação, o aperfeiçoamento e a profissionalização de agentes públicos, com oferta de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, na modalidade presencial, visando o fortalecimento e a ampliação da capacidade de execução do Estado, tendo em vista a formulação, a implantação, a execução e a avaliação das políticas públicas.

§4º As Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE/TO por meio de instrução processual para oferta de cursos de especialização na(s) área(s) de sua atuação profissional e nos termos desta Resolução.

Art. 9º As IES, de acordo com sua organização e suas prerrogativas acadêmicas, serão credenciadas para oferta de Cursos Superiores de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu* como:

I - faculdades;

II - centros universitários; e

III - universidades;

Art. 10. O funcionamento de IES e a oferta de seus cursos dependem de ato autorizativo do Poder Executivo Estadual, ouvido o CEE/TO nos termos desta Resolução, no que couber.

§1º As IES públicas serão credenciadas originalmente como faculdades.

§2º A alteração de organização acadêmica será realizada em processo de credenciamento por IES já credenciada.

§3º O funcionamento de instituição de Educação Superior ou a oferta de Curso Superior de Graduação e Pós-Graduação sem o devido ato autorizativo configura irregularidade administrativa, nos termos desta Resolução, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

§4º Na ausência de quaisquer atos autorizativos exigidos nos termos desta Resolução, fica vedada a admissão de novos estudantes pela instituição, aplicando-se as medidas punitivas e reparatórias cabíveis, nos termos desta Resolução.

Art. 11. O pedido de alteração de organização acadêmica por IES já credenciada será realizado em processo de credenciamento, conforme:

§1º As IES públicas denominadas Faculdades, poderão solicitar credenciamento como centro universitário, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes requisitos:

I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na Avaliação Externa *in loco* realizada pelo CEE/TO;

IV - possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

V - possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na Avaliação Externa *in loco* realizada pelo CEE/TO e não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contados a partir da data de publicação do ato que penalizou a IES.

§2º As IES públicas denominadas Centros Universitários poderão solicitar credenciamento como universidade, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes requisitos:

I - um terço do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - no mínimo, sessenta por cento dos cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem conceito satisfatório obtido na Avaliação Externa *in loco* realizada pelo CEE/TO ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular;

IV - possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

V - possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VI - terem obtido CI maior ou igual a quatro na Avaliação Externa *in loco* realizada pelo CEE/TO;

VII - oferecerem, regularmente, quatro cursos de mestrado e dois cursos de doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação; e

VIII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contados a partir da data de publicação do ato que penalizou a IES.

Seção III
Do credenciamento institucional

Art. 12. Credenciamento de IES é o ato oficial, por meio do qual, o chefe do Poder Executivo Estadual, após manifestação prévia do Conselho Estadual de Educação, observada a regulação prevista nesta Resolução, assegura às Instituições de Educação Superior o direito à oferta e ao regular funcionamento de seus cursos.

§1º O ato de credenciamento de IES será acompanhado do ato de autorização para a oferta de, no mínimo, um curso superior de graduação.

§2º É permitido o credenciamento de IES, EG e Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, vinculadas ao sistema estadual de ensino, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*; exclusivamente, na modalidade presencial, conforme diretrizes e normas previstas nesta Resolução.

Art. 13. A IES protocolará, via Sistema de Processamento Digital, o pedido de credenciamento junto ao CEE/TO, por meio de ofício encaminhado ao presidente do CEE-TO.

§1º O pedido de credenciamento de IES pública tramitará em conjunto com o pedido de autorização de, no máximo, cinco cursos de graduação.

§2º O quantitativo estabelecido no §1º não se aplica aos cursos de licenciatura.

§3º O pedido de credenciamento de Escolas de Governo e Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE/TO, tramitará em conjunto com o Projeto Pedagógico de Curso - PPC de cada curso de pós-graduação *Lato sensu*, nos termos dos artigos 28 a 33 desta Resolução.

§4º O credenciamento de universidade e de centro universitário, com as consequentes prerrogativas de autonomia, vinculados ao Sistema Estadual de Ensino, dar-se-á, preferencialmente, por transformação de instituição de educação superior já credenciada e em funcionamento de acordo com a legislação vigente.

§5º O primeiro credenciamento terá prazo máximo de três anos, para Escolas de Governo, Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, faculdades e centros universitários, e de cinco anos, para universidades.

Art. 14. O pedido de credenciamento das IES será instruído com os seguintes documentos:

I - da Mantenedora:

a) atos constitutivos, registrados no órgão competente, que atestem sua existência e sua capacidade jurídica, na forma da legislação civil;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

c) certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;

d) certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes, considerada sua natureza jurídica;

f) termo de responsabilidade, assinado pelo representante legal da mantenedora, que ateste a veracidade e a regularidade das informações prestadas e da capacidade financeira da entidade mantenedora; e

II - da Mantida:

a) plano de desenvolvimento institucional - PDI;

b) regimento interno da Mantida e cópia do estatuto da Mantenedora;

c) identificação dos integrantes do corpo dirigente e de comprovação sobre a experiência acadêmica e profissional de cada um;

d) comprovante de disponibilidade e regularidade do imóvel;

e) plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competente;

f) certidão de Regularidade emitida pelo Corpo de Bombeiro Militar do Tocantins - CBMTO, conforme a Lei Federal Nº1.787/2007 ou outra que vier a substituí-la;

g) Alvará da Inspeção Sanitária; e

h) Projeto Pedagógico de Curso - PPC conforme Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Superior específicas de cada curso, bem como os referenciais para a Formação de Docentes para a Educação Básica, quando se tratar de cursos de licenciatura, de graduação plena.

§1º Os documentos previstos nas alíneas "f" do inciso I e "e" do inciso II do *caput* poderão ser substituídos por parecer de auditoria independente, que demonstre condição suficiente para assegurar a sustentabilidade financeira da instituição mantida.

§2º Para cada curso de pós-graduação/especialização, será previsto Projeto Pedagógico de Curso (PPC), conforme regulamentos específicos.

Art. 15. O Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, observada a organização acadêmica da instituição deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - missão, objetivos e metas da instituição em sua área de atuação e seu histórico de implantação e desenvolvimento;

II - projeto pedagógico da instituição, que conterá, entre outros, as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão;

III - cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, com especificação das modalidades de oferta, da programação de abertura de cursos, do aumento de vagas, da ampliação das instalações físicas e, quando for o caso, previsão de abertura de campus fora de sede;

IV - organização didático-pedagógica da instituição, com a indicação de número e natureza de cursos e respectivas vagas, unidades e campus para oferta de cursos presenciais e incorporação de recursos tecnológicos e número de alunos por turma, locais e turnos de funcionamento; e os procedimentos que serão observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação das atividades acadêmicas de extensão nos cursos de graduação ofertados;

V - oferta de cursos e programas de pós-graduação;

VI - perfil do corpo docente, com indicação dos requisitos de titulação, da experiência no magistério superior e da experiência profissional não acadêmica, dos critérios de seleção e contratação, da existência de plano de carreira, do regime de trabalho, dos procedimentos para substituição eventual dos professores do quadro e da incorporação de professores com comprovada experiência em áreas estratégicas vinculadas ao desenvolvimento nacional, à inovação e à competitividade, de modo a promover a articulação com o mercado de trabalho;

VII - organização administrativa da instituição e políticas de gestão, com identificação das formas de participação dos professores, tutores e estudantes nos órgãos colegiados responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos, dos procedimentos de autoavaliação institucional e de atendimento aos estudantes, das ações de transparência e divulgação de informações da instituição e das eventuais parcerias e compartilhamento de estruturas com outras instituições, demonstrada a capacidade de atendimento dos cursos a serem ofertados; e para o credenciamento, o relatório de avaliação institucional elaborado pela Comissão Própria de Avaliação - CPA;

VIII - projeto de acervo acadêmico físico e em meio digital, com a utilização de método que garanta a integridade e a autenticidade de todas as informações contidas nos documentos originais;

IX - infraestrutura física e instalações acadêmicas, que especificará:

a) com relação à biblioteca:

1. acervo bibliográfico físico, virtual ou ambos, incluídos livros, periódicos acadêmicos e científicos, bases de dados e recursos multimídia;

2. formas de atualização e expansão, identificada sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos; e

3. espaço físico para estudos e horário de funcionamento, pessoal técnico-administrativo e serviços oferecidos;

b) com relação aos laboratórios: instalações, equipamentos e recursos tecnológicos existentes e a serem adquiridos, com a identificação de sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos e a descrição de inovações tecnológicas consideradas significativas; e

c) com relação à acessibilidade: plano de garantia/promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário, imediato e diferenciado às pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, das edificações e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; em conformidade com a legislação em vigor.

X - oferta de cursos e programas de mestrado e doutorado;

XI - demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras; e

XII - O Projeto Pedagógico Institucional - PPI é um instrumento político, filosófico e teórico-metodológico que norteia as práticas acadêmicas da IES, em consonância com o PDI, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) trajetória histórica da instituição;

b) seus mecanismos de inserção regional e âmbitos de atuação e sua vocação;

c) contribuição social nos âmbitos local, regional e nacional,

d) sua missão, visão e valores;

e) objetivos gerais e específicos;

f) princípios filosóficos gerais;

g) as políticas de gestão, de ensino, pesquisa, quando for o caso, de extensão;

h) perfil humano, perfil profissional;

i) concepções dos processos de ensino e aprendizagem;

j) concepções de currículo, avaliação de aprendizagem e de planejamento; e

k) os diversos programas das unidades de estudo coerentes com o perfil institucional.

Parágrafo único. O pedido de credenciamento presencial será indeferido, caso os seguintes indicadores obtiverem conceitos insatisfatórios na Avaliação Externa *in loco*, menor que 3 (três):

I - Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;

II - salas de aula;

III - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;

IV - bibliotecas: infraestrutura;

V - brinquedoteca, no caso de curso de licenciatura em Pedagogia.

Seção IV Do Recredenciamento Institucional

Art. 16. A IES protocolará pedido de recredenciamento junto ao CEE/TO, dentro do prazo fixado no ato autorizativo vigente, com no mínimo 180 dias de antecedência.

§1º O processo de recredenciamento considerará todos os aditamentos realizados ao ato original de credenciamento.

§2º O processo de recredenciamento observará, no que couber, as disposições processuais e os requisitos exigidos nos pedidos de credenciamento previstos nos artigos 14 e 15.

§3º Os documentos a serem apresentados no processo de recredenciamento destacarão as alterações ocorridas após o credenciamento ou o último recredenciamento.

§4º A irregularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o FGTS ensejará o sobrestamento dos processos regulatórios em trâmite, nos termos do Capítulo V desta Resolução.

Art. 17. A ausência de protocolo do pedido de recredenciamento no prazo devido caracterizará irregularidade administrativa e a instituição ficará:

I - impedida de solicitar aumento de vagas em cursos de graduação, de admitir novos estudantes e de criar novos cursos; e

II - sujeita a processo administrativo de supervisão, nos termos do Capítulo V desta Resolução.

Art. 18. O CEE/TO poderá analisar pedido de recredenciamento protocolado após o vencimento do ato autorizativo anterior e suspender as medidas previstas no artigo anterior, na hipótese de a instituição possuir, pelo menos, um curso de graduação com oferta efetiva de aulas nos últimos dois anos, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Resolução.

Art. 19. O recredenciamento como universidade ou centro universitário depende da manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para o credenciamento na respectiva organização acadêmica.

Art. 20. O não cumprimento dos requisitos necessários para o recredenciamento ensejará a celebração de protocolo de compromisso e eventual determinação de medida cautelar de suspensão das atribuições de autonomia, conforme previsto nesta Resolução.

Art. 21. A decisão do processo de recredenciamento poderá:

I - deferir o pedido de recredenciamento sem alteração da organização acadêmica;

II - deferir o pedido de recredenciamento, com alteração da organização acadêmica que consta do pedido original da instituição; ou

III - indeferir o pedido de recredenciamento.

Seção V Fases dos Processos de Credenciamento e Recredenciamento Institucional

Art. 22. São fases dos processos de credenciamento e recredenciamento de IES:

I - entrada do pedido nos termos do art. 13;

II - análise do processo pela equipe técnica da Câmara de Educação Superior sobre os aspectos formais e legais;

III - designação de Comissão de Avaliação Externa *in loco*, por meio de portaria do CEE/TO e/ou Seduc, conforme os valores previstos na Resolução CEE/TO nº 247/2018;

IV - realização da Avaliação Externa *in loco* e elaboração de relatório, conforme disposto no Capítulo IV desta Resolução;

V - análise e revisão do relatório da Comissão de Avaliação Externa *in loco* pela Comissão Estadual de Supervisão e Acompanhamento da Educação Superior CAES/TO e, em caso de avaliação favorável encaminhamento à Secretaria do CEE/TO para procedimento de relatoria, conforme prevê o Regimento do CEE/TO;

VI - apreciação e deliberação acerca do voto do Relator, por parte da Câmara de Educação Superior e do Conselho Pleno; e

VII - havendo deliberação favorável, os atos regulatórios serão definidos conforme previstos nesta Resolução.

Art. 23. O Conselho Pleno poderá deferir ou indeferir o processo de credenciamento/recredenciamento solicitado pela IES.

Seção VI Da oferta de Pós-Graduação

Art. 24. As IES credenciadas para oferta de cursos de graduação podem oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade em que são credenciadas, nos termos da legislação específica.

Art. 25. As IES que ofertam exclusivamente cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo Ministério da Educação podem oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade presencial, nos termos da legislação específica.

Art. 26. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos por instituições de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas para atuarem nesse nível educacional independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento e devem atender ao disposto nesta Resolução.

§1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são oferecidos para matrícula de portadores de diploma de curso superior.

§2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados pelas IES, EG e instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino ficam sujeitos à avaliação e à supervisão do CEE/TO.

Art. 27. As instituições que oferecem cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão fornecer informações referentes a esses cursos, sempre que solicitadas pelo CEE/TO, nos prazos e demais condições estabelecidos.

Art. 28. O pedido de credenciamento de EG ou de instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante ao credenciamento exclusivo concedido pelo CEE/TO, para a oferta de Pós Graduação *lato sensu* será instruído com os seguintes documentos:

I - da Mantenedora:

a) atos constitutivos, registrados no órgão competente, que atestem sua existência e sua capacidade jurídica, na forma da legislação civil;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

c) termo de responsabilidade, assinado pelo representante legal da mantenedora, que ateste a veracidade e a regularidade das informações prestadas e da capacidade financeira da entidade mantenedora.

II - da Mantida:

a) Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e Projeto Pedagógico Institucional - PPI;

b) Regimento Interno;

c) identificação dos integrantes do corpo dirigente e de comprovação sobre a experiência acadêmica e profissional de cada um;

d) comprovação de acessibilidade, em conformidade com a legislação;

e) Certidão de Regularidade emitida pelo Corpo de Bombeiro Militar do Tocantins - CBMTO, conforme a Lei Federal nº 1.787/2007 ou outra que vier a substituí-la;

f) Projeto Pedagógico de Curso - PPC de cada curso de Pós-Graduação *lato sensu* que pretende ofertar.

Art. 29. O Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, para as EG e Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante ao credenciamento exclusivo concedido pelo CEE/TO, deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Perfil Institucional:

a) missão, objetivos e metas da instituição em sua área de atuação; e

b) histórico de implantação e desenvolvimento da instituição.

II - cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição;

III - plano de gestão e administração institucional, contendo:

a) organização da gestão e administração institucional;

b) projeto de autoavaliação institucional;

c) mecanismos de comunicação com a comunidade interna e externa;

d) procedimentos de atendimento aos alunos; e

e) relação entre planejamento financeiro e gestão institucional.

IV - Projeto Pedagógico Institucional - PPI é um instrumento político, filosófico e teórico-metodológico que norteia as práticas acadêmicas da IES, em consonância com o PDI, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) trajetória histórica da instituição;

b) seus mecanismos de inserção regional e âmbitos de atuação e sua vocação;

c) contribuição social nos âmbitos local, regional e nacional;

d) sua missão, visão e valores;

e) objetivos gerais e específicos;

f) princípios filosóficos gerais;

g) as políticas de gestão, de ensino, de pesquisa, de extensão;

h) perfil humano, perfil profissional;

i) concepções dos processos de ensino e aprendizagem;

j) concepções de currículo, avaliação de aprendizagem e de planejamento; e

k) os diversos programas das unidades de estudo coerentes com o perfil institucional.

V - Organização didático-pedagógica da Instituição;

VI - Perfil do corpo social, contendo:

a) critérios de seleção e contratação de professores;

b) requisitos de titulação e experiência profissional do corpo docente;

c) políticas de formação e capacitação docente;

d) regime de trabalho e procedimento de substituição eventual de professor;

e) critérios de seleção e contratação do corpo técnico-administrativo;

f) políticas de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo.

VII - Planejamento financeiro/orçamento e gestão institucional;

VIII - Biblioteca com a descrição do acervo;

IX - Indicação, quando houver, de convênios e/ou parcerias com instituições educacionais para oferta dos cursos.

Art. 30. O corpo docente do curso de especialização será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

Art. 31. Para cada curso de especialização será previsto Projeto Pedagógico de Curso - PPC, constituído, dentre outros, pelos seguintes componentes:

I - matriz curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;

II - composição do corpo docente, devidamente qualificado; e

III - processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único. Quando o curso de especialização tiver como objetivo a formação de professores, deverá ser observado o disposto na legislação específica.

Art. 32. As Escolas de Governo no Sistema Estadual de Ensino e Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino regidas por esta Resolução, solicitarão credenciamento ao CEE/TO para oferta de cursos de pós-graduação *latu sensu*, na modalidade presencial, nos termos desta Resolução.

Art. 33. A Avaliação Externa *In Loco*, nos termos da Resolução CEE/TO nº 247/2018, será realizada por comissão específica, instituída pelo CEE/TO e considerará as dimensões e os indicadores do instrumento de avaliação, exclusivo para EG e Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante ao credenciamento exclusivo concedido pelo CEE/TO e resultará no Conceito Institucional - CI, contido no relatório circunstanciado para credenciamento e credenciamento.

Parágrafo único. Os prazos, os procedimentos e os recursos da Avaliação Externa *in loco* aplicam-se ao exposto nesta Resolução para fins de credenciamento e credenciamento.

Seção VII Do campus fora de sede

Art. 34. Os centros universitários e as universidades poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede em município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor, desde que o município esteja localizado neste Estado.

§1º As instituições de que trata o *caput*, que atendam aos requisitos dispostos nos incisos de I a VI e inciso VIII do §2º do artigo 11 e que possuam CI maior ou igual a quatro, na última avaliação externa *in loco* realizada pelo CEE/TO na sede, poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede, cumpridos os seguintes procedimentos:

a) elaboração pela IES de Minuta de Projeto de Lei de Criação do campus fora de sede;

b) aprovação da Minuta do Projeto de Lei pelo conselho superior da IES;

c) encaminhamento de ofício da Reitoria ao Poder Executivo Estadual/Municipal solicitando a criação e aprovação do campus pela Câmara Municipal ou Assembleia Estadual;

d) envio da Lei de Criação do campus fora da sede para publicação no Diário Oficial do Estado ou Município;

e) após a publicação da supracitada Lei, a IES instruirá processo com solicitação ao CEE/TO do credenciamento de campus fora de sede por aditamento ao ato de credenciamento/recredenciamento da instituição, aplicando-se, no que couber, as disposições processuais que regem o referido pedido.

§2º É vedada a oferta de curso presencial em unidade fora da sede sem o prévio credenciamento do campus fora de sede e autorização específica do curso.

§3º O pedido de credenciamento de campus fora de sede será acompanhado do ato de autorização para a oferta de, no máximo, cinco cursos de graduação.

§4º O quantitativo estabelecido no §3º não se aplica aos cursos de licenciatura.

Art. 35. Os campi fora de sede não gozarão de atribuições de autonomia.

Seção VIII Do Aditamento

Art. 36. As modificações do ato autorizativo originário serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou credenciamento, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento e integrarão o conjunto de informações da instituição ou do curso, bem como serão consideradas por ocasião da renovação do ato autorizativo, em vigor.

§1º A ampliação da abrangência original do ato autorizativo condiciona-se à comprovação da qualidade da prestação educacional oferecida pela instituição em relação às atividades já autorizadas.

§2º Os pedidos mencionados no *caput* serão processados, mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação *in loco* pelo CEE/TO, e obedecerão aos padrões decisórios próprios de cada tipo de ato autorizativo.

Art. 37. Os aditamentos dependem de ato prévio expedido pelo CEE/TO nos seguintes casos:

I - credenciamento e credenciamento de campus fora de sede;

II - aumento de vagas de cursos de graduação ofertados no campus fora de sede;

III - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por IES sem autonomia;

IV - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito, Medicina, Psicologia, Odontologia e Enfermagem, ofertados por centros universitários e universidades;

V - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

VI - credenciamento voluntário de IES.

Art. 38. Os seguintes aditamentos independem de ato prévio do CEE/TO, devendo ser informadas a este conselho, as modificações aprovadas por atos próprios das IES para fins de atualização cadastral, observada esta Resolução:

I - mudança de endereço de curso e/ou de IES dentro do mesmo município;

II - inserção de novos endereços dentro do mesmo município;

III - mudança de endereço de campus dentro do mesmo município;

IV - mudança de denominação de curso;

V - aumento de vagas de cursos ofertados por instituições com autonomia, à exceção dos cursos de graduação em Direito, Medicina, Psicologia, Odontologia e Enfermagem;

VI - redução de vagas;

VII - extinção voluntária de cursos ofertados por instituições com autonomia;

VIII - alteração de regimento ou estatuto da mantida; e

IX - alteração do PDI.

§1º As alterações de que trata o *caput* deverão ser informadas pela instituição ao CEE/TO, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição do ato próprio da IES.

§2º Os itens de que tratam os incisos VIII e IX serão informados e encaminhados ao CEE/TO para a inserção do documento alterado no processo do ato autorizativo em vigor da IES.

§3º Havendo divergência entre o ato autorizativo e qualquer documento de instrução do processo, prevalecerá o ato autorizativo.

Seção IX Subseção I Da autorização do aumento de vagas

Art. 39. O aumento do número de vagas de cursos superiores de graduação ofertados por IES autônomas, respeitados os limites de sua autonomia e o disposto nesta Resolução, deverá ser informado ao CEE/TO via ofício no prazo de 30 (trinta) dias a contar da expedição do ato próprio da IES.

Art. 40. O pedido de aumento do número de vagas dos cursos de graduação é aplicável em cursos:

I - ofertados por IES sem autonomia;

II - ofertados por IES autônomas, em campus fora de sede nos quais não detêm autonomia; e

III - de Medicina, Psicologia, Odontologia, Enfermagem e Direito, ofertados por IES pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 41. O pedido de aumento de vagas deverá ser motivado e instruído com os seguintes documentos e informações:

I - nome da IES;

II - nome e grau do curso;

III - quantidade de vagas que se pretende aumentar; e

IV - cópia da decisão de órgão competente da IES que tenha decidido pelo aumento do número de vagas.

Art. 42. São requisitos para o aumento de vagas, cumulativamente:

I - ato autorizativo de curso vigente;

II - ato autorizativo institucional vigente;

III - Conceito Institucional - CI, quando existente, igual ou superior a 3 (três);

IV - Conceito de Curso - CC igual ou superior a 3 (três), calculado até 5 (cinco) anos anteriores ao ano da análise do pedido;

V - conceito igual ou superior a 3 (três) em todas as dimensões do CC;

VI - inexistência de supervisão institucional ativa;

VII - inexistência de penalidade em vigência aplicada à IES que implique limitação à expansão de sua oferta, inclusive no curso objeto do pedido de aumento de vagas;

VIII - inexistência de supervisão ativa no curso a que se refere o pedido de aumento de vagas;

IX - inexistência de penalidade de redução de vagas aplicada ao curso nos últimos dois anos ou de outra penalidade em vigência;

X - comprovação da existência de demanda social pelo curso, por meio da demonstração de que a relação candidato/vaga nos dois últimos processos seletivos foi maior do que um;

XI - inexistência de pedido anteriormente deferido, total ou parcialmente, para o mesmo curso, anterior a 1 (um) ano.

§1º Na ausência de atribuição de CI, será dispensado o preenchimento do requisito do inciso III.

§2º Se ausente o CC ou, se existente, for anterior a 5 (cinco) anos no momento da análise do pedido, os requisitos dos incisos IV e V serão dispensados.

§3º Excepcionalmente, serão admitidos pedidos de aumento de vagas em cursos ainda não reconhecidos, desde que já tenham recebido avaliação externa *in loco* e apresentem CC obtido em processo de reconhecimento.

§4º Deferido o pedido de aumento, as novas vagas somente poderão ser utilizadas para ingresso no primeiro ano do curso.

§5º Os indicadores, conceitos e demais insumos anteriormente utilizados para deferimento de aumento de vagas, parcial ou total, não serão reutilizados no cálculo de novos pedidos.

§6º O deferimento do pedido de aumento do número de vagas, terá como referência o conceito do curso CC ou indicador da IES, sendo o percentual aplicável em razão do CC ou CI 3 (três) igual a 10%; CC ou CI 4 (quatro) igual a 20%; e, CC ou CI 5 (cinco) igual a 30%.

§7º Será considerado como atendido o critério contido no inciso V deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a três.

Art. 43. Os pedidos de aumento de vagas para os cursos de graduação em Medicina, Psicologia, Odontologia, Enfermagem e Direito, ofertados por IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, além do disposto no artigo anterior, somente serão deferidos quando o curso possuir Conceito de Curso - CC igual ou superior a quatro na Avaliação Externa *in loco*, calculado até 5 (cinco) anos anteriores ao ano da análise.

Art. 44. A análise do pedido de aumento de vagas para cursos de graduação em Medicina observará, necessariamente, a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de oferta do curso, observando os seguintes critérios:

I - número de Leitos do Sistema Único de Saúde - SUS disponíveis por aluno em quantidade maior ou igual a 5(cinco);

II - existência de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar - EMAD;

III - número de alunos por Equipe de Atenção Básica - EAB menor ou igual a 3(três);

IV - existência de Leitos de urgência e emergência ou Pronto Socorro;

V - grau de comprometimento dos Leitos do SUS para utilização acadêmica;

VI - existência de, pelo menos, 3 (três) Programas de Residência Médica nas especialidades prioritárias;

VII - adesão pelo município ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica - PMAQ; e

VIII - hospital de ensino ou unidade hospitalar com mais de oitenta Leitos, com potencial para ser certificado como hospital de ensino, conforme legislação de regência.

§1º O não atendimento dos critérios listados nos incisos I, III, IV e V deste artigo ensejará o indeferimento do pedido de aumento de vagas do curso de graduação em Medicina.

§2º São considerados Programas de Residência Médica em especialidades prioritárias aqueles em Clínica Médica, em Cirurgia, em Ginecologia-Obstetrícia, em Pediatria e em Medicina de Família e Comunidade.

§3º As informações necessárias à avaliação da estrutura dos equipamentos públicos, de cenários de atenção na rede e de programas de saúde serão disponibilizadas pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, a pedido do CEE/TO.

§4º O CEE/TO poderá, para fins de verificação de disponibilidade de estrutura dos equipamentos públicos, de cenários de atenção na rede e de programas de saúde, considerar os dados da região de saúde na qual se insere o município de oferta do curso.

Art. 45. As IES que já tenham obtido deferimento ou deferimento parcial do CEE/TO em pedido de aumento de vagas em determinado curso somente poderão apresentar novo pedido de aumento de vagas para este mesmo curso após a divulgação de um novo CC obtido na avaliação externa *in loco*.

§1º Serão admitidos pedidos de aumento de vagas em cursos ainda não reconhecidos desde que apresentem CC obtido em processo de reconhecimento.

§2º Será arquivado, de ofício, o pedido de aumento de vagas apresentado sem a observância do disposto neste artigo.

§3º Nas hipóteses de deferimento parcial ou indeferimento do pedido de aumento de vagas, caberá recurso ao CEE-TO, no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º Decorrido o prazo recursal fixado no parágrafo anterior, qualquer pedido de reconsideração ou recurso será considerado novo pedido de aumento de vagas e será tratado nos termos desta Resolução.

Art. 46. Caso os documentos apresentados para a instrução processual sejam omissos ou insuficientes à apreciação conclusiva, o CEE/TO poderá determinar ao requerente a realização de diligência, a qual se prestará unicamente a esclarecer ou a sanar o aspecto apontado.

Parágrafo único. A diligência deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 47. Na definição do número de vagas autorizadas, o CEE/TO considerará:

I - o número de vagas solicitado pela IE;

II - o conceito obtido no indicador referente ao número de vagas do instrumento de avaliação externa *in loco*.

Seção X
Da autorização de Cursos

Art. 48. As universidades e os centros universitários, nos limites de sua autonomia, observado o disposto no artigo 49, independem de autorização para funcionamento de curso superior, devendo informar ao CEE/TO os cursos criados por atos próprios para fins de avaliação e/ou supervisão e, posterior, reconhecimento do curso, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data do ato de criação do curso.

§1º Aplica-se o disposto no *caput* ao aumento e à redução de vagas em cursos já existentes e a outras modificações das condições constantes do seu ato de criação.

§2º As instituições de que trata o *caput*, ao solicitar credenciamento para nova organização acadêmica, estarão dispensadas de efetuar pedido de autorização de curso, observado o disposto no artigo 49.

Art. 49. A oferta de cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, inclusive em universidades e centros universitários, depende de autorização do CEE/TO, após prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Tocantins e do Conselho Estadual de Saúde.

§1º Nos processos de autorização de cursos de graduação em Direito e Medicina, serão observadas as disposições da legislação vigente.

§2º A manifestação dos Conselhos de que se trata o *caput*, terá caráter opinativo e se dará no prazo de trinta dias, contado da data de solicitação do CEE/TO.

§3º O prazo previsto no §2º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a requerimento do Conselho interessado.

§4º O aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina, Psicologia, Odontologia e Enfermagem, inclusive em universidades e centros universitários, depende de ato autorizativo do CEE/TO, nos termos do artigo 40.

Art. 50. O pedido de autorização de curso de IES será instruído com os seguintes documentos:

I - ofício encaminhado ao Presidente do CEE-TO, com solicitação do ato, protocolizado, via Sistema de Processamento Digital;

II - Projeto Pedagógico do Curso (PPC), de acordo com as diretrizes curriculares nacionais do curso, contemplando, necessariamente, os seguintes aspectos:

a) justificativa do curso em relação ao contexto local e regional que a IES está localizada, incluindo dados estatísticos, socioeconômicos, e demandas que justifiquem a finalidade do curso;

b) número de vagas;

c) o perfil do formando coerente com as DCNs do Curso (se houver);

d) os turnos, a carga horária e o programa do curso;

e) organização curricular;

f) as metodologias;

g) sistema de avaliação do processo de ensino e aprendizagem;

h) sistema de avaliação do projeto do curso;

i) bibliografia básica e complementar

j) as tecnologias e os materiais didáticos, os recursos tecnológicos e os demais elementos acadêmicos pertinentes

k) infraestrutura física, laboratórios e equipamentos a serem utilizados durante o curso;

III - a Bibliografia Básica e complementar por Unidade Curricular devem ser referendadas pelo NDE, por meio de relatórios, quanto à adequação do acervo da bibliografia em relação às unidades curriculares, à quantidade de títulos e de exemplares compatíveis com o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos);

IV - formação e titulação do Coordenador do Curso;

V - relação de docentes, acompanhada de vínculo empregatício com a instituição, e informando a respectiva titulação, disciplina que irá ministrar, carga horária, experiência no magistério superior e regime de trabalho; e, para o docente não vinculado à IES, termo de compromisso;

VI - comprovante de disponibilidade do imóvel da sede da instituição; e

VII - comprovante da regularidade fiscal e para-fiscal da mantenedora.

Parágrafo único. O CEE/TO poderá solicitar documentos adicionais para garantir a adequada instrução do processo.

Art. 51. O CEE/TO procederá à análise dos documentos, sob os aspectos da regularidade formal, legal e do mérito do pedido, e ao final poderá:

I - deferir o pedido de autorização de curso;

II - deferir o pedido de autorização de curso com redução de vagas;

III - deferir o pedido de autorização de curso, em caráter experimental, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.394, de 1996; ou

IV - indeferir o pedido de autorização de curso.

§1º Da decisão do CEE/TO caberá recurso da instituição interessada, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação.

§2º A decisão final da Câmara de Educação Superior será submetida à homologação pelo Conselho Pleno e publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E.

Seção XI
Do Reconhecimento e da Renovação de Reconhecimento de Cursos

Art. 52. O reconhecimento de curso é condição necessária, juntamente com o registro, para a validade nacional dos respectivos diplomas.

Parágrafo único. O reconhecimento de curso presencial na sede não se estende às unidades fora de sede, para registro do diploma ou qualquer outro fim.

Art. 53. A instituição deve protocolizar pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre cinquenta por cento do prazo previsto para integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo.

Art. 54. O reconhecimento de cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem será submetido à manifestação, em caráter opinativo, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins, no caso de curso de Direito, e do Conselho Estadual de Saúde, nos cursos de Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem.

Parágrafo único. O prazo para a manifestação de que se trata o *caput* é de 30 (trinta) dias, contado da data de disponibilização do processo ao Conselho interessado, prorrogável uma vez, por igual período, mediante requerimento.

Art. 55. A IES deverá protocolizar o pedido de renovação de reconhecimento de curso, devidamente instruído, no prazo mínimo de 180 dias antes de expirar a vigência do ato em vigor.

Art. 56. Os pedidos de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos serão instruídos com os documentos elencados no art. 50 desta Resolução.

Parágrafo único. Ao curso que obtiver conceito 4 ou 5, na Avaliação Externa *in loco* do CEE/TO e na avaliação do ENADE, por duas vezes consecutivas, o CEE/TO concederá mediante pedido e sem processo avaliativo *in loco* a Renovação de Reconhecimento no período de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 57. A ausência de protocolo do pedido de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso no prazo devido caracterizará irregularidade administrativa e a instituição ficará impedida de solicitar aumento de vagas e de admitir novos estudantes no curso, sujeita, ainda, a processo administrativo de supervisão, nos termos do Capítulo V.

Parágrafo único. O CEE/TO poderá analisar pedido de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de curso protocolado após o vencimento do ato autorizativo anterior e suspender as medidas previstas no *caput*, na hipótese de o curso de graduação possuir oferta efetiva de aulas nos últimos dois anos, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Resolução.

Art. 58. O CEE/TO procederá à análise dos documentos, sob os aspectos da regularidade formal, legal e do mérito do pedido, e o Relatório da Avaliação Externa *in loco* e ao final poderá:

I - deferir o pedido de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso;

II - sugerir protocolo de compromisso com vistas à superação das fragilidades detectadas na avaliação, nos termos do Capítulo IV; ou

III - reconhecer ou renovar o reconhecimento de curso para fins exclusivos de expedição e registro dos diplomas dos estudantes já matriculados.

Art. 59. Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido finalizados até a data de conclusão da primeira turma, poderão ser submetidos à apreciação excepcional do Conselho Pleno; exclusivamente para fins de deliberação quanto à expedição e ao registro de diplomas, até a conclusão do processo.

Parágrafo Único. A Instituição de Educação Superior poderá se utilizar da prerrogativa prevista no *caput* enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a Avaliação Externa *in loco*.

Seção XII Da Validade dos Atos Autorizativos

Art. 60. Os pedidos de atos autorizativos serão decididos com base nos conceitos atribuídos ao conjunto dos indicadores e a cada uma das dimensões dos Instrumentos de Avaliação Externa *in loco* registrados no relatório de avaliação realizada pelo CEE/TO.

Art. 61. A vigência dos atos autorizativos de credenciamento e credenciamento de instituição, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos poderá ser prorrogada nas seguintes condições:

I - em casos de credenciamento/recredenciamento, no período de no máximo 01 ano; e

II - em casos de reconhecimento/renovação de reconhecimento de curso, pelo tempo necessário à integralização dos estudos por parte dos alunos já vinculados aos cursos em descontinuidade, exclusivamente para os fins de diplomação.

Art. 62. O pedido de prorrogação de vigência de atos referenciados no artigo anterior desta Resolução deverá ser protocolizado no Sistema de Processamento Digital do CEE/TO, antes do término da vigência, por meio de ofício dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, contendo:

I - identificação completa das instituições mantida e mantenedora;

II - identificação completa do curso;

III - justificativa da solicitação; e

IV - cópia do ato cuja prorrogação é requerida.

CAPÍTULO III DA EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Seção I Do Diploma e do Histórico Escolar de Graduação e Certificados de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*

Art. 63. Os diplomas de cursos de graduação serão emitidos pela IES que ofertou o curso e serão registrados por IES com prerrogativas de autonomia, em conformidade com a legislação federal.

§1º As universidades emitirão e registrarão os diplomas expedidos por elas próprias e aqueles emitidos por instituições de ensino superior sem autonomia.

§2º Os centros universitários poderão emitir e registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos.

Art. 64. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Parágrafo único. O reconhecimento de curso presencial na sede não se estende às unidades fora de sede, para fins de registro do diploma.

Art. 65. O processo de registro de diploma deverá estar instruído por documentos indispensáveis que garantam autenticidade, segurança, validade e eficácia dos atos jurídicos a serem produzidos, conforme legislação vigente.

Art. 66. O descumprimento desta Resolução e das normas sobre os fluxos de expedição e registro de diplomas pelas IES será considerado irregularidade administrativa e poderá ser apurada em processo administrativo de supervisão.

Art. 67. Os procedimentos para a expedição e o registro de diplomas e documentos acadêmicos no formato digital observarão as disposições contidas em regulamentação específica das normas federais aplicáveis.

Art. 68. Os certificados de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* devem atender ao disposto nos regulamentos do Conselho Nacional de Educação - CNE.

Parágrafo único. A IES ou EG e Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino responsável pelo curso de pós-graduação *lato sensu* expedirá certificado ao aluno que tiver obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, sendo obrigatório, nos cursos presenciais, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Seção I Da avaliação das Instituições de Educação Superior e Escolas de Governo e dos Cursos Superiores de Graduação e Pós-Graduação

Art. 69. A avaliação externa *in loco* das instituições de Educação Superior, Escolas de Governo e instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, dos cursos de graduação e pós-graduação *lato-sensu*, na modalidade presencial, será realizada no âmbito do Sistema de Avaliação da Educação Superior Presencial e à Distância e da Educação Básica e suas modalidades - SAESB/TO, nos termos da legislação aplicável.

§1º O CEE/TO por meio do SAESB/TO, a fim de cumprir seus objetivos referentes à avaliação externa *in loco* e atender às suas finalidades constitucionais e legais, desenvolverá os seguintes processos de avaliação institucional:

I - avaliação externa *in loco* das instituições de Educação Superior e das Escolas de Governo e instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino;

II - avaliação dos cursos de graduação; e

III - avaliação dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial.

§2º Os processos de avaliação para credenciamento e credenciamento de IES e EG e instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos serão monitorados e fiscalizados pela Assessoria de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

§3º O CEE/TO poderá realizar as diligências necessárias à instrução do processo.

§4º A Avaliação Externa *In Loco*, realizada pelo CEE/TO, institucional e dos cursos será realizada por comissão única de avaliadores, nos prazos definidos na portaria de designação respectiva.

Art. 70. A comissão de Avaliação Externa *In Loco*, instituída por meio de portaria CEE/TO, de acordo com a finalidade a que se destinar, será composta da seguinte forma:

I - quando se tratar de credenciamento ou credenciamento de IES, EG ou instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, três membros: 02 (dois) Conselheiros e 01 (um) Técnico do CEE/TO.

II - quando se tratar de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso, 03 (três) membros: 02 (dois) Especialistas do curso avaliado e 01 (um) Conselheiro ou 01(um) Técnico do CEE/TO.

Parágrafo único. Em ambos os casos, a Comissão será presidida por um conselheiro membro ou Técnico do CEE/TO.

Art. 71. A Avaliação Externa *In Loco* é iniciada com a tramitação do processo no Sistema de Processamento Digital do CEE/TO, a análise do Relatório Circunstanciado elaborado pelos avaliadores e concluída com a disponibilização do relatório de avaliação finalizado para manifestação da instituição interessada.

Art. 72. As despesas de custeio da Comissão de Avaliação Externa *in loco*, realizada pelo CEE-TO nos termos desta resolução, serão de responsabilidade das Instituições de Ensino Superior e Escolas de Governo ou Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, postulantes;

Art. 73. A comissão de Avaliação Externa *in loco*, atribuirá e justificará, para cada indicador do Instrumento específico de avaliação, conceitos expressos em cinco níveis, cujos valores iguais ou superiores a três indicam qualidade satisfatória.

§1º Será considerado como atendido o critério contido neste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§2º Para os cursos de graduação em Medicina e Direito, será exigida a obtenção de CC igual ou maior que 4,0.

§3º A Avaliação Externa *in loco* institucional realizada pelo CEE/TO, considerará, as Dimensões e os Indicadores do Instrumento de Avaliação específico disponibilizado aos avaliadores pelo CEE/TO, em regime de colaboração com o INEP, e resultará no CC para fins de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos e/ou CI para Credenciamento e Recredenciamento da IES ou Escolas de Governo e instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino.

§4º A Avaliação Externa *in loco* do curso realizada pelo CEE/TO considerará as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as dimensões relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica, e resultará em Conceito de Curso - CC.

Art. 74. Os avaliadores que participarão das Avaliações Externas *in loco* serão selecionados para a composição do Banco de Avaliadores do CEE/TO, conforme norma específica emitida pelo CEE/TO.

§1º O CEE/TO realizará a seleção dos avaliadores do Banco, por meio de Editais com os critérios de permanência.

§2º Os avaliadores selecionados serão capacitados pela Assessoria de Educação Superior do CEE/TO.

Art. 75. O trabalho da comissão de Avaliação Externa *in loco* deverá ser pautado pelo registro fiel das condições reais de funcionamento da instituição ou curso no Relatório circunstanciado que servirá como referencial básico à decisão da Câmara de Educação Superior e do Conselho Pleno do CEE/TO.

§1º A comissão de Avaliação Externa *in loco*, na realização do processo avaliativo, aferirá a exatidão dos dados informados pela instituição, com especial atenção ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, quando se tratar de avaliação institucional, ou Projeto Pedagógico do Curso - PPC, quando se tratar de avaliação de curso.

§2º É vedada à comissão de Avaliação Externa *in loco* fazer recomendações ou sugestões às instituições avaliadas, oferecer qualquer tipo de aconselhamento que influa no resultado da avaliação, receber valores, bem como presentes ou qualquer tipo de ajuda de custo que não esteja expressa em resolução específica do CEE/TO; realizar avaliações em situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses, sob pena de nulidade do relatório, além de medidas específicas de exclusão de todos os envolvidos, a juízo do CEE/TO.

§3º Os membros das Comissões de Avaliação Externa *in loco* não poderão promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como produzir matérias de orientação sobre procedimentos de avaliação do CEE-TO.

§4º A Comissão terá um prazo de vinte dias úteis, contados a partir da Avaliação Externa *in loco*, para proceder à entrega do Relatório à Assessoria de Educação Superior do CEE/TO.

§5º Após análise da Assessoria de Educação Superior do CEE/TO, o Relatório da avaliação *in loco* será encaminhado à IES interessada ou Escolas de Governo e instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino.

§6º Havendo avaliação insatisfatória, caberá recurso ao CEE/TO, no prazo de quinze dias úteis, contados a partir do recebimento pela instituição da notificação acerca do Relatório.

Art. 76. A obtenção de dois conceitos insatisfatórios seguidos nos processos periódicos de avaliação, nos processos de credenciamento, recredenciamento de instituições ou Escolas de Governo e Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino; reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, enseja a celebração de protocolo de compromisso com a instituição de educação superior.

Parágrafo único. Caberá, a critério da instituição, recurso administrativo para revisão de conceito, previamente à celebração de protocolo de compromisso, no prazo de dez dias úteis, contados da comunicação do resultado da avaliação pelo CEE/TO, conforme a legislação aplicável.

Art. 77. A Comissão Própria de Avaliação - CPA da IES e EG ou instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino acompanhará os processos periódicos de Avaliação Externa *in loco* realizadas pelo CEE/TO.

Parágrafo único. A CPA e/ou a Reitoria da IES ou a Diretoria da Escola de Governo é a instância recursal dos processos avaliativos relacionados a Relatórios de Avaliação Externa *in loco*, realizada pelo CEE/TO, e de denúncias contra avaliadores.

Seção II Do Protocolo de Compromisso

Art. 78. A obtenção de conceitos insatisfatórios no conjunto ou em cada uma das dimensões do Relatório de Avaliação Externa *in loco* realizada pelo CEE/TO, considerados os procedimentos e os instrumentos diversificados de avaliação deste Colegiado, ensejará a celebração de protocolo de compromisso dentro dos processos de recredenciamento da IES e EG ou Escolas de Governo e instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino e de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, conforme encaminhamento de despacho deste CEE/TO à instituição interessada.

Parágrafo único. O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada curso ou organização acadêmica, mesmo que a instituição obtenha Conceito Final igual a 3 (três) na avaliação da Comissão de Avaliação Externa *in loco*, também ensejará, a critério do CEE/TO, a instauração de protocolo de compromisso.

Art. 79. O protocolo de compromisso deverá conter:

I - o diagnóstico das condições da instituição;

II - os encaminhamentos, processos e ações a serem adotados pela instituição com vistas à superação das fragilidades detectadas;

III - a indicação expressa de metas a serem cumpridas e, quando couber, a caracterização das respectivas responsabilidades dos dirigentes;

IV - o prazo máximo para seu cumprimento; e

V - a criação, por parte da instituição, de comissão de acompanhamento do protocolo de compromisso.

Parágrafo único. Na vigência de protocolo de compromisso, poderá ser aplicada a medida prevista no art. 101 desta Resolução, motivadamente, desde que, no caso específico, a medida de cautela se revele necessária para evitar prejuízo aos alunos.

Art. 80. Esgotado o prazo do protocolo de compromisso, a instituição será submetida à nova Avaliação Externa *in loco* por comissão, para verificar o cumprimento das metas estipuladas, com vistas à alteração ou à manutenção do conceito.

§1º A comissão descrita no *caput* expedirá relatório de nova avaliação e encaminhará à Assessoria Técnica de Educação Superior do CEE/TO, para procedimentos.

§2º É vetada a celebração de novo protocolo de compromisso.

Art. 81. O descumprimento do protocolo de compromisso enseja a instauração de processo administrativo para aplicação das seguintes penalidades:

I - suspensão temporária da abertura de processo seletivo de cursos de graduação; e

II - cassação da autorização de funcionamento da instituição ou do reconhecimento de cursos por ela oferecidos.

§1º A instituição de educação superior será notificada por ciência no processo, via documento oficial, com aviso de recebimento, por e-mail ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, para, no prazo de dez dias, apresentar defesa, tratando das matérias de fato e de direito pertinentes.

§2º Recebida a defesa, o Pleno do CEE/TO apreciará o conjunto dos elementos do processo para deliberação, da aplicação da penalidade cabível ou o arquivamento do processo.

§3º A decisão administrativa final será homologada em Decreto do Poder Executivo e publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 82. A não apresentação do protocolo de compromisso no prazo estipulado pelo CEE/TO será considerada não cumprimento do protocolo e resultará no sobrestamento do processo de regulação e na abertura de procedimento sancionador, nos termos desta Resolução.

Art. 83. A decisão de suspensão temporária da abertura de processo seletivo de cursos de graduação definirá o prazo de suspensão, que não poderá ser menor que o dobro do prazo fixado no protocolo de compromisso.

Art. 84. Na decisão de cassação de atos regulatórios de instituições de educação superior e/ou Escolas de Governo e Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, e dos cursos por elas ofertados, aplicam-se o disposto nos artigos 96 e 97, respectivamente, desde que necessários para evitar prejuízos aos estudantes.

CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO

Seção I

Das Fases do Processo Administrativo de Supervisão

Art. 85. O CEE/TO exercerá as atividades de supervisão às Instituições de Educação Superior e seus cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, Escolas de Governo ou instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, cursos superiores de Tecnologia na modalidade de educação presencial e a distância, observada a legislação educacional.

Art. 86. O processo administrativo de supervisão instaurado para apuração de deficiências ou irregularidades poderá ser constituído das seguintes fases:

I - procedimento preparatório;

II - procedimento saneador; e

III - procedimento sancionador.

§1º O CEE/TO, no exercício de sua atividade de supervisão, nos limites da legislação estadual, em qualquer fase do processo administrativo de supervisão, poderá requerer a apresentação de documentos complementares ou a realização de verificação ou auditoria, inclusive *in loco* e sem prévia notificação à instituição.

§2º As verificações e as auditorias de que trata o §1º serão realizadas por comissão de supervisão instituída pela CEE/TO, que poderá requisitar à instituição e à sua mantenedora os documentos necessários para a elucidação dos fatos.

§3º As ações de supervisão poderão ser exercidas em articulação com os conselhos de profissões regulamentados.

§4º Os atos de supervisão do CEE/TO buscarão resguardar os interesses dos envolvidos, bem como preservar as atividades em andamento.

Art. 87. Os alunos, professores e o pessoal técnico-administrativo serão ouvidos, por meio da comissão de supervisão, de modo circunstanciado, quando se verificarem irregularidades no funcionamento da instituição ou dos cursos supervisionados.

Art. 88. O CEE/TO poderá, a qualquer tempo e motivadamente, realizar ações de monitoramento e supervisão de instituições em seus campi, cursos, e polos de educação a distância, observada a legislação.

Art. 89. As ações de monitoramento, instituídas em políticas de regulação e supervisão da Educação Superior, serão executadas exclusivamente pelo CEE/TO e poderão ser desenvolvidas com a assistência dos órgãos e das entidades da administração pública.

Seção II

Do Procedimento Preparatório

Art. 90. O CEE/TO, cientificado de eventual deficiência ou irregularidade na oferta de Educação Superior, instaurará, de ofício ou mediante representação, procedimento preparatório de supervisão.

Art. 91. Estudantes, professores e pessoal técnico-administrativo, por meio de seus órgãos representativos, entidades educacionais ou organizações da sociedade civil, além dos órgãos de defesa dos direitos do cidadão, poderão apresentar ao CEE/TO, quando verificarem deficiências ou irregularidades no funcionamento de instituição ou curso de graduação e pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial, vinculados ao Sistema Estadual de Ensino.

§1º A apresentação conterá a qualificação do representante, a descrição clara e precisa dos fatos a serem apurados, a documentação comprobatória pertinente e os demais elementos relevantes para o esclarecimento do seu objeto.

§2º Na hipótese de apresentação contra Escolas de Governo ou instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, o CEE/TO solicitará manifestação da Mantenedora e/ou da Diretoria da instituição, conforme o caso.

§3º As apresentações cujo objeto seja alheio às competências do CEE/TO e aquelas julgadas improcedentes serão arquivadas, conforme regulamento a ser definido em Plenária do Conselho Pleno.

Art. 92. O CEE/TO dará ciência da abertura do procedimento preparatório à instituição, que poderá se manifestar, no prazo de trinta dias, mediante a apresentação de documentação comprobatória, pela insubsistência da irregularidade ou deficiência ou requerer a concessão de prazo para saneamento.

Art. 93. Após análise da manifestação da instituição, o CEE/TO poderá:

I - instaurar procedimento saneador;

II - instaurar procedimento sancionador; ou

III - arquivar o procedimento preparatório de supervisão, na hipótese de não serem confirmadas as deficiências ou irregularidades.

Seção III

Do Procedimento Saneador

Art. 94. O CEE/TO, por deliberação de seu Colegiado poderá, de ofício ou mediante representação, nos casos de identificação de deficiências ou de irregularidades passíveis de saneamento, determinar providências saneadoras, em prazo não superior a doze meses.

§1º A instituição poderá impugnar, em quinze dias, as medidas determinadas ou o prazo fixado.

§2º O CEE/TO apreciará a impugnação e decidirá pela manutenção ou adaptação das providências e do prazo e não caberá novo recurso dessa decisão.

Art. 95. A instituição deverá comprovar o efetivo cumprimento das providências determinadas e o CEE/TO poderá, se necessário, solicitar diligências e realizar Avaliação Externa *in loco*.

§1º Não será deferido novo prazo para saneamento no curso do processo administrativo de supervisão.

§2º Esgotado o prazo determinado e comprovado o saneamento, o CEE/TO concluirá o processo.

Seção IV
Do Procedimento Sancionador

Art. 96. O procedimento sancionador será instaurado em ato do Poder Executivo, a partir do procedimento preparatório ou na hipótese de não cumprimento das providências determinadas para o saneamento das deficiências pela instituição e das demais situações previstas na legislação educacional.

Parágrafo único. A instituição será notificada da instauração do procedimento administrativo sancionador e da possibilidade de apresentação de defesa no prazo de quinze dias úteis.

Art. 97. Serão consideradas irregularidades administrativas, passíveis de aplicação de penalidades, nos termos desta Resolução, as seguintes condutas:

I - oferta de Educação Superior sem o devido ato autorizativo de competência deliberativa do CEE-TO;

II - oferta de Educação Superior em desconformidade com os atos autorizativos das IES, EG ou Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE/TO;

III - a ausência ou a interrupção da oferta efetiva de aulas no período superior a vinte e quatro meses;

IV - terceirização de atividade finalística, sob quaisquer designações, na oferta de Educação Superior;

V - convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de Educação Superior, sob quaisquer denominações, para acesso à Educação superior;

VI - diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional;

VII - registro de diplomas, próprios ou expedidos por outras IES, sem observância às exigências legais que conferem regularidade aos cursos;

VIII - prestação de informações falsas ao CEE/TO e omissão ou distorção de dados fornecidos aos cadastros e sistemas oficiais da Educação Superior;

IX - ausência de protocolo de pedido de reconhecimento e de protocolo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso no prazo e na forma desta Resolução, nos termos do artigo 17.

X - oferta de Educação Superior em desconformidade com a legislação educacional; e

XI - o descumprimento de penalidades aplicadas em processo administrativo de supervisão.

Art. 98. O CEE/TO, por meio da Secretaria Executiva, dará ciência da representação à instituição, que poderá, em dez dias úteis, manifestar-se previamente pela insubsistência da representação, ou requerer a concessão de prazo para saneamento de deficiências.

Parágrafo único. Em vista da manifestação da instituição, o Colegiado deste CEE/TO decidirá pela admissibilidade da representação, instaurando processo administrativo ou concedendo prazo para o saneamento das deficiências.

Art. 99. Decorrido o prazo para manifestação da instituição, o CEE/TO apreciará o conjunto de elementos do processo e poderá determinar, em caso de risco iminente ou ameaça ao interesse público e ao interesse dos estudantes, motivadamente, sem a prévia manifestação do interessado, as seguintes medidas cautelares previstas no artigo 46 §1º da LDB 9.394/96, entre outras:

I - pelo arquivamento do processo, na hipótese de não confirmação das deficiências ou das irregularidades; ou

II - pela aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.394, de 1996, especialmente:

a) desativação de cursos e habilitações;

b) intervenção;

c) suspensão temporária de atribuições da autonomia;

d) descredenciamento da IES, EG ou Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE/TO;

e) redução de vagas autorizadas;

f) suspensão temporária de ingresso de novos estudantes;

g) suspensão temporária de oferta de cursos de graduação e/ou de pós-graduação *lato sensu*;

h) sobrestamento de processos regulatórios que a instituição tenha protocolado; e

i) impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela instituição.

§1º As medidas previstas no *caput* serão formalizadas em ato do chefe do Poder Executivo Estadual, que indicará o seu prazo e seu alcance.

§2º As decisões de desativação de cursos e de descredenciamento da instituição implicarão, além da cessação imediata da admissão de novos estudantes, a adoção de providências com vistas à interrupção do funcionamento do curso ou da instituição, nos termos desta Resolução.

§3º Na hipótese de constatação da impossibilidade de transferência dos estudantes para outra instituição, ficam ressalvados os direitos dos estudantes matriculados à conclusão do curso, que será reconhecido para fins de expedição e registro dos certificados e diplomas.

§4º As decisões de suspensão de atribuições da autonomia, de ingressos de novos estudantes e de oferta de cursos preverão o prazo e o alcance das medidas.

§5º A decisão de intervenção poderá implicar a nomeação de interventor definido pelo Conselho Pleno do CEE/TO, que estabelecerá a duração e as condições da intervenção com custo para instituição.

§6º Será publicada, no D.O.E, a medida cautelar preventiva que suspenderá a autonomia da instituição, de forma imediata; se for universidade ou centro universitário, será suspensa a autonomia, que compreende o congelamento do número de vagas (tendo por base o ano anterior) e a abertura de novos cursos, o mesmo vale para a faculdade, exceto na questão da autonomia.

Art. 100. Após o período de saneamento das deficiências, é verificado se a instituição cumpriu o que foi pactuado no termo:

a) nos casos do cumprimento dos requisitos de qualidade, o processo é encerrado; e

b) nos casos em que não forem observadas melhorias, o CEE/TO adotará medidas para a redução de vagas ou encerramento da oferta de cursos; e para o descredenciamento, quando se tratar de instituições.

Art. 101. A instituição punida assinará termo de compromisso, de acordo com o disposto nesta Resolução, para saneamento das deficiências, com prazo de duração de um ano.

§1º O CEE/TO poderá decidir, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pela comutação das penalidades previstas no *caput*, na hipótese de justificação dos elementos analisados, ou pela celebração de compromisso para ajustamento de conduta.

§2º Em caso de descumprimento de penalidade por provocação do CEE-TO, o Poder Público Estadual poderá substituí-la por outra de maior gravidade, conforme os regramentos da legislação educacional.

Art. 102. Da decisão do Poder Público Estadual caberá recurso, no prazo de trinta dias, sem efeito suspensivo.

Art. 103. A mantenedora que, diretamente ou por uma de suas mantidas, tenha recebido penalidades de natureza institucional ficará impedida de protocolar novos processos de credenciamento no prazo de dois anos, contado da data de publicação do ato que a penalizou.

Parágrafo único. Os processos de credenciamento já protocolados na ocorrência das situações previstas no *caput* serão arquivados pelo CEE/TO.

Art. 104. Na hipótese da determinação de saneamento de deficiências, o Conselho Pleno do CEE/TO, por meio de despacho, devidamente motivado, especificando as deficiências identificadas, bem como as providências para sua correção efetiva, fixará os prazos para a realização das ações.

Parágrafo único. O prazo de saneamento das deficiências não poderá ser superior a doze meses, contados da determinação referida no *caput*.

Art. 105. O CEE/TO nomeará comissão de Avaliação Externa *in loco*, visando comprovar o saneamento das deficiências, de acordo com a finalidade a que se destinar, e será composta nos moldes do artigo 70 desta Resolução.

Art. 106. Não sanadas as deficiências, será instaurado processo administrativo para aplicação de penalidades mediante Portaria instituída pelo Presidente do CEE/TO, ouvido o Conselho Pleno do CEE/TO, na qual constarão:

I - identificação da instituição e de sua mantenedora;

II - resumo dos fatos objeto das apurações, e, quando for o caso, das razões da representação;

III - informação sobre a concessão de prazo para saneamento de deficiências e as condições de seu descumprimento ou cumprimento insuficiente;

IV - consignação da penalidade aplicável;

V - determinação de notificação do representado; e

VI - outras informações pertinentes.

§1º O processo será acompanhado por conselheiros e equipe de Assessoria Técnica à Câmara de Ensino Superior do CEE/TO especialmente designados por Portaria da Presidência, que realizarão as diligências necessárias à condução do procedimento.

§2º Não será deferido novo prazo para saneamento de deficiências no curso do processo administrativo.

Art. 107. O representante legal da Instituição será notificado, por meio de documento formal, emitido pelo CEE-TO para, querendo, no prazo de dez dias úteis, apresentar defesa, tratando das matérias de fato e de direito pertinentes.

Art. 108. Recebida a defesa, o Conselho Pleno do CEE-TO apreciará o conjunto dos elementos do processo e proferirá decisão, devidamente motivada para que o Poder Executivo Estadual determine o arquivamento do processo ou aplique as penalidades que couber, previstas no artigo 99 desta Resolução.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Encerramento da Oferta de Cursos e Descredenciamento de Instituições

Art. 109. O encerramento da oferta de cursos ou o descredenciamento de IES, EG ou Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE/TO, ocorrerá de forma compulsória quando:

I - expirar o prazo de credenciamento ou do credenciamento, sem que haja a manifestação oficial por parte do responsável pela instituição de ensino quanto à renovação do ato;

II - expirar o prazo da autorização para funcionamento de curso para as faculdades, campus fora de sede, Escolas de Governo ou Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE/TO, ou quando houver previsão legal que determine o encerramento desse ato;

III - expirar o prazo para o reconhecimento ou renovação do reconhecimento de curso, por omissão do responsável pela instituição de ensino, não solicitando a renovação do ato;

IV - ficar comprovado, após processo competente de apuração de irregularidades, o comprometimento da qualidade do ensino no Sistema Estadual.

Art. 110. O encerramento da oferta de cursos ou o descredenciamento de IES, EG ou Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE/TO, a pedido da instituição ou decorrente de procedimento sancionador, obriga a mantenedora a:

I - vedação de ingresso de novos estudantes;

II - entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes; e

III - oferta final de disciplinas e transferência de estudantes, quando for o caso.

§1º A decisão administrativa final será emitida por meio de ato do Poder Executivo Estadual.

§2º A decisão de suspensão de cursos e habilitação implicará na cessação imediata do funcionamento dos cursos ou habilitação, vedada a admissão de novos estudantes.

§3º A decisão de suspensão temporária de prerrogativas da autonomia definirá o prazo de suspensão e prerrogativas suspensas, dentre aquelas previstas nos incisos I a X do art. 53 da Lei nº 9.394/96, constando, obrigatoriamente, as dos incisos I e IV daquele artigo.

§4º O encerramento da oferta de curso ou o descredenciamento voluntários, da IES, EG ou Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE/TO, deverão ser informados ao CEE/TO no prazo máximo de 60 dias.

§5º O não atendimento às obrigações previstas neste artigo poderá ensejar a instauração de procedimento sancionador, nos termos desta Resolução e da legislação educacional.

§6º Nas hipóteses previstas no *caput*, a IES fará a transferência assistida de estudantes regulares, conforme legislação vigente e o §3º do art. 99.

§7º Os estudantes que se transferirem para outra instituição devido ao encerramento da IES têm assegurado o aproveitamento dos estudos realizados de maneira regular, conforme atos normativos vigentes.

§8º Na impossibilidade da transferência, ficam ressalvados os direitos dos estudantes matriculados à conclusão do curso, exclusivamente para fins de expedição de diploma.

Art. 111. Após o descredenciamento da instituição ou o encerramento da oferta de cursos, permanece com a mantenedora a responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico.

§1º O representante legal da mantenedora responderá, nos termos da legislação civil e penal, pela guarda do acervo acadêmico da instituição, inclusive nas hipóteses de negligência ou de sua utilização fraudulenta.

§2º A responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico pode ser transferida a outra instituição devidamente credenciada, mediante termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal.

§3º A IES receptora, na pessoa de seu representante legal, será integralmente responsável pela totalidade dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes e cursos recebidos de outra instituição.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 112. O regime de trabalho docente em tempo integral compreende a prestação de quarenta horas semanais de trabalho na mesma instituição, reservado o tempo de horas semanais para estudos, pesquisa, extensão, planejamento, gestão e avaliação.

Art. 113. O Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, elaborado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, servirá de referência nos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos Cursos Superiores de Tecnologia (CST).

Art. 114. Caberá às IES, Escolas de Governo ou Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE/TO, a ampla divulgação de seus atos institucionais, de seus cursos e dos documentos pedagógicos de interesse dos estudantes, nos termos do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, e conforme legislação pertinente.

Art. 115. Os documentos que compõem o acervo acadêmico, nos termos da legislação federal vigente, Decreto 9.325/2018, art. 21, inciso VIII, deverão ser convertidos para o meio digital, mediante a utilização de métodos que garantam a integridade e a autenticidade de todas as informações contidas nos documentos originais.

Art. 116. Os estudos realizados no sistema de Ensino Militar, conforme a Portaria Interministerial nº 1, de 26 de agosto de 2015 e Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, ministrados exclusivamente para integrantes da respectiva corporação, serão considerados equivalentes a curso de especialização desde que atendam, no que couber, aos requisitos previstos na legislação federal e nos dispositivos desta Resolução.

Art. 117. Aplicam-se às Escolas de Governo e Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE/TO, dos sistemas de ensino estadual e municipais que solicitarem credenciamento para oferta de pós-graduação *lato sensu*, os mesmos critérios definidos para as demais IES públicas deste Estado, no que couber.

Art. 118. O protocolo de pedido de credenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação do novo ato autorizativo nos termos dos artigos 53 e 55 desta Resolução.

Art. 119. Os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desta Resolução obedecerão às disposições processuais nela contida, com aproveitamento dos atos já praticados.

Art. 120. Os cursos sequenciais seguirão as normas da Resolução CNE/CES nº 1, de 22 de maio de 2017 ou outra legislação federal que vier a substituí-la.

Art. 121. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEE/TO.

Art. 122. Revoga-se a Resolução nº 120, de 25 de setembro de 2019, publicada no D. O. E. nº 5.506, de 17/12/2019.

Art. 123. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias do mês de junho de 2020.

ROBSON VILA NOVA LOPES
Presidente do Conselho Estadual de Educação CEE/TO

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFAZ Nº 741/2020/GABSEC, DE 05/08/2020.

Dispõe sobre a suspensão do Termo de Acordo de Regime Especial nº 2.836/2016 da empresa AMAZONIA - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S/A.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e em conformidade com o disposto no art. 522, §2º combinado com o art. 519, inciso I, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2.006,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o Termo de Acordo de Regime Especial nº 2.836/2016 da empresa AMAZONIA - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S/A CCI/TO nº 29.426.114-1, CNPJ nº 11.762.425/0001-54, conforme irregularidades descritas no processo nº 2020/2553/500039.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 744, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 37, §1º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

MARILENE CARVALHO LOPES, CPF nº 332.510.451-72, nº funcional 417273-3, Assistente Administrativo, para responder pela Supervisão da Agência de Atendimento de Itacajá, durante os impedimentos ou afastamento do seu titular MARIVANHA OLIVEIRA PORTO DAS NEVES, CPF nº 279.024.981-49, nº funcional 351640-3, no período de 1º a 11 de setembro de 2020.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS Nº 6/2020/GABSEC

O Governo do Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, AUTORIZA o consórcio das empresas SENOGRÁFIA Ltda., DETZEL Consultores Associados S/S EPP e HARDT Planejamento e Consultoria a reiniciar os serviços de Elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Tocantins, em conformidade com o Contrato nº 11/2015, sendo executado com recursos advindos da Operação de Crédito firmada com o Banco Mundial, através do Contrato de Empréstimo nº 8185-BR, para a implantação do Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado Sustentável do Estado do Tocantins - PDRIS.

A presente ordem de reinício de serviços terá validade a partir de 24 de julho de 2020.

Palmas-TO, 24 de julho de 2020.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário da Fazenda e Planejamento
Contratante

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2018 13010 00068

CONTRATO Nº: 004/2018

ADITIVO Nº: 3º Termo Aditivo

Nº AUTOMÁTICO DO SIAFE/TO: 19000846

CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

CONTRATADO: EVILÁCIO RODRIGUES VIEIRA JÚNIOR

CPF: 889.775.011-72

OBJETO: O presente Termo de Aditamento tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato para a contratação de consultor individual para prestar Serviços de Consultoria Individual para desenvolvimento, melhoramento e adição de novas funcionalidades ao Sistema de Gerenciamento de Projetos de Operações de Créditos.

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.35 e 44.90.47

FONTE DE RECURSOS: 4220008185

DATA DA ASSINATURA: 24/07/2020

VIGÊNCIA: por mais 140 dias

SIGNATÁRIOS: Sandro Henrique Armando - Representante Legal do contratante; Evilácio Rodrigues Vieira Júnior - Consultor

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 723, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/6870/500129, formalizado pela empresa CBM MINERAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 019.743.455/0001-25, estabelecida no município de PEIXE - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, nas seguintes proporcionalidades: 05/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2016 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2017, 2018 e 2019;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo FORD/F350 G, ANO FAB./MODELO 2011/2011, PLACA MWS - 025 e RENAVAM 00334369959, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, nas seguintes proporcionalidades: 05/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2016 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2017, 2018 e 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 724, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/6010/500228, formalizado pela Sra. JOANA DE SOUSA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.225.441-74, residente e domiciliada no município de PARAÍSO DO TOCANTINS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2006 de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/DOR Nº 471/2019, às fls. 29/31 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo HONDA CG 125 FAN KS, ANO FAB/MODELO 2010/2010, PLACA MWN - 2537 e RENAVAL 0253219914, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, nas seguintes proporcionalidades: 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 725, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/6860/501037, formalizado pela Srª KARINNY AGUIAR DE ALMEIDA, inscrita no CPF/MF sob o nº 015.682.621-67, residente e domiciliada no município de Gurupi - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2006 de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/DOR Nº 474/2019, às fls. 18/20 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo HONDA C100 BIZ ES, ANO FAB/MODELO 2002/2002, PLACA KEW - 2087 e RENAVAL 00785742573, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, nas seguintes proporcionalidades: 4/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2014 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 726, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/9540/501967, formalizado pela Srª ELISANDRA DIAS MORAES, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.821.031-13, residente e domiciliada no município de Araguaína - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2006 de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/DOR Nº 477/2019, às fls. 16/18 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo HONDA NXR 160 BROS ESD, ANO FAB/MODELO 2016/2016, PLACA QKG - 2803 e RENAVAL 01090038205, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, na seguinte proporcionalidade: 08/12 avos relativos ao exercício fiscal de 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 727, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/9540/502004, formalizado pelo Srª ITAMAR PEREIRA BARBOSA SOUSA, inscrita no CPF/MF sob o nº 283.585.201-82, residente e domiciliada no município de Araguaína - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2006 de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/DOR Nº 470/2019, às fls. 16/18 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo HONDA/CG 125 TITAN, ANO FAB/MODELO 1995/1995, PLACA MVS - 0120 e RENAVAL 010173749, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, na seguinte proporcionalidade: 11/12 avos relativos ao exercício fiscal de 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 728, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/7250/500066, formalizado pelo Sr. JOSÉ MARIA AGUIAR DE BARROS, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.642.503-72, residente e domiciliado no município de Estreito - MA, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2006 de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/DOR Nº 480/2019, às fls.14/16 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo HONDA/NXR 150 BROS ESD, ANO FAB./MODELO 2009/2009, PLACA MWS - 2628 e RENAVAL 154431273, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01, com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, nas seguintes proporcionalidades: 06/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2012 e 12/12 relativos aos exercícios fiscais de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 729, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/6830/500078, formalizado pelo Sra. TEREZA DE SOUZA E SILVA COSTA, inscrita no CPF/MF sob o nº 784.249.251-49, residente e domiciliada no município de Araguaçu - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2006 de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/DOR Nº 473/2019, às fls.27/29 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo VW/GOL 1.0 GIV, ANO FAB./MODELO 2009/2010, PLACA BEW - 0321 e RENAVAL 00143406493, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, na seguinte proporcionalidade: 10/12 avos relativos ao exercício fiscal de 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 730, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/9540/501860, formalizado pelo Sr. CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.221.033-00, residente e domiciliado no município de Palmeiras do Tocantins - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/DOR Nº 479/2019, às fls.14/16 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo YAMAHA/YBR 125E, ANO FAB./MODELO 2002/2002, PLACA MVT - 6518 e RENAVAL 787322822, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, na seguinte proporcionalidade: 07/12 avos relativos ao exercício fiscal de 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 731, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/9540/501926, formalizado pelo Sr. ANTONIO GOMES DE MEDEIROS, inscrito no CPF/MF sob o nº 856.933.241-68, residente e domiciliado no município de Araguaína - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/DOR Nº 478/2019, às fls.16/18 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo HONDA/BIZ 125 ES, ANO FAB./MODELO 2009/2010, PLACA NMX - 6492 e RENAVAL 00191032107, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, na seguinte proporcionalidade: 06/12 avos relativos ao exercício fiscal de 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 732, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/9540/501963, formalizado pelo Srª POLIANA FERREIRA DE FRANÇA, inscrita no CPF/MF sob o nº 985.673.062-72, residente e domiciliada no município de Araguaína - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/DOR Nº 476/2019, às fls. 16/18 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo HONDA/BIZ 125 ES, ANO FAB./MODELO 2010/2011, PLACA MWY - 3859 e RENAVAL 00281524645, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, na seguinte proporcionalidade: 01/12 avos referente ao exercício fiscal de 2018 e 12/12 avos relativos ao exercício de 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 733, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/9540/502005, formalizado pelo Sr. RODRIGO RESPLANDES DE SOUSA, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.710.541-53, residente e domiciliado no município de Araguaína - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/DOR Nº 481/2019, às fls.16/18 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo HONDA/CG 125 FAN KS, ANO FAB./MODELO 2009/2010, PLACA MXB - 0796 e RENAVAL 418340579, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, nas seguintes proporcionalidades: 07/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2012 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 734, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/9540/502280, formalizado pela Srª MARIA SONIA FONSECA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 770.235.368-68, residente e domiciliada no município de Darcinópolis - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 490/2019, às fls. 13/15 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo FIAT/UNO MILLE EX, ANO FAB./MODELO 1998/1999, PLACA HOW - 3087 e RENAVAL 705655580, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, nas seguintes proporções: 03/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2005 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 735, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/9540/502278, formalizado pelo Sr. WARLEY BARBOSA, inscrito no CPF/MF sob o nº 967.474.121-68, residente e domiciliado no município de Couto Magalhães - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 489/2019, às fls. 15/17 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo HONDA/NXR 125 BROS KS, ANO FAB./MODELO 2003/2003, PLACA MVT - 0523 e RENAVAL 799881198, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, nas seguintes proporções: 03/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2018 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 736, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/6040/502840, formalizado pelo Sr. JEAN AURI SOPELSA, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.605.031-08, residente e domiciliado no município de Palmas - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 485/2019, às fls. 23/25 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo GM/CELTA 4P LIFE, ANO FAB./MODELO 2005/2005, PLACA MVZ - 6647 e RENAVAM 00859513580, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, na seguinte proporção: 07/12 avos relativos ao exercício fiscal de 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 737, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/9540/502268, formalizado pelo Sr. JANESKLEYTON ALVES DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.096.201-09, residente e domiciliado no município de Araguaína - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 488/2019, às fls. 15/17 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo HONDA/CG 150 TITAN EX, ANO FAB./MODELO 2012/2012, PLACA MXE - 0968 e RENAVAM 00480886067, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, nas seguintes proporções: 09/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2018 e 12/12 avos relativos ao exercício fiscal de 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 738 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/9540/502115, formalizada pelo Sr. MAXWELL MARTINS OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.548.701-22, residente e domiciliado no município de Araguaína - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 487/2019, às fls. 15/17 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo HONDA/CG 150 FAN ESDI, ANO FAB./MODELO 2014/2014, PLACA OLI - 0894 e RENAVAM 010639142, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, na seguinte proporção: 07/12 avos relativos ao exercício fiscal de 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 739, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/6990/500335, formalizado pelo Sr. RAIMUNDO TELES DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.984.901-63, residente e domiciliado no município de Miranorte - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 491/2019, às fls. 16/18 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo I/TRAXX JH125L, ANO FAB./MODELO 2007/2007, PLACA MWL - 9429 e RENAVAM 951902857, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, nas seguintes proporções: 01/12 avos referente ao exercício fiscal de 2017 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2018 e 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 740, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/6040/504449, formalizado pela Srª MAIZA BRITO LESSA RORIZ COELHO, inscrita no CPF/MF sob o nº 269.538.701-68, residente e domiciliada no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/DOR Nº 509/2019, às fls. 17/19 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo I/MMC ASX 2.0, ANO FAB/ MODELO 2011/2011, PLACA MXD - 9699 e RENAVAL 325689121, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, nas seguintes proporcionalidades: 08/12 avos referente ao exercício de 2016 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2017, 2018 e 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 741, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/6040/503854, formalizado pelo Sr. ADIEL SIQUEIRA DE ABREU, inscrito no CPF/MF sob o nº 187.270.001-25, residente e domiciliado no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 514/2019, às fls. 34/36 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ, FAB/MOD. 2013/2014, PLACA JKP - 3447 e RENAVAL 00588968170;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2019;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 742, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/6040/501608, formalizado pelo Sr. GLAUCIO JOSÉ MARIANO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.266.477-72, residente e domiciliado no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 513/2019, às fls. 27/29 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo CHEV/SPIN 1.8L MT LS E, FAB/MOD. 2018/2019, PLACA QKI - 0149 e RENAVAL 01169165238;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2019;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 743, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/6490/500055, formalizado pela COOPERATIVA DOS MOTOTAXISTAS DE TOCANTINÓPOLIS - CMT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.277.055/0001-20, com sede no município de TOCANTINÓPOLIS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 505/2019, às fls. 49/51 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos do art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006/2008, relativo aos veículos abaixo relacionados:

Nº	MARCA/MODELO	PLACA	RENAVAL	PROPRIETÁRIO/CPF
01	HONDA CG 125 FAN ES, 2011/2011	MMWJ - 1 162	00309906482	ELDRIANO ALVES DA SILVA CPF Nº 006.166.631-96;
02	HONDA CG 150 FAN ESDI, 2014/2015	OLN - 5290	01027688141	JOSÉ ARISTIDE CARVALHO DE SOUSA, CPF Nº 926.700.831-53;
03	HONDA CG 160 FAN, 2018/2018	QKJ - 1488	01163275341	JORGE BERNARDO SOARES, CPF Nº 238.733.023-49;
04	HONDA CG 125 FAN ES, 2014/2014	OYA - 8644	01155145531	REGINALDO VELOSO, CPF Nº 770.172.853-87

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2019;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente os veículos mencionados no item 1, enquanto pertencerem aos proprietários supracitados;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 744, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/9540/502546, formalizado pelo Sr. LOURIVAL DA SILVA PALMEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.751.183-34, residente e domiciliado no município de ARAGUAINA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 512/2019, às fls. 14/16 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4, FAB/MOD. 2018/2019, PLACA QKM - 2058 e RENAVAL 01176258556;
2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2019;
3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;
4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário supracitado;
5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 745, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/9540/502438, formalizado pelo Sr. ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.659.361-72, residente e domiciliado no município de ARAGUAINA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 511/2019, às fls. 13/15 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo VW NOVO SPACEFOX CL MA, FAB/MOD. 2015/2015, PLACA QKF - 1605 e RENAVAL 01059088123;
2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2019;
3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;
4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário supracitado;
5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 746, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/7270/500629, formalizado pelo Sr. LUIZ CARLOS RIBEIRO DOURADO, inscrito no CPF/MF sob o nº 709.488.521-00, residente e domiciliado no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 517/2019, às fls. 19/21 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4, FAB/MOD. 2012/2012, PLACA OLJ - 5706 e RENAVAL 00492551995;
2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2019;
3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;
4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário supracitado;
5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 747, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/9540/502424, formalizado pelo Sr. JUAREZ MOREIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.469.961-34, residente e domiciliado no município de ARAGUAINA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 508/2019, às fls. 15/17 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo VW/NOVO GOL TL MBV, FAB/MOD. 2016/2017, PLACA QKG - 0681 e RENAVAL 01107553978;
2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2019;
3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;
4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário supracitado;
5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 748, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/7270/500303, formalizado pelo Sr. SIDINEI BATISTA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.077.241-46, residente e domiciliado no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 516/2019, às fls. 36/38 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo FIAT/SIENA ESSENCE 1.6, FAB/MOD. 2014/2014, PLACA OLN - 2531 e RENAVAL 01000153697;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2019;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário supracitado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 749, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/6040/503609, formalizado pelo Sr. AEUSO LIRAN VIEIRA DE MATOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.770.786-13, residente e domiciliado no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 515/2019, às fls. 26/28 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo RENAULT SYMBOL PR1616V, FAB/MOD. 2012/2013, PLACA OEH - 9437 e RENAVAL 00479451001;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2019;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário supracitado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00059, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 22.19 - GIN, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 12 de Agosto de 2020

HELDER FRANCISCO DOS SANTOS
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00059, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.**BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS GRUPO E SUBGRUPO**

Grupo: BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES				
Subgrupo: GIN				
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO
				I.N. VIGÊNCIA
22.19.1	UN	GIN ATE 1000 ML Outras Marcas até 1000 ml	143,10	00059/2020 12/08/2020
22.19.1	UN	GIN ATE 1000 ML Gordons 750 ml	87,87	00059/2020 12/08/2020
22.19.1	UN	GIN ATE 1000 ML Seager's 980 ml	65,00	00059/2020 12/08/2020
22.19.1	UN	GIN ATE 1000 ML Tanqueray Dry 750 ml	133,33	00059/2020 12/08/2020
22.19.1	UN	GIN ATE 1000 ML Valverde 980 ml	29,90	00059/2020 12/08/2020
22.19.1	UN	GIN ATE 1000 ML Rocks 995 ml	25,00	00059/2020 12/08/2020
22.19.1	UN	GIN ATE 1000 ML Intencion 900 ml	13,90	00059/2020 12/08/2020
22.19.1	UN	GIN ATE 1000 ML Intencion Strawberry 900 ml	13,50	00059/2020 12/08/2020
22.19.1	UN	GIN ATE 1000 ML Becosa 1000 ml	45,00	00059/2020 12/08/2020

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES
GIN

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**PORTARIA-SEMARH Nº 65, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 5º da Lei nº 2.097, de 13 de julho de 2009, na conformidade do teor do inciso I do art. 19 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/TO, publicado na edição 3.600 do Diário Oficial do Estado, e na Resolução CERH/TO nº 93, de 10 de junho de 2020, publicada na edição 5.630 do Diário Oficial do Estado, resolve

Art. 1º Designar os seguintes representantes para compor a Câmara Técnica Permanente do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CTPPERH, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/TO, no biênio de 2020 a 2022, aprovada na 40ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de junho de 2020:

I - da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

a) Titular: THIAGO OLIVEIRA BANDEIRA;
b) Suplente: Aldo Araújo de Azevedo;

II - da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura:

a) Titular: JOSÉ AMÉRICO ROCHA VASCONCELOS;
b) Suplente: Adenieux Rosa Santana;

III - do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS:

a) Titular: MANOEL RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR;
b) Suplente: Luan de Sousa Ribeiro;

IV - das Organizações Cíveis de Recursos Hídricos, representada pelo Consórcio Intermunicipal para a Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins - CI-LAGO:

- a) Titular: ITAMAR XAVIER DA SILVA;
b) Suplente: Ryan Diógenes Brasil Mendes Arruda;

V - dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Tocantins - CBH/TO:

- a) Titular: MÁRIO ROBERTO BARROS ROCHA;
b) Suplente: Mário de Sena Filho;

VI - da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET:

- a) Titular: CARLOS RIBEIRO SOARES;
b) Suplente: Frederico Sodré dos Santos;

VII - da Administração Hidroviária do Tocantins e Araguaia - AHITAR:

- a) Titular: PEDRO ALVES DA SILVA;
b) Suplente: sem indicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de agosto de 2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 7 dias do mês de agosto de 2020.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2017/39000/000073.

Contrato nº: 038/2017.

Contratante: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

Contratado: COPY SYSTEMS COMÉRCIO DE COPIADORAS LTDA.
CNPJ/MF: 02.336.168/0001-06.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de igual prazo e valor, conforme as CLÁUSULAS: SEXTA - DA VIGÊNCIA, TERCEIRA - DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO, contidos no Contrato nº 038/2017, contados a partir da data do término da vigência do 2º TERMO ADITIVO, em 23 de agosto de 2020, parte integrante do Processo nº 2017/39000/000073.

Valor: O valor total de R\$ 84.120,00 (oitenta e quatro mil e cento e vinte reais).

Natureza da Despesa: 33.90.39.

Fonte de Recurso: 0100666666.

Data da Assinatura: aos 21 dias do mês de julho de 2020.

Vigência: O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do vencimento do 2º Termo Aditivo.

Signatários: RENATO JAYME DA SILVA - Representante da CONTRATANTE;

ENEZETE CESAR DA FONSECA - Representante da CONTRATADA.

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DE RESPONSABILIDADE, ENTREGA E RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

TERMO DE RESPONSABILIDADE, ENTREGA E RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS Nº 01/2020.

PROCESSO Nº: 2020.30550.005055.

PARTÍCIPIES: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e do outro lado, o Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Tocantins-COSEMS/TO.

OBJETO: Ceder 954 (novecentos e cinquenta e quatro) oxímetros de pulso, modelo OX-06 Oled, marca Multilaser, de propriedade da SES-TO (doados pela Fundação ITAÚ para Educação e Cultura), ao Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Tocantins-COSEMS/TO, para serem distribuídos à 137 municípios tocaninenses para serem utilizados nas ações de enfrentamento à COVID-19, para medição da taxa de saturação sanguínea de forma rápida e confiável dos usuários do SUS.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2020.

VIGÊNCIA: A vigência coincidirá com o período necessário para a consumação da doação.

SIGNATÁRIOS: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - Secretário de Estado da Saúde do Tocantins.

JAIR PEREIRA LIMA - Presidente do COSEMS/TO.

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA - 86/2020/GABCOR, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, e;

Considerando a Portaria nº 231/2020/SES/GASEC, 29 de abril de 2020, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar - Rito Ordinário, nº 2020/30550/002615;

Considerando as razões apresentadas pela Presidente da Primeira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE I, por meio do memorando de nº 56/2020/COMPE I;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir ao Processo nº 2020/30550/002615 à Primeira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE I, designada pela Portaria nº 231/2020/SES/GASEC, 29 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.592, de 04 de maio de 2020, para dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

PORTARIA - 87/2020/GABCOR, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, e;

Considerando a Portaria nº 53/2020/GABCOR, 17 de junho de 2020, que reconduziu o Processo Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, nº 2020/30550/002059;

Considerando as razões apresentadas pela Presidente da Primeira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE I, por meio do memorando de nº 57/2020/COMPE I;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 53/2020/GABCOR, 17 de junho de 2020, publicada no DOE nº 5.624, de 18 de junho de 2020, para que a Primeira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE I possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 15 de agosto de 2020.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

PORTARIA - 88/2020/GABCOR, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, e;

Considerando a Portaria nº 199/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, nº 2020/30550/002186;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE II, por meio do memorando de nº 81/2020/COMPE II;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir o Processo nº 2020/30550/002186 à Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE II, designada pela Portaria nº 199/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, para dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, torna público que o Pregão Eletrônico nº 114/2020, realizado às 08h30min do dia 07 de agosto de 2020, que visava a Aquisição de (cadeira de fio eletrostático), destinadas ao Hospital Geral Público de Palmas, conforme especificado no Edital e seus anexos. No sistema Comprasnet, restou FRACASSADO. (Processo Administrativo 2019/30550/010128).

Palmas-TO, 11 de agosto de 2020.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SSP Nº 377, DE 24 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, o art. 16 da Lei 3.421, de 08 de março de 2019, e o art. 258 da Lei 3.461, de 25 de abril de 2019, alterados pela Lei 3.608, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando que todo o processo de avaliação foi orientado segundo o Decreto 2.933, de 22 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.333, de 23 de janeiro de 2007, e a Lei 3.461, de 25 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.345, de 25 de abril de 2019;

Considerando que a aprovação de servidores cedidos encontra-se amparada no Parecer Jurídico nº 162/2020/ASSEJUR/SSP/TO, de SGD nº 2020/31009/023380;

Considerando que o método de cálculo utilizado para definir as datas de adiamento do término do estágio probatório dos servidores que estiveram sujeitos a interrupções devido licenças superiores a 120 dias em uma mesma etapa segue o Parecer "SCE/GAB" nº 1804/2016/PGE-TO, referente ao processo de SGD nº: 2016/30550/002257;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a aprovação dos resultados finais dos processos de Avaliação Especial de Desempenho dos servidores do Quadro da Polícia Civil desta Secretaria listados nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º TORNAR ESTÁVEIS os servidores listados nos Anexos I e II a esta Portaria, a partir da data especificada nestes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palmas - TO, 24 de julho de 2020.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANEXO I À PORTARIA Nº 377, DE 24 DE JULHO DE 2020.

(RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE NÃO TIVERAM NENHUMA SUSPENSÃO DO PRAZO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO)

ITEM	SERVIDOR	NÚMERO FUNCIONAL	CARGO	ESTÁVEL A PARTIR DE
1.	ADALBERTO FERREIRA DA SILVA	11594705-1	Agente de Polícia	06/07/2020
2.	ADALBERTO MARTINS MACEDO	11591269-1	Agente de Polícia	09/06/2020
3.	ADEILSON JOSE DOS REIS	1170350-2	Agente de Necrotomia	08/06/2020
4.	ADRIANA BARBOSA	11244488-3	Perito Oficial - Área 14	10/06/2020
5.	ADRIANO HERMANO LAGE	719204-5	Escrivão de Polícia	06/07/2020
6.	ALAN MAIA RODRIGUES	11141883-3	Agente de Necrotomia	15/06/2020
7.	ALDO PAGLIANI SCHWANCK	11589426-1	Delegado de Polícia	08/06/2020
8.	ALEXANDER PEREIRA DA COSTA	11589582-1	Delegado de Polícia	08/06/2020
9.	ALEXANDRE DOS SANTOS BARCELOS	11127074-3	Perito Oficial - Área 14	16/06/2020
10.	ALINE PEDROSO COELHO	11140160-2	Papiloscopista	08/06/2020
11.	ALINNY ROMA PEREIRA	11590157-1	Escrivão de Polícia	08/06/2020

12.	ALLAYNE MOURAO DA SILVA CARNEIRO	67328-8	Agente de Necrotomia	09/06/2020
13.	ANA MARIA BARROS VARJAL	11589248-1	Delegado de Polícia	08/06/2020
14.	ANA PAULA ARTUZZI	11590262-1	Agente de Polícia	08/06/2020
15.	ANDRE DE SOUZA BEZERRA	1201913-4	Perito Oficial - Área 14	09/06/2020
16.	ANNE ROSE HERMANSON CARVALHO	11591340-1	Perito Oficial - Área 5	09/06/2020
17.	ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO	49375-4	Delegado de Polícia	08/06/2020
18.	ANTONIO LUZIMAR LOPES LIMA FILHO	11592060-1	Agente de Necrotomia	15/06/2020
19.	ANTONIO WANETON PAULO PINHEIRO SOUSA	11590254-1	Papiloscopista	08/06/2020
20.	ARCYLEU MARTINS BRITO JUNIOR	11589973-1	Perito Oficial - Área 3	08/06/2020
21.	ARTENIO DUARTE NEVES	756870-2	Agente de Necrotomia	08/06/2020
22.	ARTHUR FELIPE BOZA	11589884-1	Perito Oficial - Área 13	08/06/2020
23.	BARBARA PRUDENTE CACADO	11589850-1	Perito Oficial - Área 7	08/06/2020
24.	BIANCA LARISSA FLORIANO DA SILVA	11590335-1	Escrivão de Polícia	08/06/2020
25.	BRUNO BOAVENTURA MOTA	11589515-1	Delegado de Polícia	08/06/2020
26.	BRUNO COSTA NOLETO	63839-2	Agente de Polícia	20/07/2020
27.	BRUNO MONTEIRO BAEZA	11589604-1	Delegado de Polícia	08/06/2020
28.	CINTHIA MIURA NAKAYAMA	11589230-1	Delegado de Polícia	08/06/2020
29.	CIRINO DE SOUSA PASSOS	1258346-5	Perito Oficial - Área 15	08/06/2020
30.	CLAUBER RODRIGUES DE SOUZA	11590360-1	Agente de Polícia	08/06/2020
31.	DAISE RODRIGUES TEIXEIRA	11589329-1	Delegado de Polícia	08/06/2020
32.	DALLYLA TAIS ASSUNCAO MILHOMEM FERREIRA	1270850-2	Perito Oficial - Área 8	08/06/2020
33.	DANIEL REGO PINTO	11591293-1	Agente de Polícia	09/06/2020
34.	DANIELLE REGIS DOS REIS	11590327-1	Escrivão de Polícia	08/06/2020
35.	DANIELLE ALMEIDA FREITAS DE MORAIS	11590386-1	Agente de Polícia	08/06/2020
36.	DANYELLE TOIGO	11589213-1	Delegado de Polícia	08/06/2020
37.	DARLAN BEZERRA CARVALHO	1057766-3	Escrivão de Polícia	08/06/2020
38.	DAYAN JERFF MARTINS VIANA	11594080-1	Escrivão de Polícia	06/07/2020
39.	DIEGO DO CARMO RIBEIRO	11590009-1	Escrivão de Polícia	08/06/2020
40.	DIOGO DE VASCONCELOS MENEZES	11590408-1	Agente de Polícia	08/06/2020
41.	DIOGO FONSECA DA SILVEIRA	11590130-1	Delegado de Polícia	08/06/2020
42.	DIOGO GUSMAO NASCIMENTO	11589906-1	Escrivão de Polícia	08/06/2020
43.	DORCAS RIBEIRO DOS SANTOS	1072129-3	Perito Oficial - Área 9	08/06/2020
44.	DOUGLAS DANTAS SILVEIRA	11590114-1	Perito Oficial - Área 15	08/06/2020
45.	EDVAN DO PRADO SOARES	722446-2	Escrivão de Polícia	09/06/2020
46.	ELIELTON ARAUJO TAVARES	11590971-1	Agente de Polícia	09/06/2020
47.	ELIZEU MACIEL DA SILVA	11589701-1	Delegado de Polícia	08/06/2020
48.	ELLYS ALMEIDA BARBOSA	11590785-1	Escrivão de Polícia	08/06/2020
49.	EMERSON DE CASTRO ALVES	11590211-1	Escrivão de Polícia	08/06/2020
50.	ERICA SOUSA SILVA NEVES	11591145-1	Agente de Polícia	09/06/2020
51.	EVAILTON DA COSTA SANTOS	11199148-2	Escrivão de Polícia	08/06/2020
52.	FABIANA FRANCO BUCAR	11520639-2	Perito Oficial - Área 14	09/06/2020
53.	FABRICIO GODINHO DA SILVA	11591846-1	Perito Oficial - Área 15	15/06/2020
54.	FABRICIO PEREIRA FROTA	78429-3	Escrivão de Polícia	08/06/2020
55.	FABRICIO PIASSI COSTA	11589388-1	Delegado de Polícia	08/06/2020
56.	FELIPE KANICHI ALVES KURODA	11593326-1	Escrivão de Polícia	22/06/2020
57.	FERNANDA BASTOS SILVEIRA	11591919-1	Agente de Polícia	15/06/2020
58.	FERNANDA FERREIRA MENESES	11590076-1	Papiloscopista	08/06/2020
59.	FERNANDO ALVES DE SOUZA	11124946-2	Agente de Polícia	08/06/2020
60.	FERNANDO YASUYUKI MIYAMOTO	590980-3	Perito Oficial - Área 14	09/06/2020
61.	FIDELES DIAS SOARES JUNIOR	11582958-1	Escrivão de Polícia	22/06/2020
62.	FILIPE DE SOUZA QUEIROZ	11590726-1	Perito Oficial - Área 13	08/06/2020
63.	FRANCISCO ALTEMAR DUTRA	1020250-3	Agente de Necrotomia	10/06/2020
64.	FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA SOARES	11590238-1	Perito Oficial - Área 8	08/06/2020
65.	FRANCISCO ILDEFONSO DE LIMA NETTO	11591889-1	Agente de Polícia	15/06/2020
66.	FREDSON SILVA SANTANA	1226150-2	Escrivão de Polícia	08/06/2020
67.	GABRIEL BLANCO ROSSI NUNES	11590025-1	Escrivão de Polícia	08/06/2020
68.	GABRIEL SILVA DE MESQUITA	11589833-1	Perito Oficial - Área 6	08/06/2020
69.	GEORGIANA FERREIRA RAMOS	872882-2	Perito Oficial - Área 12	08/06/2020
70.	GEOVÂNIO VENEZ DE LIMA	862360-2	Escrivão de Polícia	15/06/2020
71.	GILMAR SILVA DE OLIVEIRA	1026526-3	Agente de Polícia	08/06/2020
72.	GLAMAR CUNHA DA SILVA	132412-3	Agente de Necrotomia	08/06/2020
73.	GLAUCO MIRANDA	1232177-5	Perito Oficial - Área 14	08/06/2020
74.	GREGORY ALMEIDA ALVES DO MONTE	11589655-1	Delegado de Polícia	08/06/2020
75.	GUILHERME COUTINHO TORRES	11589256-1	Delegado de Polícia	08/06/2020
76.	GUILHERME SILVA COELHO	11594942-1	Escrivão de Polícia	06/07/2020

77.	HELIO LOPES FEITOZA	11593423-1	Agente de Polícia	23/06/2020
78.	HELIOMAR DOS SANTOS SILVA	11589736-1	Delegado de Polícia	08/06/2020
79.	HELLYBETH FRANCISCO MELO FERREIRA DA SILVA	11590505-1	Escrivão de Polícia	08/06/2020
80.	HERISSON ALVES NUNES	11590670-1	Agente de Necrotomia	08/06/2020
81.	HEVANDRO LEAO NERES	11591234-1	Agente de Polícia	09/06/2020
82.	HUGO ROSSI BUENO	11593210-1	Agente de Polícia	22/06/2020
83.	HUGOR ADELINO ARAUJO CORREIA	11591196-1	Agente de Polícia	09/06/2020
84.	HYDELGARDIO HENRIQUE MARTINS COSTA	11592079-1	Agente de Necrotomia	15/06/2020
85.	INACI ANTONIO BANDEIRA JUNIOR	11589809-1	Delegado de Polícia	08/06/2020
86.	ISRAEL ANDRADE ALVES	11589531-1	Delegado de Polícia	08/06/2020
87.	IZABELLA DOWNAR BAKALARCZYK	11589353-1	Perito Oficial - Área 9	08/06/2020
88.	JADS SILVA MENDONCA	1008846-3	Papiloscopista	15/06/2020
89.	JALISSON HENRIQUE GONZAGA LOUCA	11225912-1	Agente de Necrotomia	08/06/2020
90.	JAMAYLE SILVA TELES	11590246-1	Perito Oficial - Área 15	08/06/2020
91.	JANAINA RIBEIRO DUARTE	1166328-4	Agente de Necrotomia	09/06/2020
92.	JANILENNE LANDIM VALENTE BARROS	921340-3	Perito Oficial - Área 14	08/06/2020
93.	JARDIEL HENRIQUE DE SOUZA ARAUJO	1281747-2	Agente de Polícia	10/06/2020
94.	JEFERSON ALVES DOS SANTOS SILVA	11590424-1	Agente de Polícia	08/06/2020
95.	JESSICA CARVALHO VIRGINIO VASCONCELOS	1282964-2	Agente de Polícia	08/06/2020
96.	JESSIKA IBRAHIM GONCALVES DARAGHINEH	11594640-1	Escrivão de Polícia	06/07/2020
97.	JHAINA DO NASCIMENTO MOREIRA	11590319-1	Papiloscopista	08/06/2020
98.	JHENNIFER TANILLA SILVA	11594675-1	Escrivão de Polícia	20/07/2020
99.	JIOVANE POLICENA DE FREITAS	822301-4	Agente de Polícia	17/06/2020
100.	JOAO CARLOS SANTIAGO NERY	11590289-1	Papiloscopista	08/06/2020
101.	JOEL OLIVEIRA BARBOSA	48802-3	Perito Oficial - Área 9	08/06/2020
102.	JONAS DE MACEDO SOUSA JUNIOR	11591021-1	Perito Oficial - Área 3	09/06/2020
103.	JOSE CARLOS GARCIA	11589795-1	Delegado de Polícia	08/06/2020
104.	JOSE DOS SANTOS FONSECA BORGES JUNIOR	1114018-2	Delegado de Polícia	08/06/2020
105.	JOSE LUCAS MELO DA SILVA	11589477-1	Delegado de Polícia	08/06/2020
106.	JOSELENE ALMEIDA CAMPOS ARRUDA	1274120-4	Agente de Necrotomia	08/06/2020
107.	KIM ROCHA	11594489-1	Perito Oficial - Área 15	29/06/2020
108.	LAURENT DE FARIA RODRIGUES	11590475-1	Escrivão de Polícia	08/06/2020
109.	LAURO CARVALHO SANTOS NETO	11590556-1	Escrivão de Polícia	08/06/2020
110.	LEANDRO ABRÃO MARTINS DE OLIVEIRA	11590645-1	Agente de Polícia	08/06/2020
111.	LEANDRO BORGES DA NOBREGA	11590343-1	Escrivão de Polícia	08/06/2020
112.	LEANDRO DO CARMO PITTA	11590807-1	Perito Oficial - Área 15	08/06/2020
113.	LEANDRO RISI SANTOS	11589620-1	Delegado de Polícia	08/06/2020
114.	LEONNARDO ORNELAS LINS	11590378-1	Agente de Polícia	08/06/2020
115.	LILIAN BOTELHO AZEVEDO BANDEIRA	814780-6	Escrivão de Polícia	24/06/2020
116.	LUANNA RIBEIRO CARVALHO RAMOS DE MOURA	1272489-2	Escrivão de Polícia	08/06/2020
117.	LUCAS KERTESZ DE OLIVEIRA	128317-4	Delegado de Polícia	08/06/2020
118.	LUCAS RANGEL GOMES OLIVEIRA	11229411-1	Escrivão de Polícia	10/06/2020
119.	LUCIANA DE SA GUIMARAES	1141686-2	Agente de Necrotomia	08/06/2020
120.	LUCIANO AUGUSTO DE PADUA FLEURY NETO	1268600-4	Perito Oficial - Área 14	09/06/2020
121.	LUIS EDUARDO AMARAL FREITAS	11593806-1	Delegado de Polícia	29/06/2020
122.	LUIS GONZAGA DA SILVA NETO	11589302-1	Delegado de Polícia	08/06/2020
123.	LUIZ FRANCISCO FELIZARDO	11589370-1	Delegado de Polícia	08/06/2020
124.	LYBNA MARQUES PESSOA	1272250-2	Escrivão de Polícia	08/06/2020
125.	MANOEL FROTA NETO	11589434-1	Delegado de Polícia	08/06/2020
126.	MARA LAYANE ALVES BENVINDO	11591046-1	Agente de Necrotomia	09/06/2020
127.	MARCELO GOUVEIA SABIA	11589965-1	Perito Oficial - Área 13	08/06/2020
128.	MARCIO DUARTE TEIXEIRA	11589612-1	Delegado de Polícia	08/06/2020
129.	MARCOS LEAO PEREIRA MOURA	11589822-1	Escrivão de Polícia	08/06/2020
130.	MARCOS RODRIGO FOZ FERNANDES DE SOUZA	11590572-1	Agente de Polícia	08/06/2020
131.	MARCUS VINICIUS ANDRE PEREZ	11593393-1	Perito Oficial - Área 15	23/06/2020
132.	MARCUS VINICIUS MACEDO SANTOS	11592087-1	Agente de Polícia	22/06/2020
133.	MARIANA DE OLIVEIRA SANTOS	11150238-3	Agente de Polícia	17/06/2020
134.	MARIO TADEU KROEFF DE SOUZA FILHO	11590742-1	Perito Oficial - Área 14	08/06/2020
135.	MARIVAN DA SILVA SOUZA	11589647-1	Delegado de Polícia	08/06/2020
136.	MARLISE KAESKI	84193-2	Escrivão de Polícia	03/08/2020
137.	MILENA SANTANA DE ARAUJO LIMA	11589361-1	Delegado de Polícia	08/06/2020

138.	MOARA SAMPAIO CARDOSO OLIVEIRA	1149369-2	Agente de Necrotomia	10/06/2020
139.	MURIEL NASCIMENTO DE FIGUEIREDO	11590530-1	Perito Oficial - Área 15	08/06/2020
140.	MURILO DE PADUA MARCOLINI	1282247-2	Perito Oficial - Área 7	08/06/2020
141.	MURILO FONSECA	11589957-1	Escrivão de Polícia	08/06/2020
142.	NAIRA GABRIELLA TEIXEIRA MILHOMEM MARINHO	1148460-2	Agente de Necrotomia	10/06/2020
143.	NAIRO VELOZO DE OLIVEIRA	11589981-1	Escrivão de Polícia	08/06/2020
144.	NAYANNE DE OLIVEIRA FERRARI	1271350-2	Escrivão de Polícia	08/06/2020
145.	NAYARA DE JESUS SOUZA DE OLIVEIRA LIMA	11130229-2	Papiloscopista	08/06/2020
146.	NICOLE AGUIAR SAAD	11589710-1	Escrivão de Polícia	08/06/2020
147.	NIRVANA FURTADO DE SOUZA	11590858-1	Agente de Polícia	08/06/2020
148.	OSVALDO REGO OLIVEIRA FILHO	1135449-2	Agente de Polícia	08/06/2020
149.	OSVALDO ZANCHI CARMINATI JUNIOR	11589841-1	Perito Oficial - Área 3	08/06/2020
150.	PATRICIA CABRAL FERREIRA DA SILVA FIGUEIROA	11590580-1	Agente de Necrotomia	08/06/2020
151.	PEDRO NUNES VIEIRA JUNIOR	11589825-1	Delegado de Polícia	08/06/2020
152.	PRISCILA WIECZOREK SPRICIGO CADORE	73080-6	Escrivão de Polícia	08/06/2020
153.	RAFAEL FOSCA DE FREITAS	11590696-1	Agente de Polícia	08/06/2020
154.	RAQUEL PINTO MIGON	11590734-1	Agente de Necrotomia	08/06/2020
155.	RAYSSA LIMA DE MELO	11590092-1	Perito Oficial - Área 9	08/06/2020
156.	REGINALVA RAMALHO PEREIRA	893708-7	Agente de Polícia	08/06/2020
157.	RENATA SAMPAIO DE AMORIM ABREU	11590661-1	Escrivão de Polícia	08/06/2020
158.	RENATA SUELLEN DOS SANTOS	11590033-1	Escrivão de Polícia	08/06/2020
159.	RENNEDY DA MOTA MACEDO	11590270-1	Papiloscopista	08/06/2020
160.	RICARDO DIAS FREIRE TAVARES	11589787-1	Perito Oficial - Área 15	08/06/2020
161.	RICARDO PEREIRA BRAGA ALVES	88307-3	Escrivão de Polícia	08/06/2020
162.	RICARDO RODRIGUES MARTINS	11202289-2	Agente de Polícia	08/06/2020
163.	RODRIGO SCHMIDT SURJUS	11590190-1	Agente de Polícia	08/06/2020
164.	RONISLTON BARRETO RODRIGUES SILVA	11590297-1	Perito Oficial - Área 3	08/06/2020
165.	RULIO TEIXEIRA DEUSDARA	11144297-2	Escrivão de Polícia	08/06/2020
166.	RUY CARLOS MARINHO LIMA	11589469-1	Agente de Necrotomia	08/06/2020
167.	SAMEA LETICIA MAGALHAES AIRES	11235039-2	Escrivão de Polícia	08/06/2020
168.	SAMUEL SANTOS WALDISSER	145844-2	Perito Oficial - Área 6	08/06/2020
169.	SERGIO ANTONIO AMARO NETO	11590017-1	Agente de Polícia	08/06/2020
170.	SHIRLEY BARBOSA FEITOSA	944674-3	Papiloscopista	08/06/2020
171.	SILDIRAN SANCHES DA SILVA	100937-6	Papiloscopista	08/06/2020
172.	SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR	654301-5	Perito Oficial - Área 15	27/05/2020
173.	SUELLEN ALVES MAGALHAES	1117785-2	Papiloscopista	10/06/2020
174.	TALLIANE MACIEL DE OLIVEIRA TEIXEIRA	1277510-6	Agente de Necrotomia	08/06/2020
175.	TATIANE MOREIRA CALIXTO	1147994-2	Agente de Necrotomia	08/06/2020
176.	TEOFABIO ALVES SIQUEIRA	11589868-1	Delegado de Polícia	08/06/2020
177.	THAIS AVELINO CAMARGO	1282417-2	Agente de Necrotomia	08/06/2020
178.	THIAGO CARDOSO BARBOSA	11236388-1	Agente de Polícia	15/06/2020
179.	THIAGO EMANUELL VAZ RESPLANDES	11589418-1	Delegado de Polícia	08/06/2020
180.	THIAGO MAGALHAES DE BRITO RODRIGUES	11236434-1	Perito Oficial - Área 3	08/06/2020
181.	THUANNY RUBIA FERREIRA DA SILVA	11589566-1	Delegado de Polícia	08/06/2020
182.	TIAGO FAJARDO POVOA	11593750-1	Perito Oficial - Área 8	29/06/2020
183.	TONY PAULO FREITAS DA SILVA	11590394-1	Agente de Polícia	08/06/2020
184.	TULIO DUARTE DE SOUZA COSTA	11514264-3	Perito Oficial - Área 14	09/06/2020
185.	TULIO PEREIRA MOTA	112401-2	Delegado de Polícia	08/06/2020
186.	VAGNALBERTO TO DE ARAUJO	11592397-1	Perito Oficial - Área 14	27/06/2020
187.	VALERIA LUSTOSA DOURADO	1153617-2	Delegado de Polícia	08/06/2020
188.	VICTOR COHEN MOTA NEMER	11590351-1	Agente de Polícia	08/06/2020
189.	VITOR FERRACIOLLI CORREA	11590610-1	Escrivão de Polícia	08/06/2020
190.	WAGNER RAYELLY PEREIRA SIQUEIRA	72385-3	Delegado de Polícia	08/06/2020
191.	WAGNER TEIXEIRA RODRIGUES	11591366-1	Perito Oficial - Área 14	09/06/2020
192.	WANESSA CABRAL FERREIRA DA SILVA	11590599-1	Escrivão de Polícia	08/06/2020
193.	WEBERTON LUCIO TERCI	11591382-1	Escrivão de Polícia	09/06/2020
194.	WELIDA CORDEIRO DE FREITAS BRAGA	961295-2	Perito Oficial - Área 3	08/06/2020
195.	WELISSON OLIVEIRA CARVALHO	978027-4	Perito Oficial - Área 14	15/06/2020
196.	WELLITON ARRUDA DE ARAUJO	84703-2	Escrivão de Polícia	06/07/2020
197.	WESLEY PEREIRA PIRES	11152770-2	Agente de Polícia	22/06/2020
198.	WEVERTON DIOGO DO PRADO	11590041-1	Escrivão de Polícia	08/06/2020
199.	WILLIAN FRAGOSO DE MORAES	11238089-1	Agente de Polícia	08/06/2020
200.	WIRIS PEREIRA GLORIA	1096516-5	Papiloscopista	08/06/2020

ANEXO II À PORTARIA Nº 377, DE 24 DE JULHO DE 2020.

(RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE APRESENTARAM ALGUMA SUSPENSÃO DO PRAZO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO)

ITEM	SERVIDOR	NÚMERO FUNCIONAL	CARGO	DIAS DE INTERRUPÇÃO	ESTÁVEL A PARTIR DE	BASE LEGAL
1.	DEBORAH DEIS BORGES NASCIMENTO	11589930-1	Agente de Necrotomia	26	03/07/2020	Inciso II, §1º do artigo 21 da Lei 3461, DOE 5345
2.	FERNANDA DE SIQUEIRA CORREIA	11589310-1	Delegado de Polícia	44	20/07/2020	Inciso II, §1º do artigo 21 da Lei 3461, DOE 5345
3.	GABRIELLE LUCIANO DE ARAGAO GEISS	1051806-4	Escrivão de Polícia	60	07/08/2020	Inciso II, §1º do artigo 21 da Lei 3461, DOE 5345
4.	GERMANA MARQUES DE MEDEIROS LINS	1230875-2	Agente de Necrotomia	48	27/07/2020	Inciso II, §1º do artigo 21 da Lei 3461, DOE 5345
5.	IEDA MARANHÃO FARIAS	760034-2	Agente de Necrotomia	60	10/08/2020	Inciso II, §1º do artigo 21 da Lei 3461, DOE 5345
6.	KAMILLA BEZERRA DE SOUZA	11457368-2	Agente de Polícia	60	07/08/2020	Inciso II, §1º do artigo 21 da Lei 3461, DOE 5345
7.	LANA MIRELE SILVA CAVALCANTE	48115-4	Perito Oficial - Área 9	60	06/08/2020	Inciso II, §1º do artigo 21 da Lei 3461, DOE 5345
8.	MARCELA MONA SA SANTOS	1278827-2	Perito Oficial - Área 15	60	07/08/2020	Inciso II, §1º do artigo 21 da Lei 3461, DOE 5345
9.	MELICIA RESENDE ROCHA GANZAROLI DE AVILA	11589400-1	Delegado de Polícia	18	24/06/2020	Inciso II, §1º do artigo 21 da Lei 3461, DOE 5345
10.	POLLYANNA TAVARES DE LIRA CAMELO	1243446-2	Papiloscopista	60	10/08/2020	Inciso II, §1º do artigo 21 da Lei 3461, DOE 5345

PORTARIA SSP Nº 398, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, o art. 16 da Lei 3.421, de 08 de março de 2019, e o art. 258 da Lei 3.461, de 25 de abril de 2019, alterados pela Lei 3.608, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que a Administração Pública é regida por um plexo de princípios basilares, cuja densidade normativa milita em benefício do estabelecimento de instituições públicas vocacionadas ao desempenho de suas funções adotando o mais extenso coeficiente de eficiência;

Considerando a solicitação do Superintendente de Administração e Finanças, por intermédio da Proposta de Portaria nº 001/2020 - GGP, com manifestação favorável da Delegada-Geral da Polícia Civil;

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, com efeito retroativo a 31/07/2020, a servidora CRISTIANE DE PAULA LACERDA, agente de polícia, matrícula nº 945071-2, da 1ª Central de Atendimento da Polícia Civil/1ª CAPC - Palmas, para a Gerência de Gestão de Pessoas.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2020.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2018/3100/03673

Contrato nº: 013/2020

Contratante: Secretaria da Segurança Pública

Contratada: Leite & Lima Ltda

CNPJ: 19.827.650/0001-33

Objeto: Prestação de Serviços de Dedetização e Desratização para atender as necessidades da Secretaria da Segurança Pública.

Valor Total: R\$ 39.442,08 (trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oito centavos)

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0100

Data da Assinatura: 07/08/2020

Vigência: O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Signatários: Cristiano Barbosa Sampaio - Secretário

Natanael Leite Lima - Representante/Contratada

CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA COGER Nº 075, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Homologa Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 113, III da Lei 3.461, de 25 de abril de 2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), 125, inciso X, do anexo único ao Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019 (Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública), e 42, parágrafo único, do anexo único à Portaria SSP nº 1050, de 19 de outubro de 2016 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins),

CONSIDERANDO os Autos de Sindicância Investigativa nº 021/2020, instaurada a fim de apurar fatos noticiados por meio de correio eletrônico (SGD 2019/31009/040075), relativos à suposta conduta irregular praticada por servidor policial civil identificado pela matrícula 11597151-1;

CONSIDERANDO o Parecer do Corregedor Adjunto (fls. 46/47), o qual manifestou pela celebração do Compromisso de Ajustamento de Conduta - CAC;

CONSIDERANDO o DESPACHO DE JULGAMENTO/GAB/COGER Nº 024/2020 (fls. 48/49), deste subscritor, o qual acolheu na íntegra a sugestão do Corregedor Adjunto e decidiu pela celebração do Compromisso de Ajustamento de Conduta - CAC ao servidor indicado;

CONSIDERANDO a aceitação do servidor pela celebração do COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (fls. 55/58);

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Compromisso de Ajustamento de Conduta do servidor identificado pela matrícula nº 11597151-1, em razão da suposta prática da transgressão disciplinar tipificada no artigo 97 c/c 96, inciso XXIV, da Lei n. 3.461/2019, tendo o compromissário declarado que reconhece a inadequação de sua conduta e se compromete a observar e cumprir o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins (Lei 3.461/2019);

Art. 2º Dê-se ciência ao servidor através da Corregedoria Adjunta, fornecendo cópia desta Portaria à Gerência de Gestão de Pessoas para as anotações cabíveis;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º Registre-se, publique-se e intime-se.

CUMPRA-SE.

Palmas - TO, 05 de agosto de 2020.

RONAN ALMEIDA SOUZA
Corregedor-Geral da Segurança Pública

DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA DGPC Nº 304, DE 14 DE JULHO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, Ato nº 2.020 - NM, de 21 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público,

Considerando o artigo 118, inciso XIX, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019 (Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins), o qual estabelece que compete a Delegada-Geral da Polícia Civil expedir atos referentes a férias, como suspensão, interrupção e estabelecimento, de policiais civis e de servidores administrativos, lotados em órgãos subordinados à Delegacia-Geral da Polícia Civil;

Considerando a necessidade de retificação da Portaria DGPC Nº 239, de 09 de junho de 2020, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.623, de 17 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA DGPC Nº 239, DE 09 DE JUNHO DE 2020, publicada na edição nº 5.623 do Diário Oficial, de 17 de junho de 2020, do servidor CINTHIA PAULA DE LIMA, Delegado de Polícia, matrícula nº 942136-1, na parte textual;

Onde se lê:

“...a fruição de 20 (vinte) dias de férias a servidora CINTHIA PAULA DE LIMA, Delegada de Polícia, matrícula 942136-1, no período de 13/07/2020 e 01/08/2020, referente ao período aquisitivo 2011/2012, as quais foram suspensas por intermédio da Portaria DGPC Nº 229, de 14 de março de 2019...”

Leia-se:

“...a fruição de 21 (vinte e um) dias de férias a servidora CINTHIA PAULA DE LIMA, Delegada de Polícia, matrícula 942136-1, no período de 13/07/2020 e 01/08/2020, referente ao período aquisitivo 2011/2012, as quais foram suspensas por intermédio da Portaria DGPC Nº 229, de 14 de março de 2019...”

Palmas/TO, 14 de julho de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 316, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020 - NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, inciso IV, alíneas “a” e “b” e, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando o teor do §1º, inciso I, do art. 26, da Lei nº 3.461/19 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), o qual dispõe sobre a remoção de servidor público, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

Considerando que o inciso IX do artigo 54, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, determina que dentre as atribuições da Diretoria de Polícia do Interior se encontra a de propor a lotação e a remoção de policiais civis que lhe são subordinados;

Considerando que o inciso IV, alínea ‘a’, do artigo 118 do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública (anexo único ao Decreto Nº 5.979, de 12 de agosto de 2019), dispõe ser competente, a Delegada-Geral da Polícia Civil, para remover Delegado de Polícia, Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, de ofício, por conveniência da administração pública, de uma unidade administrativa para outra, no âmbito do Município de Palmas ou de uma mesma Delegacia Regional de Polícia Civil;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 507/2020 - 2ª DRPC, oriundo da 2ª Delegacia Regional da Polícia Civil - Araguaína, SGD: 2020/31009/050330;

Considerando a Proposta de Portaria nº 213/2020 - DPI, da Diretoria de Polícia do Interior, subscrita no SGD nº 2020/31009/051116, resolve:

Art. 1º REMOVER, de ofício, por conveniência da administração pública, com data retroativa a 01/08/2020, VALDIVINO RIBEIRO DE ABREU, Agente de Polícia, matrícula nº 718595-1, da 3ª Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher/3ª DEAM - Araguaína para a 5ª Central de Atendimento da Polícia Civil/5ª CAPC - Araguaína, ambas integrantes da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil/2ª DRPC - Araguaína.

Palmas/TO, 03 de agosto de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 317, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020 - NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, inciso IV, alíneas “a” e “b” e, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando o teor do §1º, inciso I, do art. 26, da Lei nº 3.461/19 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), o qual dispõe sobre a remoção de servidor público, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

Considerando que o inciso IX do artigo 54, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, determina que dentre as atribuições da Diretoria de Polícia do Interior se encontra a de propor a lotação e a remoção de policiais civis que lhe são subordinados;

Considerando que o inciso IV, alínea ‘a’, do artigo 118 do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública (anexo único ao Decreto Nº 5.979, de 12 de agosto de 2019), dispõe ser competente, a Delegada-Geral da Polícia Civil, para remover Delegado de Polícia, Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, de ofício, por conveniência da administração pública, de uma unidade administrativa para outra, no âmbito do Município de Palmas ou de uma mesma Delegacia Regional de Polícia Civil;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 507/2020 - 2ª DRPC, oriundo da 2ª Delegacia Regional da Polícia Civil - Araguaína, SGD: 2020/31009/050330;

Considerando a Proposta de Portaria nº 214/2020 - DPI, da Diretoria de Polícia do Interior, subscrita no SGD nº 2020/31009/051119, resolve:

Art. 1º REMOVER, de ofício, por conveniência da administração pública, com data retroativa a 01/08/2020, RENATO FERREIRA BATISTA NOLETO, Agente de Polícia, matrícula nº 1005421-1, da 3ª Delegacia de Atendimento a Vulneráveis/3ª DAV - Araguaína para a 5ª Central de Atendimento da Polícia Civil/5ª CAPC - Araguaína, ambas integrantes da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil/2ª DRPC - Araguaína.

Palmas/TO, 03 de agosto de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 318, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020 - NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, inciso IV, alíneas “a” e “b” e, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando o teor do §1º, inciso I, do art. 26, da Lei nº 3.461/19 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), o qual dispõe sobre a remoção de servidor público, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

Considerando que o inciso IX do artigo 54, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, determina que dentre as atribuições da Diretoria de Polícia do Interior se encontra a de propor a lotação e a remoção de policiais civis que lhe são subordinados;

Considerando que o inciso IV, alínea ‘a’, do artigo 118 do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública (anexo único ao Decreto Nº 5.979, de 12 de agosto de 2019), dispõe ser competente, a Delegada-Geral da Polícia Civil, para remover Delegado de Polícia, Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, de ofício, por conveniência da administração pública, de uma unidade administrativa para outra, no âmbito do Município de Palmas ou de uma mesma Delegacia Regional de Polícia Civil;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 507/2020 - 2ª DRPC, oriundo da 2ª Delegacia Regional da Polícia Civil - Araguaína, SGD: 2020/31009/050330;

Considerando a Proposta de Portaria nº 215/2020 - DPI, da Diretoria de Polícia do Interior, subscrita no SGD nº 2020/31009/051122, resolve:

Art. 1º REMOVER, de ofício, por conveniência da administração pública, com data retroativa a 01/08/2020, BRAULINO RODRIGUES PEREIRA FILHO, Agente de Polícia, matrícula nº 716630-2, da Delegacia Especializada de Repressão a Roubos/DRR - Araguaína para a 5ª Central de Atendimento da Polícia Civil/5ª CAPC - Araguaína, ambas integrantes da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil/2ª DRPC - Araguaína.

Palmas/TO, 03 de agosto de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 319, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020 - NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, inciso IV, alíneas "a" e "b" e, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando o teor do §1º, inciso I, do art. 26, da Lei nº 3.461/19 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), o qual dispõe sobre a remoção de servidor público, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

Considerando que o inciso IX do artigo 54, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, determina que dentre as atribuições da Diretoria de Polícia do Interior se encontra a de propor a lotação e a remoção de policiais civis que lhe são subordinados;

Considerando que o inciso IV, alínea 'a', do artigo 118 do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública (anexo único ao Decreto Nº 5.979, de 12 de agosto de 2019), dispõe ser competente, a Delegada-Geral da Polícia Civil, para remover Delegado de Polícia, Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, de ofício, por conveniência da administração pública, de uma unidade administrativa para outra, no âmbito do Município de Palmas ou de uma mesma Delegacia Regional de Polícia Civil;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 034/2020 - 5ª DRPC, oriundo da 5ª Delegacia Regional da Polícia Civil - Paraíso do Tocantins, SGD: 2020/31009/050616;

Considerando a Proposta de Portaria nº 216/2020 - DPI, da Diretoria de Polícia do Interior, subscrita no SGD nº 2020/31009/051301, resolve:

Art. 1º REMOVER, de ofício, por conveniência da administração pública, com data retroativa a 01/08/2020, ALESSANDRO VAZ DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula nº 707251-1, da 61ª Delegacia de Polícia/61ª DP - Paraíso do Tocantins para a 9ª Central de Atendimento da Polícia Civil/9ª CAPC - Paraíso do Tocantins, ambas integrantes da 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil/5ª DRPC - Araguaína.

Palmas/TO, 03 de agosto de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 320, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020 - NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, inciso IV, alíneas "a" e "b" e, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando o teor do §1º, inciso I, do art. 26, da Lei nº 3.461/19 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), o qual dispõe sobre a remoção de servidor público, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

Considerando que o inciso IX do artigo 54, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, determina que dentre as atribuições da Diretoria de Polícia do Interior se encontra a de propor a lotação e a remoção de policiais civis que lhe são subordinados;

Considerando que o inciso IV, alínea 'a', do artigo 118 do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública (anexo único ao Decreto Nº 5.979, de 12 de agosto de 2019), dispõe ser competente, a Delegada-Geral da Polícia Civil, para remover Delegado de Polícia, Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, de ofício, por conveniência da administração pública, de uma unidade administrativa para outra, no âmbito do Município de Palmas ou de uma mesma Delegacia Regional de Polícia Civil;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 035/2020 - 5ª DRPC, oriundo da 5ª Delegacia Regional da Polícia Civil - Paraíso do Tocantins, SGD: 2020/31009/050616;

Considerando a Proposta de Portaria nº 217/2020 - DPI, da Diretoria de Polícia do Interior, subscrita no SGD nº 2020/31009/051307, resolve:

Art. 1º REMOVER, de ofício, por conveniência da administração pública, com data retroativa a 01/08/2020, PETRAS CAVALCANTE BARROCA, Agente de Polícia, matrícula nº 724170-1, da 62ª Delegacia de Polícia/62ª DP - Paraíso do Tocantins para a 9ª Central de Atendimento da Polícia Civil/9ª CAPC - Paraíso do Tocantins, ambas integrantes da 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil/5ª DRPC - Paraíso do Tocantins.

Palmas/TO, 03 de agosto de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 321, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020 - NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, inciso IV, alíneas "a" e "b" e, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando o teor do §1º, inciso I, do art. 26, da Lei nº 3.461/19 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), o qual dispõe sobre a remoção de servidor público, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

Considerando que o inciso IX do artigo 54, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, determina que dentre as atribuições da Diretoria de Polícia do Interior se encontra a de propor a lotação e a remoção de policiais civis que lhe são subordinados;

Considerando que o inciso IV, alínea 'a', do artigo 118 do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública (anexo único ao Decreto Nº 5.979, de 12 de agosto de 2019), dispõe ser competente, a Delegada-Geral da Polícia Civil, para remover Delegado de Polícia, Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, de ofício, por conveniência da administração pública, de uma unidade administrativa para outra, no âmbito do Município de Palmas ou de uma mesma Delegacia Regional de Polícia Civil;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 036/2020 - 5ª DRPC, oriundo da 5ª Delegacia Regional da Polícia Civil - Paraíso do Tocantins, SGD: 2020/31009/050616;

Considerando a Proposta de Portaria nº 218/2020 - DPI, da Diretoria de Polícia do Interior, subscrita no SGD nº 2020/31009/051318, resolve:

Art. 1º REMOVER, de ofício, por conveniência da administração pública, com data retroativa a 01/08/2020, JOSE ANTONIO DAS CHAGAS SARAIVA, Agente de Polícia, matrícula nº 724315-1, da 9ª Central de Atendimento da Polícia Civil/9ª CAPC - Paraíso do Tocantins para a 60ª Delegacia de Polícia/60ª DP - Nova Rosalândia, ambas integrantes da 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil/5ª DRPC - Paraíso do Tocantins.

Palmas/TO, 03 de agosto de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 322, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 2.020 - NM, de 21 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a Medida Provisória nº 12, de 25 de maio de 2020, foi regulamentada pela Portaria SSP nº 286, de 23 de junho de 2020, e que esta, em seu art. 9º, dispõe que a cumulação de responsabilidades administrativas dependerá de designação pela Delegada-Geral da Polícia Civil, Superintendente da Polícia Científica, Superintendente de Segurança Integrada, Superintendente de Inteligência e Estratégia ou Corregedor-Geral da Segurança Pública, conforme o caso;

Considerando o teor do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins, o qual estabelece, em seu art. 118, inciso XV, que compete à Delegada-Geral da Polícia Civil designar policiais civis para cumular responsabilidades administrativas no âmbito das unidades policiais;

Considerando que o delegado de polícia PAULO HENRIQUE GOMES MENDES, matrícula nº 11589817-1, que exercia funções de assessoria jurídica nesta Delegacia-Geral, ingressara com requerimento de vacância de seu cargo, em razão de ter tomado posse em outro cargo inacumulável, ainda não tendo sido designado outro servidor para cumprir com tais responsabilidades, RESOLVE:

DESIGNAR, de ofício, por conveniência da Administração Pública, o Delegado de Polícia THIAGO EMANUELL VAZ RESPLANDES, matrícula nº 11589418-1, para, sem prejuízo de suas atribuições na Chefia da Assessoria Jurídica, cumular responsabilidades administrativas na Delegacia-Geral da Polícia Civil, a partir da data desta portaria.

Palmas/TO, 03 de agosto de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 323, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020 - NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, inciso IV, alíneas "a" e "b" e, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando o teor do §1º, inciso I, do art. 26, da Lei nº 3.461/19 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), o qual dispõe sobre a remoção de servidor público, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

Considerando que o inciso IX do artigo 54, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, determina que dentre as atribuições da Diretoria de Polícia do Interior se encontra a de propor a lotação e a remoção de policiais civis que lhe são subordinados;

Considerando que o inciso IV, alínea 'a', do artigo 118 do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública (anexo único ao Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019), dispõe ser competente, a Delegada-Geral da Polícia Civil, para remover Delegado de Polícia, Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, de ofício, por conveniência da administração pública, de uma unidade administrativa para outra, no âmbito do Município de Palmas ou de uma mesma Delegacia Regional de Polícia Civil;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 038/2020 - 5ª DRPC, oriundo da 5ª Delegacia Regional da Polícia Civil - Paraíso do Tocantins, SGD: 2020/31009/050616;

Considerando a Proposta de Portaria nº 220/2020 - DPI, da Diretoria de Polícia do Interior, subscrita no SGD nº 2020/31009/051338, resolve:

Art. 1º REMOVER, de ofício, por conveniência da administração pública, com data retroativa a 01/08/2020, CACIO MACIEL DA CRUZ, Escrivão de Polícia, matrícula nº 848958-1, da 67ª Delegacia de Polícia/67ª DP - Miracema do Tocantins para a 10ª Central de atendimento da Polícia Civil/10ª CAPC - Miracema do Tocantins, ambas integrantes da 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil/5ª DRPC - Paraíso do Tocantins.

Palmas/TO, 03 de agosto de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 324, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020 - NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, inciso IV, alíneas "a" e "b" e, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando o teor do §1º, inciso I, do art. 26, da Lei nº 3.461/19 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), o qual dispõe sobre a remoção de servidor público, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

Considerando que o inciso IX do artigo 54, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, determina que dentre as atribuições da Diretoria de Polícia do Interior se encontra a de propor a lotação e a remoção de policiais civis que lhe são subordinados;

Considerando que o inciso IV, alínea 'a', do artigo 118 do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública (anexo único ao Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019), dispõe ser competente, a Delegada-Geral da Polícia Civil, para remover Delegado de Polícia, Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, de ofício, por conveniência da administração pública, de uma unidade administrativa para outra, no âmbito do Município de Palmas ou de uma mesma Delegacia Regional de Polícia Civil;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 039/2020 - 5ª DRPC, oriundo da 5ª Delegacia Regional da Polícia Civil - Paraíso do Tocantins, SGD: 2020/31009/050616;

Considerando a Proposta de Portaria nº 221/2020 - DPI, da Diretoria de Polícia do Interior, subscrita no SGD nº 2020/31009/051350, resolve:

Art. 1º REMOVER, de ofício, por conveniência da administração pública, com data retroativa a 01/08/2020, EVELINY TEIXEIRA CANDIDO, Escrivã de Polícia, matrícula nº 1050478-1, da 10ª Central de atendimento da Polícia Civil/10ª CAPC - Miracema do Tocantins para a 7ª Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher e Vulneráveis/7ª DEAMV - Miracema do Tocantins, ambas integrantes da 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil/5ª DRPC - Paraíso do Tocantins.

Palmas/TO, 03 de agosto de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 325, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020 - NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, inciso IV, alíneas "a" e "b" e, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando o teor do §1º, inciso I, do art. 26, da Lei nº 3.461/19 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), o qual dispõe sobre a remoção de servidor público, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

Considerando que o inciso IX do artigo 54, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, determina que dentre as atribuições da Diretoria de Polícia do Interior se encontra a de propor a lotação e a remoção de policiais civis que lhe são subordinados;

Considerando que o inciso IV, alínea 'a', do artigo 118 do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública (anexo único ao Decreto Nº 5.979, de 12 de agosto de 2019), dispõe ser competente, a Delegada-Geral da Polícia Civil, para remover Delegado de Polícia, Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, de ofício, por conveniência da administração pública, de uma unidade administrativa para outra, no âmbito do Município de Palmas ou de uma mesma Delegacia Regional de Polícia Civil;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 040/2020 - 5ª DRPC, oriundo da 5ª Delegacia Regional da Polícia Civil - Paraíso do Tocantins, SGD: 2020/31009/050616;

Considerando a Proposta de Portaria nº 222/2020 - DPI, da Diretoria de Polícia do Interior, subscrita no SGD nº 2020/31009/051354, resolve:

Art. 1º REMOVER, de ofício, por conveniência da administração pública, com data retroativa a 01/08/2020, RICARDO LACERDA MILHOMEM, Escrivão de Polícia, matrícula nº 822039-2, da 10ª Central de Atendimento da Polícia Civil/10ª CAPC - Miracema do Tocantins para a 68ª Delegacia de Polícia/68ª - Miracema do Tocantins, ambas integrantes da 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil/5ª DRPC - Paraíso do Tocantins.

Palmas/TO, 03 de agosto de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 326, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020 - NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, inciso IV, alíneas "a" e "b" e, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando o teor do §1º, inciso I, do art. 26, da Lei nº 3.461/19 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), o qual dispõe sobre a remoção de servidor público, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

Considerando que o inciso IX do artigo 54, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, determina que dentre as atribuições da Diretoria de Polícia do Interior se encontra a de propor a lotação e a remoção de policiais civis que lhe são subordinados;

Considerando que o inciso IV, alínea 'a', do artigo 118 do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública (anexo único ao Decreto Nº 5.979, de 12 de agosto de 2019), dispõe ser competente, a Delegada-Geral da Polícia Civil, para remover Delegado de Polícia, Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, de ofício, por conveniência da administração pública, de uma unidade administrativa para outra, no âmbito do Município de Palmas ou de uma mesma Delegacia Regional de Polícia Civil;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 042/2020 - 5ª DRPC, oriundo da 5ª Delegacia Regional da Polícia Civil - Paraíso do Tocantins, SGD: 2020/31009/050616;

Considerando a Proposta de Portaria nº 223/2020 - DPI, da Diretoria de Polícia do Interior, subscrita no SGD nº 2020/31009/051363, resolve:

Art. 1º REMOVER, de ofício, por conveniência da administração pública, com data retroativa a 01/08/2020, ADRIANO BORGES, Agente de Polícia, matrícula nº 1025171-3, da 9ª Central de Atendimento da Polícia Civil/9ª CAPC - Paraíso do Tocantins para a 63ª Delegacia de Polícia/63ª - Paraíso do Tocantins, ambas integrantes da 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil/5ª DRPC - Paraíso do Tocantins.

Palmas/TO, 03 de agosto de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 327, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020 - NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, inciso IV, alíneas "a" e "b" e, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando o teor do §1º, inciso I, do art. 26, da Lei nº 3.461/19 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), o qual dispõe sobre a remoção de servidor público, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

Considerando que o inciso IX do artigo 54, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, determina que dentre as atribuições da Diretoria de Polícia do Interior se encontra a de propor a lotação e a remoção de policiais civis que lhe são subordinados;

Considerando que o inciso IV, alínea 'a', do artigo 118 do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública (anexo único ao Decreto Nº 5.979, de 12 de agosto de 2019), dispõe ser competente, a Delegada-Geral da Polícia Civil, para remover Delegado de Polícia, Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, de ofício, por conveniência da administração pública, de uma unidade administrativa para outra, no âmbito do Município de Palmas ou de uma mesma Delegacia Regional de Polícia Civil;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 239/2020 - 6ª DRPC, oriundo da 6ª Delegacia Regional da Polícia Civil - Porto Nacional, SGD: 2020/31009/051068;

Considerando a Proposta de Portaria nº 226/2020 - DPI, da Diretoria de Polícia do Interior, subscrita no SGD nº 2020/31009/052251, resolve:

Art. 1º REMOVER, de ofício, por conveniência da administração pública, com data retroativa a 01/08/2020, ADRIANO LUIZ GOMES JACOME, Escrivão de Polícia, matrícula nº 1025180-1, da 70ª Delegacia de Polícia/70ª DP - Porto Nacional para a 11ª Central de Atendimento da Polícia Civil/11ª CAPC - Porto Nacional, ambas integrantes da 6ª Delegacia Regional de Polícia Civil/6ª DRPC - Porto Nacional.

Palmas/TO, 03 de agosto de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 328, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020 - NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, inciso IV, alíneas "a" e "b" e, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando o teor do §1º, inciso I, do art. 26, da Lei nº 3.461/19 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), o qual dispõe sobre a remoção de servidor público, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

Considerando que o inciso IX do artigo 54, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, determina que dentre as atribuições da Diretoria de Polícia do Interior se encontra a de propor a lotação e a remoção de policiais civis que lhe são subordinados;

Considerando que o inciso IV, alínea 'a', do artigo 118 do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública (anexo único ao Decreto Nº 5.979, de 12 de agosto de 2019), dispõe ser competente, a Delegada-Geral da Polícia Civil, para remover Delegado de Polícia, Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, de ofício, por conveniência da administração pública, de uma unidade administrativa para outra, no âmbito do Município de Palmas ou de uma mesma Delegacia Regional de Polícia Civil;

Considerando a solicitação contida na Proposta de Portaria nº 18/2020 - 7ª DRPC, oriundo da 7ª Delegacia Regional da Polícia Civil - Porto Nacional, SGD: 2020/31009/052649;

Considerando a Proposta de Portaria nº 229/2020 - DPI, da Diretoria de Polícia do Interior, subscrita no SGD nº 2020/31009/052690, resolve:

Art. 1º REMOVER, de ofício, por conveniência da administração pública, com data retroativa a 01/08/2020, RARIO RUYK GOMES DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, matrícula nº 1067664-2, da 96ª Delegacia de Polícia/96ª DP - Palmeirópolis para a 13ª Central de Atendimento da Polícia Civil/13ª CAPC - Alvorada, ambas integrantes da 7ª Delegacia Regional de Polícia Civil/7ª DRPC - Gurupi.

Palmas/TO, 03 de agosto de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 330, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020 - NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, inciso IV, alíneas "a" e "b" e, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando o teor do §1º, inciso I, do art. 26, da Lei nº 3.461/19 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), o qual dispõe sobre a remoção de servidor público, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

Considerando que o inciso IX do artigo 54, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, determina que dentre as atribuições da Diretoria de Polícia do Interior se encontra a de propor a lotação e a remoção de policiais civis que lhe são subordinados;

Considerando que o inciso IV, alínea 'a', do artigo 118 do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública (anexo único ao Decreto Nº 5.979, de 12 de agosto de 2019), dispõe ser competente, a Delegada-Geral da Polícia Civil, para remover Delegado de Polícia, Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, de ofício, por conveniência da administração pública, de uma unidade administrativa para outra, no âmbito do Município de Palmas ou de uma mesma Delegacia Regional de Polícia Civil;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 272/2020 - 1ª DRPC, oriundo da 1ª Delegacia Regional da Polícia Civil - Araguatins, SGD: 2020/31009/052643;

Considerando a Proposta de Portaria nº 230/2020 - DPI, da Diretoria de Polícia do Interior, subscrita no SGD nº 2020/31009/052698, resolve:

Art. 1º REMOVER, de ofício, por conveniência da administração pública, com data retroativa a 15/07/2020, NEILVALDO JERONIMO DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula nº 105640-1, da 3ª Central de Atendimento da Polícia Civil/3ª CAPC - Araguatins para a 17ª Delegacia de Polícia/17ª DP - Itaguatins, ambas integrantes da 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil/1ª DRPC - Araguatins.

Palmas/TO, 03 de agosto de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 331, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020 - NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, inciso IV, alíneas "a" e "b" e, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando o teor do §1º, inciso I, do art. 26, da Lei nº 3.461/19 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), o qual dispõe sobre a remoção de servidor público, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

Considerando que o inciso IX do artigo 54, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, determina que dentre as atribuições da Diretoria de Polícia do Interior se encontra a de propor a lotação e a remoção de policiais civis que lhe são subordinados;

Considerando que o inciso IV, alínea 'a', do artigo 118 do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública (anexo único ao Decreto Nº 5.979, de 12 de agosto de 2019), dispõe ser competente, a Delegada-Geral da Polícia Civil, para remover Delegado de Polícia, Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, de ofício, por conveniência da administração pública, de uma unidade administrativa para outra, no âmbito do Município de Palmas ou de uma mesma Delegacia Regional de Polícia Civil;

Considerando a solicitação contida na Proposta de Portaria nº 23/2020 - 8ª DRPC, oriundo da 8ª Delegacia Regional da Polícia Civil - Dianópolis, SGD: 2020/31009/051332;

Considerando a Proposta de Portaria nº 231/2020 - DPI, da Diretoria de Polícia do Interior, subscrita no SGD nº 2020/31009/053059, resolve:

Art. 1º REMOVER, de ofício, por conveniência da administração pública, com data retroativa a 01/08/2020, MAIKE YOUSSEF BARBOSA DA CONCEIÇÃO, Escrivão de Polícia, matrícula nº 11229950-1, da 15ª Central de Atendimento da Polícia Civil/15ª CAPC - Arraias para a 105ª Delegacia de Polícia/105ª DP - Arraias, ambas integrantes da 8ª Delegacia Regional de Polícia Civil/8ª DRPC - Dianópolis.

Palmas/TO, 03 de agosto de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 332, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, Ato nº 2.020 - NM, de 21 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público,

Considerando o artigo 118, inciso XIX, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019 (Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins), o qual estabelece que compete a Delegada-Geral da Polícia Civil expedir atos referentes a férias, como suspensão, interrupção e estabelecimento, de policiais civis e de servidores administrativos, lotados em órgãos subordinados à Delegacia-Geral da Polícia Civil;

Considerando a necessidade de retificação da Portaria DGPC Nº 046, de 20 de janeiro de 2020, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.538, de 05 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA DGPC Nº 046, DE 20 DE JANEIRO DE 2020, publicada na edição nº 5.538 do Diário Oficial, de 05 de fevereiro de 2020, do servidor WELSON ANTONIO DA ROCHA, Delegado de Polícia, matrícula nº 11606215-1, na parte textual;

Onde se lê:

"...quando designado por superior hierárquico concorrer à escala de plantão da 15ª CAPC - Arraias, ambas integrantes da 8ª Delegacia Regional da Polícia Civil/8ª DRPC - Dianópolis, a partir desta data."

Leia-se:

"...quando designado por superior hierárquico concorrer à escala de plantão da 14ª CAPC - Dianópolis e 15ª CAPC - Arraias, ambas integrantes da 8ª Delegacia Regional da Polícia Civil/8ª DRPC - Dianópolis, a partir desta data."

Palmas/TO, 14 de julho de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 333, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020 - NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, inciso IV, alíneas "a" e "b" e, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando o teor do §1º, inciso I, do art. 26, da Lei nº 3.461/19 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), o qual dispõe sobre a remoção de servidor público, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

Considerando que o inciso IX do artigo 54, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, determina que dentre as atribuições da Diretoria de Polícia do Interior se encontra a de propor a lotação e a remoção de policiais civis que lhe são subordinados;

Considerando que o inciso IV, alínea 'a', do artigo 118 do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública (anexo único ao Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019), dispõe ser competente, a Delegada-Geral da Polícia Civil, para remover Delegado de Polícia, Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, de ofício, por conveniência da administração pública, de uma unidade administrativa para outra, no âmbito do Município de Palmas ou de uma mesma Delegacia Regional de Polícia Civil;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 263/2020 - 1ª DRPC, oriundo da 1ª Delegacia Regional da Polícia Civil - Araguatins, SGD: 2020/31009/051155;

Considerando a Proposta de Portaria nº 234/2020 - DPI, da Diretoria de Polícia do Interior, subscrita no SGD nº 2020/31009/053107, resolve:

Art. 1º REMOVER, de ofício, por conveniência da administração pública, com data retroativa a 10/07/2020, HUGNEI ANDRADE COELHO JUNIOR, Agente de Polícia, matrícula nº 995955-1, da 4ª Central de Atendimento da Polícia Civil/4ª CAPC - Tocantinópolis para a 20ª Delegacia de Polícia/20ª DP - Tocantinópolis, ambas integrantes da 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil/1ª DRPC - Araguatins.

Palmas/TO, 03 de agosto de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 334, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020 - NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, inciso XV, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a Lei 3.463, de 25 de abril de 2019, foi regulamentada pela Portaria SSP nº 563, de 17 de maio de 2019, e que esta, em seu artigo 6º, dispõe que a cumulação de responsabilidades administrativas, ressalvado o disposto nos §§2º e 3º do referido artigo, dependerá de designação por Portaria do Delegado-Geral da Polícia Civil, do Corregedor-Geral de Polícia ou do Superintendente de Segurança Integrada, conforme o caso;

Considerando o teor do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins, o qual em seu artigo 118, inciso XV estabelece que, compete à Delegada-Geral da Polícia Civil designar policiais civis para cumular responsabilidades administrativas no âmbito das unidades policiais, sendo pressuposta a prerrogativa para dispensa da respectiva cumulação;

Considerando a solicitação contida na Proposta de Portaria Nº 19/2020 - 7ª DRPC oriundo da 7ª Delegacia Regional da Polícia Civil - Gurupi, SGD 2020/31009/053762;

Considerando a Proposta de Portaria nº 237/2020 - DPI, da Diretoria de Polícia do Interior - DPI, SGD nº 2020/31009/054739, resolve:

DESIGNAR, de ofício, por conveniência da Administração Pública, o Delegado de Polícia EMERSON AMARAL GONÇALVES, matrícula nº 11645032-1, para sem prejuízo de suas atribuições na 91ª Delegacia de Polícia/91ª DP - Araguaçu, cumular as responsabilidades administrativas da 92ª Delegacia de Polícia/92ª DP - Alvorada, ambas integrantes da 7ª Delegacia Regional Polícia Civil/7ª DRPC - Gurupi, no período de 21/07/2020 a 28/07/2020.

Palmas/TO, 03 de agosto de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

**SECRETARIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****PORTARIA - SETAS Nº 161, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa para fornecimento de 2.400 (dois mil e quatrocentas) cestas básicas, para atender famílias em vulnerabilidade e risco social, em virtude do impacto causado pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a solicitação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Jurídico Nº 74/2020/ ASSJUR emitido pela Assessoria Jurídica desta pasta, que opinou pela possibilidade jurídica da contratação;

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, bem como toda a documentação carreada ao feito, objetivando a contratação da empresa DELICATTO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.152.361/0001-30, com valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), após comprovada a proposta mais vantajosa para a administração pública, bem como verificada a compatibilidade da mesma ofertada com o preço de mercado, tudo em conformidade com o processo de nº 2020 41000 000270 da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto de 2020.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA - SETDS Nº 162, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor VICTOR ARRUDA DE MOURA, Nº funcional 117068721, Assistente Especializado, CPF: 025.170.041-02, para o encargo de Fiscal do Contrato (titular), abaixo relacionado:

I. Contrato Nº 70/2020, Processo Nº 2020 41000 000270, firmado com a empresa DELICATTO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.152.361/0001-30.

Art. 2º Designar o servidor HELLE SEIJANE DOS SANTOS FRANÇA, nº funcional 11638303-02, Gerente de Planejamento e convênios, CPF: 034.570.591-28, como Fiscal Suplente, pelo acompanhamento e fiscalização do referido contrato, no impedimento e afastamento legal do titular VICTOR ARRUDA DE MOURA.

Art. 3º São atribuições do fiscal de contrato e nos impedimentos do titular também do(a) suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou fornecimento de equipamentos, manifestando-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas quando for o caso, das providências que determinam os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças sobre tais eventos para ciência e apreciação das providências;

III - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

V - manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências.

Art. 4º Desenvolver suas atribuições conforme as orientações do Manual Interno de Fiscalização de Contrato - SETAS, aprovado pela Portaria/SETAS Nº 177/2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Palmas - TO, aos 10 dias do mês de agosto de 2020.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA - SETAS Nº 163, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa para fornecimento de 5.000 (cinco mil) cestas básicas, para atender famílias em vulnerabilidade e risco social em virtude do impacto causado pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a solicitação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Jurídico Nº 69/2020/ASSJUR emitido pela Assessoria Jurídica desta pasta, que opinou pela possibilidade jurídica da contratação;

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, bem como toda a documentação carreada ao feito, objetivando a contratação da empresa SABORES REGIONAIS, DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.665.318/0001-88, com valor de R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais), após comprovada a proposta mais vantajosa para a administração pública, bem como verificada a compatibilidade da mesma ofertada com o preço de mercado, tudo em conformidade com o processo de nº 2020 41000 000246 da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto de 2020.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA - SETDS Nº 164, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor VICTOR ARRUDA DE MOURA, Nº funcional 117068721, Assistente Especializado, CPF: 025.170.041-02, para o encargo de Fiscal do Contrato (titular), abaixo relacionado:

I. Contrato Nº 63/2020, Processo Nº 2020 41000 000246, firmado com a empresa SABORES REGIONAIS, DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.665.318/0001-88.

Art. 2º Designar a servidora HELLE SEIJANE MARTINS DOS SANTOS FRANÇA, nº funcional 116383-03, Gerente de Planejamento e Convênios, CPF: 034.570.591-28, como Fiscal Suplente, pelo acompanhamento e fiscalização do referido contrato, no impedimento e afastamento legal do titular VICTOR ARRUDA DE MOURA.

Art. 3º São atribuições do fiscal de contrato e nos impedimentos do titular também do(a) suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou fornecimento de equipamentos, manifestando-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas quando for o caso, das providências que determinam os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças sobre tais eventos para ciência e apreciação das providências;

III - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

V - manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências.

Art. 4º Desenvolver suas atribuições conforme as orientações do Manual Interno de Fiscalização de Contrato - SETAS, aprovado pela Portaria/SETAS Nº 177/2012.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Palmas - TO, aos 10 dias do mês de agosto de 2020.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA - SETAS Nº 165, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa para fornecimento de 4.800 (quatro mil e oitocentas) cestas básicas, para atender famílias em vulnerabilidade e risco social, em virtude do impacto causado pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a solicitação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Jurídico Nº 68/2020/ASSJUR emitido pela Assessoria Jurídica desta pasta, que opinou pela possibilidade jurídica da contratação;

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, bem como toda a documentação carreada ao feito, objetivando a contratação da empresa MERCADO DAS CARNES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.585.065/0001-32, com valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), após comprovada a proposta mais vantajosa para a administração pública, bem como verificada a compatibilidade da mesma ofertada com o preço de mercado, tudo em conformidade com o processo de nº 2020 41000 000247 da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto de 2020.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA - SETAS Nº 166, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor VICTOR ARRUDA DE MOURA, Nº funcional 117068721, Assistente Especializado, CPF: 025.170.041-02, para o encargo de Fiscal do Contrato (titular), abaixo relacionado:

I. Contrato Nº 64/2020, Processo Nº 2020 41000 000247, firmado com a empresa MERCADO DAS CARNES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.585.065/0001-32.

Art. 2º Designar a servidora HELLE SEIJANE MARTINS DOS SANTOS FRANÇA Nº funcional 11638303, Gerente de Planejamento e Convênios, CPF: 034.570.591-28, como Fiscal Suplente, pelo acompanhamento e fiscalização do referido contrato, no impedimento e afastamento legal do titular VÍCTOR ARRUDA DE MOURA.

Art. 3º São atribuições do fiscal de contrato e nos impedimentos do titular também do(a) suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou fornecimento de equipamentos, manifestando-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas quando for o caso, das providências que determinam os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças sobre tais eventos para ciência e apreciação das providências;

III - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

V - manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências.

Art. 4º Desenvolver suas atribuições conforme as orientações do Manual Interno de Fiscalização de Contrato - SETAS, aprovado pela Portaria/SETAS Nº 177/2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Palmas - TO, aos 10 dias do mês de agosto de 2020.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA - SETAS Nº 167, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa para fornecimento de 1.600 (Hum mil e seiscentas) cestas básicas, para atender famílias em vulnerabilidade e risco social, em virtude do impacto causado pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a solicitação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Jurídico Nº 73/2020/ASSJUR emitido pela Assessoria Jurídica desta pasta, que opinou pela possibilidade jurídica da contratação;

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, bem como toda a documentação carreada ao feito, objetivando a contratação da empresa M C COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.413.412/0001-07, com valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), após comprovada a proposta mais vantajosa para a administração pública, bem como verificada a compatibilidade da mesma ofertada com o preço de mercado, tudo em conformidade com o processo de nº 2020 41000 000255 da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto de 2020.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA - SETAS Nº 168, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor VÍCTOR ARRUDA DE MOURA, Nº funcional 117068721, Assistente Especializado, CPF: 025.170.041-02, para o encargo de Fiscal do Contrato (titular), abaixo relacionado:

I. Contrato Nº 67/2020, Processo Nº 2020 41000 000255, firmado com a empresa M C COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.413.412/0001-07.

Art. 2º Designar a servidora HELLE SEIJANE MARTINS DOS SANTOS FRANÇA Nº funcional 1163830-3, Gerente de Planejamento e Convênios, CPF: 034.570.591-28, como Fiscal Suplente, pelo acompanhamento e fiscalização do referido contrato, no impedimento e afastamento legal do titular VÍCTOR ARRUDA DE MOURA.

Art. 3º São atribuições do fiscal de contrato e nos impedimentos do titular também do(a) suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou fornecimento de equipamentos, manifestando-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas quando for o caso, das providências que determinam os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças sobre tais eventos para ciência e apreciação das providências;

III - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

V - manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências.

Art. 4º Desenvolver suas atribuições conforme as orientações do Manual Interno de Fiscalização de Contrato - SETAS, aprovado pela Portaria/SETAS Nº 177/2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Palmas - TO, aos 10 dias do mês de agosto de 2020.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA - SETAS Nº 169, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa para fornecimento de 3.200 (três mil e duzentas) cestas básicas, para atender famílias em vulnerabilidade e risco social, em virtude do impacto causado pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a solicitação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Jurídico Nº 72/2020/ASSJUR emitido pela Assessoria Jurídica desta pasta, que opinou pela possibilidade jurídica da contratação;

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, bem como toda a documentação carreada ao feito, objetivando a contratação da empresa M C COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.413.412/0001-07, com valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), após comprovada a proposta mais vantajosa para a administração pública, bem como verificada a compatibilidade da mesma ofertada com o preço de mercado, tudo em conformidade com o processo de nº 2020 41000 000254 da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto de 2020.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA - SETAS Nº 170, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor VICTOR ARRUDA DE MOURA, Nº funcional 117068721, Assistente Especializado, CPF: 025.170.041-02, para o encargo de Fiscal do Contrato (titular), abaixo relacionado:

I. Contrato Nº 66/2020, Processo Nº 2020 41000 000254, firmado com a empresa M C COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.413.412/0001-07.

Art. 2º Designar a servidora HELLE SEIJANE MARTINS DOS SANTOS FRANÇA, Nº funcional 1163830-3, Gerente de Planejamento e Convênios, CPF: 034.570.591-28, como Fiscal Suplente, pelo acompanhamento e fiscalização do referido contrato, no impedimento e afastamento legal do titular VICTOR ARRUDA DE MOURA.

Art. 3º São atribuições do fiscal de contrato e nos impedimentos do titular também do(a) suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou fornecimento de equipamentos, manifestando-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas quando for o caso, das providências que determinam os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças sobre tais eventos para ciência e apreciação das providências;

III - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

V - manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências.

Art. 4º Desenvolver suas atribuições conforme as orientações do Manual Interno de Fiscalização de Contrato - SETAS, aprovado pela Portaria/SETAS Nº 177/2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Palmas - TO, aos 10 dias do mês de agosto de 2020.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO

Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº 2020 41000 000246

Contrato nº 63/2020

Contratante: Governo do Estado do Tocantins

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Contratado: SABORES REGIONAIS, DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 32.665.318/0001-88

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de 5.000 (cinco mil) cestas básicas, para atender famílias em vulnerabilidade e risco social, conforme a solicitação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.

Valor total: R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: 42890.08.244.1161.4035

Natureza de Despesa: 33.90.32.

Fonte de recurso: 0104082823.

Data da assinatura: 10/08/2020.

Vigência: O contrato terá vigência de 180 dias contados a partir de sua assinatura.

Signatários: José Messias Alves de Araújo - Contratante.

Klertione de Brito - Contratada.

Fiscal Titular do Contrato: Victor Arruda De Moura

Nº funcional: 117068721.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº 2020 41000 000247

Contrato nº 64/2020

Contratante: Governo do Estado do Tocantins

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Contratado: MERCADO DAS CARNES EIRELI.

CNPJ: 32.585.065/0001-32.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de aproximadamente 4.800 (quatro mil e oitocentas) cestas básicas, destinada às famílias em vulnerabilidade e risco social, conforme a solicitação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.

Valor total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Dotação Orçamentária: 42890.08.244.1161.4035

Natureza de Despesa: 33.90.32.

Fonte de recurso: 0104072823.

Data da assinatura: 10/08/2020.

Vigência: O contrato terá vigência de 180 dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo.

Signatários: José Messias Alves de Araújo - Contratante.

Wisley Rodrigues de Lima - Contratada.

Fiscal Titular do Contrato: Victor Arruda de Moura.

Nº funcional: 117068721.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº 2020 41000 000254

Contrato nº 66/2020

Contratante: Governo do Estado do Tocantins

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Contratado: M C COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.

CNPJ: 10.413.412/0001-07.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de 3.200 (três mil e duzentas) cestas básicas, para atender famílias em vulnerabilidade e risco social, conforme a solicitação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.

Valor total: R\$ 200.000 (duzentos mil reais).

Dotação Orçamentária: 42890.08.244.1161.4035

Natureza de Despesa: 33.90.32.

Fonte de recurso: 0104072823.

Data da assinatura: 10/08/2020.

Vigência: O contrato terá vigência de 180 dias contados a partir de sua assinatura.

Signatários: José Messias Alves de Araújo - Contratante.

Márcione Costa de Oliveira - Contratada.

Fiscal Titular do Contrato: Victor Arruda de Moura.

Nº funcional: 117068721.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº 2020 41000 000255

Contrato nº 67/2020

Contratante: Governo do Estado do Tocantins

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Contratado: M C COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.

CNPJ: 10.413.412/0001-07.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de 1.600 (um mil e seiscentas) cestas básicas, para atender famílias em vulnerabilidade e risco social, conforme a solicitação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.

Valor total: R\$ 100.000 (cem mil reais).

Dotação Orçamentária: 42890.08.244.1161.4035

Natureza de Despesa: 33.90.32.

Fonte de recurso: 0104072823.

Data da assinatura: 10/08/2020.

Vigência: O contrato terá vigência de 180 dias contados a partir de sua assinatura.

Signatários: José Messias Alves de Araújo - Contratante.

Márcione Costa de Oliveira - Contratada.

Fiscal Titular do Contrato: Victor Arruda de Moura.

Nº funcional: 117068721.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº 2020 41000 000270

Contrato nº 70/2020

Contratante: Governo do Estado do Tocantins

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Contratado: DELICATTO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 06.152.361/0001-30.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de 2.400 (dois mil e quatrocentas) cestas básicas, para atender famílias em vulnerabilidade e risco social, conforme a solicitação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.

Valor total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Dotação Orçamentária: 42890.08.244.1161.4035

Natureza de Despesa: 33.90.32.

Fonte de recurso: 0104072823.

Data da assinatura: 10/08/2020.

Vigência: O contrato terá vigência de 180 dias contados a partir de sua assinatura.

Signatários: José Messias Alves de Araújo - Contratante.

Nilza Veríssimo da Silva - Contratada.

Fiscal Titular do Contrato: Victor Arruda de Moura.

Nº funcional: 117068721.

ADAPEC

PORTARIA Nº 173, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do regimento interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c art. 1º, §2º, do Decreto 860, de 11 de novembro de 1999.

Considerando o parágrafo único do art. 71, do Decreto Estadual nº 860, de 11 de novembro de 1999;

Considerando que o trânsito de animais, seus produtos e subprodutos, e vegetais e partes de vegetais, é um dos fatores de maior risco na propagação de doenças de impacto à agropecuária tocaninense, sendo que a minimização de tal risco envolve diversas estratégias, e essencialmente, o controle do trânsito;

Considerando ainda que o controle do trânsito animal e vegetal visa garantir a sanidade e qualidade dos produtos do agronegócio do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º É obrigatória a parada de todo e qualquer veículo transportador de animais, seus produtos e subprodutos, e vegetais e partes de vegetais, nos postos fixos de fiscalização do trânsito agropecuário para conferência e aposição de visto fiscal nos documentos sanitários.

Parágrafo único. A aposição de carimbo e visto fiscal deverá ser realizada no verso dos documentos sanitários.

Art. 2º Os documentos sanitários emitidos em outras unidades da Federação destinadas a estabelecimentos em território tocaninense serão fiscalizados nos postos fixos da ADAPEC de divisas com os Estados, quando existir(em), sendo obrigatória a aposição do carimbo "FISCALIZADO", em cada documento sanitário pelo servidor que os fiscalizar, que deverá assinar e carimbar para dar veracidade ao ato.

Parágrafo único. A fiscalização do certificado sanitário internacional para trânsito de produtos e subprodutos de origem animal é de competência exclusiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, portanto, fica dispensado da aposição do carimbo "FISCALIZADO".

Art. 3º O transportador responderá, em conjunto ou isoladamente, pelas infrações praticadas nas seguintes situações:

I - Desacobertado de documentos sanitários previstos nas normas de trânsito para o transporte da carga que leva;

II - Impedir, dificultar ou embarçar a ação de fiscalização, desobedecendo à parada obrigatória no posto fiscal da ADAPEC;

III - Interceptado em trânsito pela barreira volante em qualquer localidade do Estado do Tocantins sem a aposição de carimbo "FISCALIZADO" no verso do documento sanitário, exceto quando o ingresso ocorrer pelos municípios que não possuem posto fiscal, sendo que nesses casos o Fiscal que abordar a carga deverá aportar o carimbo da fiscalização, salvo parágrafo único do art. 2º

Art. 4º Fica obrigada a constar no documento sanitário, para conferência e rapidez na fiscalização, a documentação devidamente preenchida conforme requisitos previstos na legislação sanitária, a exemplo quando for o caso, o certificado e o número do lacre, ou número do SIF, SIE ou SIM.

Art. 5º Ficam obrigados todos os servidores da ADAPEC, que receberem os documentos sanitários vindos das demais unidades da federação, verificar de imediato a aposição de carimbo "FISCALIZADO", e na falta deste, lavrar de imediato o auto de infração contra o condutor e o proprietário da carga.

Parágrafo único. Ficam isentos de penalidade o condutor e o proprietário da carga quando o ingresso ocorrer pelos municípios que não possuem postos fiscais.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta Portaria serão dirimidos pelas Diretorias de Defesa, Inspeção e Sanidade Animal e Vegetal da ADAPEC.

Art. 7º Revogar a Portaria nº 261, de 19 de agosto de 2019.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 07 de agosto de 2020.

ALBERTO MENDES DA ROCHA
Presidente

AGETO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO-REAJUSTAMENTO

Termo de Apostilamento do Contrato nº 007/2014.

Processo nº 0348/38960/2014.

Contratante: AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETRANS, ATUAL AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO

Contratada: CSN ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento, o reajustamento de preços da 19ª a 23ª medições do Contrato nº 007/2014, referente à execução de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial, nas quadras 307 Sul, 309 Sul e 407 Sul, em Palmas - TO.

Valor: R\$ 959.090,67 (novecentos e cinquenta e nove mil, noventa reais e sessenta e sete centavos)

Funcional programática: 38960.26.782.1152.4121, Elemento de Despesa 4.4.90.92, Fonte 01.00.

Data da Assinatura: 12 de agosto de 2020.

Signatários: Juliana Passarin - Representante da Contratante e Interveniente.

Humberto Siqueira Nogueira - Representante da Contratada.

ATS

PORTARIA Nº 563/2020/GABPRES, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, §III, c/c art. 67, da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Substituto dos Contratos elencados a seguir:

GESTOR DO CONTRATO MAT.	FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO MAT.	FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO MAT.	NÚMERO DO CONTRATO	EMPRESA	OBJETO DO CONTRATO
BRUNO MENDES QUEIROZ Mat. 11684399-1	LUCINEY CALISTO MIRANDA Mat. 1071637-5	EDUARDO MESSIAS ALVES SILVA Mat. 1248766-2	09/2019	Bancoob - Banco Cooperativo do Brasil S/A	Prestação de serviços bancários de recolhimento de receitas, através de títulos emitidos pela Agência Tocantinense de Saneamento, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas Agências.
BRUNO MENDES QUEIROZ Mat. 11684399-1	LUCINEY CALISTO MIRANDA Mat. 1071637-5	EDUARDO MESSIAS ALVES SILVA Mat. 1248766-2	10/2019	Banco do Brasil S/A	Prestação de serviços bancários de recolhimento de receitas, através de títulos emitidos pela Agência Tocantinense de Saneamento, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas Agências.
BRUNO MENDES QUEIROZ Mat. 11684399-1	LUCINEY CALISTO MIRANDA Mat. 1071637-5	EDUARDO MESSIAS ALVES SILVA Mat. 1248766-2	12/2019	Banco do Bradesco S/A	Prestação de serviços bancários de recolhimento de receitas, através de títulos emitidos pela Agência Tocantinense de Saneamento, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas Agências.

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parcelada;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º São atribuições do Fiscal Técnico do Contrato:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório ao Setor Responsável para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o setor responsável para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal 8.666/93.

XI - acompanhar junto à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano (ou data designada no competente decreto de encerramento de exercício financeiro), as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO, em Palmas 07 de agosto de 2020.

ANTONIO DAVI GOVEIA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 569/2020/GABPRES.

O Ordenador de Despesas ANTONIO DAVI GOVEIA JÚNIOR, assim designado nos termos do Ato Nº 195 - NM, de 19 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que consta no Processo Nº 2020/38970/000095.

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamentos, de acordo com as especificações a seguir:

1 - SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: ALESSANDRO PEREIRA MARIA	CPF: 526.415.891-68
Endereço: QD 806 Sul, Alameda 19, Lt 10	Bairro: Plano D. Sul
Cidade: Palmas	CEP: 77023-060
Telefone particular: 63 98401-3252	Tel. Comercial: 63 3218-4046
Cargo/Função: Assessor Comissionado	Matrícula: 634740-5

1.1 - PLANO DE APLICAÇÃO

CLASS. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
38970.04.122.1100.4312	33.90.30	Material de Consumo	2.500,00
38970.04.122.1100.4312	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	5.500,00
TOTAL			R\$ 8.000,00

1.2. VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

1.3. VALOR LIMITE PARA SAQUES: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designados os servidores: FELIPE ROBERTO DE AZEVEDO VASCONCELOS, matrícula: 11471603-2 e MARLUS VINICIUS MOURA MAMEDE DINIZ, matrícula: 1047825-1 atestador e atestador substituto, respectivamente, para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO, em Palmas, aos 07 dias do mês de agosto de 2020.

ANTONIO DAVI GOVEIA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 570/2020/GABPRES/ATS, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e pelo ATO Nº 195 - NM, de 19 de fevereiro 2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor OBERLINARAÚJO DE AZEVEDO JUNIOR, ocupante do cargo de Analista I, Matrícula Funcional nº 11512164/5, CPF nº 018.200.931-90, a responder pela Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, durante a ausência do titular do cargo, que se encontra em gozo de férias, servidor RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE LIMA, Matrícula Funcional nº 11148624-4, CPF nº 557.232.681-04, Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, desta Agência, no período de 10/08/2020 a 14/08/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se e cumpra.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO, em Palmas, aos sete dias do mês de agosto de 2020.

ANTONIO DAVI GOVEIA JÚNIOR
Presidente

DETRAN

PORTARIA/DETRAN/CORREG/Nº 47/2020.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42, da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 2.513 - NM, de 22 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.489/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o MEMO/Nº 36/2020/DCPA, de 29 de julho de 2020 bem como o OFÍCIO/Nº 36/2020/AUG, de 22 de julho de 2020, que encaminham relatos sobre conduta irregular da servidora;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora E.S, matrícula nº 508680-1, lotada na CIRETRAN de Augustinópolis/TO, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, pelo possível descumprimento do art. 133, incisos XI e XIV, art. 134, V, XXI, XXII e XXV e art. 157, XXIV, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins e demais infrações conexas que emergirem no decorrer da investigação.

Art. 2º DESIGNAR a Primeira Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para atuar no referido processo.

Art. 3º DETERMINAR o início dos trabalhos no prazo legal de 03 (três) dias após a publicação desta Portaria e concluí-los no prazo máximo de 60 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas-TO, aos 05 dias do mês de agosto de 2020.

CLÁUDIO ALEX VIEIRA
Presidente do Detran - TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000769/2020

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281, da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital e estabelece o prazo de 30 dias para interposição de recursos. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora Cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico: multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
KEL6715/TO	55722431168	DETRAN	TO02127936	18/07/2020	08:37	5185-1
MXF9017/TO	58843892134	DETRAN	TO02129383	17/07/2020	16:16	7633-2
MWX2454/TO	88319660149	AGETO	RE00357633	18/07/2020	07:43	7242-2
QKJ6765/TO	14377343000427	AGETO	RE00357634	18/07/2020	07:46	7633-2
MWZ6999/TO	00538773146	AGETO	RE00357635	18/07/2020	07:48	7242-2
QKM2505/TO	03024702121	AGETO	RE00357636	18/07/2020	07:57	7242-2
CVH1780/SP	60616008449	AGETO	RE00357637	18/07/2020	08:04	7242-2
JVQ4744/TO	91312388153	AGETO	RE00357638	18/07/2020	08:06	7242-2
QUR0070/MG	16670085000155	AGETO	RE00357639	18/07/2020	08:10	7242-2
MWD1722/TO	78955009100	AGETO	RE00357640	18/07/2020	08:15	7242-2
MXB5887/TO	01463595182	AGETO	RE00357641	18/07/2020	08:20	7242-2
NCJ2654/RO	24011649368	AGETO	RE00357642	18/07/2020	08:22	7242-2
NLO0149/TO	03607563101	AGETO	RE00357643	18/07/2020	08:25	7242-2

MWA2362/TO	04748682140	AGETO	RE00357153	18/07/2020	09:42	7242-2
MWQ1598/TO	84091037100	AGETO	RE00357155	18/07/2020	09:42	7242-2
QNN4082/MG	10281543640	AGETO	RE00357156	18/07/2020	09:42	7242-2
OLL1872/TO	38909766115	AGETO	RE00357157	18/07/2020	09:42	7242-2
QWC5476/TO	17837157826	DETRAN	TO00279467	18/07/2020	09:55	5487-0
MWB4314/TO	93678983120	DETRAN	TO00306297	17/07/2020	20:42	5193-0
MWZ4833/TO	08639075000129	AGETO	RE00355146	17/07/2020	18:10	6823-1
MWH2903/TO	95224149134	DETRAN	TO00306492	17/07/2020	16:27	6599-2
NVQ2842/TO	38580373115	DETRAN	TO00314252	17/07/2020	18:40	6599-2
OLN1299/TO	91231833149	DETRAN	TO02129381	17/07/2020	15:54	5185-1
JHH9113/TO	05670389123	DETRAN	TO02129382	17/07/2020	16:12	5185-1
NKY7848/TO	03819858148	DETRAN	TO02129384	17/07/2020	16:18	5185-1
QKJ3518/TO	25128604187	DETRAN	TO02129385	17/07/2020	16:28	5185-1
HLJ9397/TO	01449544193	DETRAN	TO02129386	17/07/2020	16:30	5185-1
CNR8159/TO	11212179000167	AGETO	RE00355143	18/07/2020	08:50	6840-2
EHM6889/GO	00237518000143	DETRAN	TO02129307	18/07/2020	10:04	5185-1
OLJ4894/TO	05124937157	DETRAN	TO02129310	18/07/2020	09:25	5185-1
MXV5852/TO	05297039630	DETRAN	TO02129311	18/07/2020	09:26	5185-1
MWH0453/TO	91283263100	DETRAN	TO02129312	18/07/2020	09:27	5185-1
KED0458/TO	25144154204	DETRAN	TO02129313	18/07/2020	09:37	5185-1
MWU0948/TO	14209150000114	DETRAN	TO02129314	18/07/2020	09:38	5185-1
KDN1475/TO	72160659649	DETRAN	TO02129306	18/07/2020	08:40	7633-2
QKG5425/TO	20688614000115	DETRAN	TO02129308	18/07/2020	10:34	7633-2
OBS0222/TO	86445944191	DETRAN	TO02129309	18/07/2020	09:23	7633-2
OYH8796/ES	03475418000143	AGETO	RE00344761	18/07/2020	08:15	6823-1
PYS3235/MG	00237003005293	DETRAN	TO00240378	17/07/2020	16:47	7633-2
QKE4121/TO	01348407123	DETRAN	TO00188915	17/07/2020	18:12	7633-1
NNR9884/RN	06179209000140	AGETO	RE00349057	17/07/2020	16:44	6823-1
IWO1571/RS	0598854000162	AGETO	RE00346219	18/07/2020	10:02	6840-2
NJB3247/MT	08706600000181	AGETO	RE00346220	18/07/2020	14:31	6823-1
EFO9807/SP	25067485000161	AGETO	RE00346221	18/07/2020	15:42	6840-2
OYA4049/TO	32395353191	DETRAN	TO00148967	17/07/2020	17:55	6599-2
MWW9211/TO	03000113185	DETRAN	TO00271457	17/07/2020	20:30	5010-0
KDP6662/TO	63341326187	DETRAN	TO01090272	17/07/2020	21:23	5010-0
OLI9191/TO	05356275137	DMTPN	PN00000457	18/07/2020	10:05	6068-1
MVR9511/TO	80164510397	DETRAN	TO00973818	17/07/2020	19:00	5410-0
OLH4963/TO	35216344187	DETRAN	TO00973819	17/07/2020	19:00	5410-0
QKM1898/TO	05448347126	DETRAN	TO00973816	17/07/2020	19:00	5410-0
MWW3806/TO	05489810190	DETRAN	TO00973815	17/07/2020	19:00	5410-0
MWH9179/TO	83334645304	DETRAN	TO00973814	17/07/2020	19:00	5410-0
MVS6313/TO	90589122134	DETRAN	TO00191977	18/07/2020	08:30	6599-2
MVS6313/TO	90589122134	DETRAN	TO00191978	18/07/2020	08:30	5010-0
MXB4065/TO	04816022163	DETRAN	TO00198457	18/07/2020	11:30	7340-0
MXB4065/TO	04816022163	DETRAN	TO00197455	18/07/2020	11:30	6599-2
PRY5469/GO	04112977166	DETRAN	TO00198455	18/07/2020	12:40	7340-0
PRY5469/GO	04112977166	DETRAN	TO00197460	18/07/2020	12:40	6580-0
QKG8253/TO	04133015169	DETRAN	TO00197456	18/07/2020	11:35	5118-0
AUC5208/MT	26986400000101	AGETO	RE00359311	17/07/2020	17:00	5525-0
QIM9646/SC	09433294000110	AGETO	RE00359304	17/07/2020	18:34	6840-1
QIM9646/SC	09433294000110	AGETO	RE00359305	17/07/2020	18:34	5746-3
QWD5G02/TO	14308275000100	AGETO	RE00359307	17/07/2020	18:36	6840-1
QWD5G02/TO	14308275000100	AGETO	RE00359308	17/07/2020	18:36	5746-3
I2M7E44/RS	09513671000120	AGETO	RE00349894	17/07/2020	19:40	6840-1
I2M7E44/RS	09513671000120	AGETO	RE00349895	17/07/2020	19:40	5746-3
QEX8779/PA	12072309000176	AGETO	RE00349946	17/07/2020	20:30	6840-1
NDK7586/RO	24315426000104	AGETO	RE00349947	17/07/2020	21:22	6823-1
PRS9217/GO	10209853000191	AGETO	RE00349896	17/07/2020	21:50	6840-1
PRS9217/GO	10209853000191	AGETO	RE00349897	17/07/2020	21:50	5746-3
OOF0288/GO	00113934000130	AGETO	RE00349948	17/07/2020	22:06	6840-1
OMU0247/GO	92146961104	AGETO	RE00359249	17/07/2020	23:20	6840-1
OMU0247/GO	92146961104	AGETO	RE00359250	17/07/2020	23:20	5746-3
HXX5780/CE	05867734000196	AGETO	RE00349949	17/07/2020	23:50	6823-1
HXP9935/CE	23514829000108	AGETO	RE00349950	18/07/2020	00:10	6823-1
PRX0688/GO	02064095000132	AGETO	RE00348490	18/07/2020	15:47	6840-1
BXF7H99/SP	09597884844	AGETO	RE00359267	18/07/2020	16:00	6971-0
BXF7H99/SP	09597884844	AGETO	RE00359268	18/07/2020	16:00	6980-0
BXF7H99/SP	09597884844	AGETO	RE00359291	18/07/2020	16:00	6823-1
JFL1192/TO	53089510120	AGETO	RE00257973	17/07/2020	18:08	5967-0
IUN7968/RS	57612730049	AGETO	RE00262231	18/07/2020	16:06	6823-1
ATQ1477/PR	05241382000169	AGETO	RE00262230	18/07/2020	16:46	6823-1
MWD3816/TO	03716804177	DETRAN	TO00119854	17/07/2020	20:49	5215-2
HPI5594/MA	91619394391	DETRAN	TO01421904	18/07/2020	17:00	5010-0
MWL2188/TO	02246352199	DETRAN	TO00197405	17/07/2020	16:45	6599-2
OYC8J83/TO	77828640110	DETRAN	TO00197402	17/07/2020	15:53	5010-0
OYC8J83/TO	77828640110	DETRAN	TO00197401	17/07/2020	15:53	6599-2
OUJ07960/GO	58628258191	DETRAN	TO00198089	17/07/2020	19:00	6530-0
KDY4978/TO	02010528140	DETRAN	TO00191974	17/07/2020	19:00	5045-0
KDY4978/TO	02010528140	DETRAN	TO00191975	17/07/2020	19:00	5274-1
NWO5969/GO	15404141000147	AGETO	RE00347674	18/07/2020	10:21	6823-1
MXE0889/TO	62420584543	AGETO	RE00356482	17/07/2020	16:01	6599-2
OPM0464/TO	05624003110	AGETO	RE00356486	17/07/2020	17:07	6599-2

HUB4460/TO	71381376215	AGETO	RE00356490	17/07/2020	18:25	6726-1
QKC3418/TO	47522224772	AGETO	RE00356976	17/07/2020	17:55	5967-0
NFS1802/GO	28386795115	AGETO	RE00356333	17/07/2020	16:38	7242-2
QKQ7569/TO	61770906134	AGETO	RE00356334	17/07/2020	16:40	7242-2
JRT8287/TO	02637636173	AGETO	RE00356335	17/07/2020	16:41	7242-2
FA0418/SP	89300076868	AGETO	RE00356336	17/07/2020	16:43	7242-2
NEJ6721/TO	68865325100	AGETO	RE00356337	17/07/2020	16:46	7242-2
FPT2630/SP	37706560406	AGETO	RE00356338	17/07/2020	16:47	7242-2
QKL3363/TO	08762449168	AGETO	RE00356339	17/07/2020	16:48	7242-2
AZROA63/TO	81356056172	AGETO	RE00356340	17/07/2020	16:51	7242-2
POU0610/GO	04724715000490	AGETO	RE00356341	17/07/2020	16:52	7242-2
QK13399/TO	28761200972	AGETO	RE00356342	17/07/2020	16:54	7242-2
KEO0052/TO	02615955128	AGETO	RE00356528	18/07/2020	12:09	5045-0
KEO0052/TO	02615955128	AGETO	RE00356529	18/07/2020	12:09	5142-0
OFJ5087/TO	12638919000194	AGETO	RE00356531	18/07/2020	12:50	6599-2
OFJ5087/TO	12638919000194	AGETO	RE00356532	18/07/2020	12:50	5045-0
NEY7096/TO	36525219353	AGETO	RE00356533	18/07/2020	09:48	5185-2
QKE1405/TO	58213856600	AGETO	RE00356534	18/07/2020	16:07	5967-0
QUQ1162/MG	07063698000303	AGETO	RE00356535	18/07/2020	16:10	5185-2
NST1037/PA	80305296272	AGETO	RE00356400	18/07/2020	16:02	5967-0
QWE0863/TO	08240771000168	AGETO	RE00356492	18/07/2020	10:40	6645-0
QWE0863/TO	08240771000168	AGETO	RE00356493	18/07/2020	10:40	5185-2
QKH6643/TO	04357377161	AGETO	RE00356494	18/07/2020	10:51	6653-1
OLK7525/TO	42711290115	AGETO	RE00356496	18/07/2020	10:27	5185-1
QKH6767/TO	03904809164	AGETO	RE00356497	18/07/2020	11:02	5185-1
HJC19155/TO	12465127000165	AGETO	RE00356498	18/07/2020	11:42	5185-1
MVL1769/TO	80164048120	AGETO	RE00356499	18/07/2020	11:55	5185-1
QKG7571/TO	27153586000180	AGETO	RE00356500	18/07/2020	11:59	5193-0
MWX1750/TO	91749751100	DETRAN	TO00216399	17/07/2020	17:00	5010-0
QKM5574/TO	73124095120	DETRAN	TO00216709	17/07/2020	18:40	6912-0
QJK3221/MA	04016995361	DETRAN	TO00226497	18/07/2020	15:00	5010-0
QJK3221/MA	04016995361	DETRAN	TO00226499	18/07/2020	15:00	6912-0
QJK3221/MA	04016995361	DETRAN	TO00226500	18/07/2020	15:00	6858-0
OLJ6730/TO	00897301196	DETRAN	TO01133909	18/07/2020	16:55	5010-0
OLJ6730/TO	00897301196	DETRAN	TO01133910	18/07/2020	16:55	6912-0
QWC5663/TO	00241436184	DETRAN	TO00153566	18/07/2020	17:42	5010-0
GRN6586/MG	21986533115	DETRAN	TO00192002	18/07/2020	04:00	6530-0
MVZ9848/TO	06822582100	DETRAN	TO00198090	18/07/2020	17:00	6653-2
OYB9887/TO	01593871163	DETRAN	TO00197407	17/07/2020	17:11	5118-0
OYB9887/TO	01593871163	DETRAN	TO00197406	17/07/2020	17:11	5010-0
MWF5342/TO	38948265172	DETRAN	TO00197404	17/07/2020	16:19	5010-0
MWF5342/TO	38948265172	DETRAN	TO00197403	17/07/2020	16:19	6599-2
MVQ2188/TO	82451885149	DETRAN	TO00305661	18/07/2020	13:00	6599-2
KAS5970/MT	61765740134	DETRAN	TO00197463	17/07/2020	16:30	6580-0
MWR0849/TO	12863417000167	DETRAN	TO00197453	17/07/2020	17:00	6599-2
GQS1057/GO	03049344105	DETRAN	TO00197452	17/07/2020	16:13	6599-2
MWY5588/TO	58606890120	DETRAN	TO00197462	17/07/2020	15:55	5010-0
MWP2977/TO	90209109149	DETRAN	TO00304803	18/07/2020	17:30	6050-1
LXY0755/TO	05711972138	DETRAN	TO00320134	18/07/2020	15:35	6912-0
MWL2863/TO	00315138165	DETRAN	TO00197411	18/07/2020	13:09	5010-0
MXB4065/TO	04816022163	DETRAN	TO00197454	18/07/2020	11:30	5010-0
QKG8253/TO	04133015169	DETRAN	TO00197409	18/07/2020	11:41	5010-0
QKG8253/TO	04133015169	DETRAN	TO00197410	18/07/2020	11:41	6599-2
MWL2863/TO	00315138165	DETRAN	TO00197412	18/07/2020	13:09	5118-0
BYL1430/SP	51921839600	DETRAN	TO00197457	18/07/2020	11:40	5010-0
BYL1430/SP	51921839600	DETRAN	TO00197458	18/07/2020	11:40	5118-0

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 14 de abril de 2020, ao cônjuge LINDALVA LIMA DOS SANTOS BARROS, CPF nº 713.269.361-15, nascida em 20/12/1971, o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado EPIFANIO BARROS NETO, CPF nº 409.257.811-34, transferido para a Reserva Remunerada, benefício nº 111805394344, Segundo Tenente, Referência I, com carga horária de 180 horas, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com base no que consta do processo nº 2018.16.204463P.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter vitalício, no valor correspondente a 100% do valor dos proventos percebidos pelo ex-segurado na data do óbito, na ordem de R\$ 16.842,13.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pela PARIDADE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 14 de abril de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1016, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária da segurada Lydia Sousa Rocha.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, IV e no art. 52, §2º, da Lei Estadual nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto: no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; no art. 35, II, "b", do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; no art. 30, §1º, da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e no art. 40, §21 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º CONSIDERAR, a partir de 03 de setembro de 2019, os proventos da segurada LYDIA SOUSA ROCHA, CPF nº 242.634.271-49, aposentada por meio da Portaria nº 462/AP, de 13 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.654, de 04 de julho de 2016, isentos do Imposto de Renda - Pessoa Física, e da Contribuição Previdenciária até o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no que consta do processo nº 2019.45.1005273PA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 03 de setembro de 2019.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1017, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado Junivaldo Pereira de Melo.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "c", da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 886, de 16 de julho de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE" nº 1296/2020, de 20 de julho de 2020;

IGEPREV

PORTARIA Nº 1015, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado Epifanio Barros Neto.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; nos art. 37, I; 37-A, IV, "a", 38; no art. 54, §2º; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I, II, §§1º e 2º, I, II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005 e no art. 68, IV, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §2º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 443/2019, de 20 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.329, de 1º de abril de 2019, que concedeu à companheira EVA BARROS MIRANDA e aos filhos THEYLLON RODRIGUES MELO e MARIA AURORA BARROS PEREIRA o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado JUNIVALDO PEREIRA DE MELO, apenas para considerar o valor da pensão correspondente ao subsídio da Graduação de Segundo Sargento, Referência "E", a partir de 05 de setembro de 2019, com base no que consta dos autos nº 2019.07.205756R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 05 de setembro de 2019.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1018, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Darlene da Silva Guimarães.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1330/2019/GASEC, de 19 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.448, de 24 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 871, de 13 de julho de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1246, de 14 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 189/AP, de 13 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.839, de 03 de abril de 2017, em relação à segurada DARLENE DA SILVA GUIMARÃES, CPF nº 466.924.011-00, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível IV, Referência D, do cargo de Professor P-II, com base no que consta dos autos nº 2019.04.00613R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 03 de abril de 2017.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1071, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Sílvia Antonio da Silveira Maia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado SÍLVIA ANTONIO DA SILVEIRAMAIA, CPF nº 214.254.696-04, matrícula nº 279708/4, Inspetor de Defesa Agropecuária, Padrão II, Referência I, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, com lotação na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 7.545,36, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.207643P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1073, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Raimunda Mota Limeira Barbosa.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada RAIMUNDA MOTA LIMEIRA BARBOSA, CPF nº 251.262.531-15, matrícula nº 317096/1, no cargo de Professor Normalista, Nível II, Referência A, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.097,71, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2020.04.210189P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1074, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Eleonôra Amaral.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada ELEONÔRA AMARAL, CPF nº 236.252.871-53, matrícula nº 305409/2, no cargo de Técnico em Laboratório, Padrão X, Referência L, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 6.024,54, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2020.04.210022P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1075, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Silvana da Silva Castro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1217/2019/GASEC, de 21 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.426, de 23 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 964, de 16 de julho de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1445, de 05 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1022/AP, de 03 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.737, de 07 de novembro de 2016, em relação à segurada SILVANA DA SILVA CASTRO, CPF nº 271.113.851-87, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível III, Referência "D", do cargo de Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2019.04.01586R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 07 de novembro de 2016.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1077, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Roneidy Rosa da Silva Siqueira.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada RONEIDY ROSA DA SILVA SIQUEIRA, CPF nº 453.764.841-49, matrícula nº 564130/2, no cargo de Professor da Educação Básica, Nível II, Referência B, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.125,53, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2020.04.209980P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1078, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Alarico Nunes Azevedo Filho.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado ALARICO NUNES AZEVEDO FILHO, CPF nº 251.644.653-53, matrícula nº 318830/2, no cargo de Médico, Padrão V, Referência K, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 34.606,80, que, após aplicado o redutor constitucional de R\$ 10.489,80, em observância ao disposto no art. 37, XI da CF/88, será pago no montante de R\$ 24.117,00, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.209160P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1079, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Josefa Francilina Nascimento Cavalcante.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada JOSEFA FRANCILINA NASCIMENTO CAVALCANTE, CPF nº 347.973.941-53, matrícula nº 438525/1, Professor Normalista, Nível II, Referência C, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.433,56, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2020.04.210027P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1081, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Maria Lina Carreiro de França Carvalho.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada MARIA LINA CARREIRO DE FRANÇA CARVALHO, CPF nº 216.142.961-20, matrícula nº 281120/2, Professor Normalista, Nível III, Referência C, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.796,44, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2020.04.210164P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1082, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Ana Lúcia Parente Silva.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada ANA LÚCIA PARENTE SILVA, CPF nº 395.035.421-20, matrícula nº 502446/2, no cargo de Assistente Administrativo, Padrão V, Referência L, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.856,41, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2020.04.210620P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1083, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu o benefício de Reserva Remunerada ao segurado Reinaldo Nunes Potencio.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, “b”, da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 703/2019-SAMP/DGP, de 18 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.492, de 27 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação da Douta Procuradoria-Geral do Estado por meio do Parecer “SPA” nº 938, de 01 de julho de 2020, aprovado pelo Despacho “SCE/GAB” nº 1392, de 29 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1219/TRR, de 10 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.197, de 13 de setembro de 2018, em relação ao segurado REINALDO NUNES POTENCIO, CPF nº 499.269.181-15, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Posto de Segundo Tenente, Referência “J”, com base no que consta dos autos nº 2019.16.204464R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 13 de setembro de 2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1084, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado Wilson Nunes de Carvalho.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, “b”; nos arts. 37, III, 37-A, IV, “a” e 38; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I, II, §§1º e 2º, I, II, “c”; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, II, e §8º, da Constituição Federal de 1988; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 15 de maio de 2020, à companheira IRENE LINHARES DE AGUIAR, CPF nº 625.433.341-49, nascida em 16/10/1971, o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado WILSON NUNES DE CARVALHO, CPF nº 560.437.671-04, matrícula nº 672169/1, Técnico em Extensão Rural, Padrão V, Referência L, com carga horária de 180 horas, do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação no Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins, em caráter vitalício, com base no que consta do processo nº 2020.07.210790P.

Art. 2º Fixar o benefício no valor correspondente a 100% do valor vencimento percebido pelo ex-segurado na data do óbito, a ser pago na ordem de R\$ 6.584,63.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 15 de maio de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1085, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Especial da segurada Viviany Irigon Milhomens Lima.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º, §2º, I, e II, “a”; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §4º, II, da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º, II, “b”, da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada VIVIANY IRIGON MILHOMENS LIMA, CPF nº 768.480.601-78, matrícula nº 858174/2, Perito Oficial, Classe I, Referência L, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Próprio de Peritos Oficiais da Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança Pública, o benefício de Aposentadoria Voluntária Especial, calculado de forma integral, no valor de R\$ 25.857,14, que, após aplicado o redutor constitucional de R\$ 1.740,14, em observância ao disposto no art. 37, XI, da CF/88, será pago no montante de R\$ 24.117,00, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2020.04.210069P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1086, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado Salvador Rocha de Passos.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; nos arts. 37, I; 37-A, IV, “a”, 38; no art. 54, §2º; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I, II, §§1º e 2º, I, II, “c”; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005 e no art. 68, IV, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §2º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 15 de maio de 2020, ao cônjuge JESILIA SUARTE NOGUEIRA DE PASSOS, CPF nº 413.788.651-20, nascida em 10/03/1945, o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado SALVADOR ROCHA PASSOS, CPF nº 054.235.891-34, transferido para a Reserva Remunerada, benefício nº 0004714, Primeiro Tenente, Referência J, com carga horária de 180 horas, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com base no que consta do processo nº 2020.07.210797P.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter vitalício, no valor correspondente a 100% do valor dos proventos percebidos pelo ex-segurado na data do óbito, na ordem de R\$ 18.114,33.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pela PARIDADE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 15 de maio de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1087, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Lindaura Campos do Nascimento.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada LINDAURA CAMPOS DO NASCIMENTO, CPF nº 623.415.101-91, matrícula nº 755543/2, no cargo de Assistente Administrativo, Padrão V, Referência L, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Secretaria da Administração, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.856,41, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2020.04.210203P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1089, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado Janilson Nascimento Macedo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I e II, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; nos art. 37, I e IV, "a"; 37-A, II e IV, "a", 38; no art. 54, §2º; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I, II, §§1º e 2º, I, II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005 e no art. 68, IV, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §2º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 30 de abril de 2020, ao cônjuge ILDA PEREIRA DE OLIVEIRA MACEDO, CPF nº 897.456.041-00, nascida em 27/03/1973, e à filha RANIELLY MACEDO OLIVEIRA, CPF nº 083.133.381-21, nascida em 07/03/2003, o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado JANILSON NASCIMENTO MACEDO, CPF nº 566.568.311-68, Matrícula nº 678925/1, Primeiro Sargento, Referência J, com carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com base no que consta do processo nº 2020.07.210871P.

Art. 2º Fixar o benefício no valor correspondente a 100% do subsídio percebido pelo ex-segurado na data do óbito, na ordem de R\$ 11.843,50, com distribuição das cotas da seguinte forma:

I - ILDA PEREIRA DE OLIVEIRA MACEDO, em caráter vitalício - 50% no período entre 30/04/2020 e 06/03/2024, e 100% a partir de 07/03/2024.

II - RANIELLY MACEDO OLIVEIRA, em caráter temporário - 50% no período entre 30/04/2020 e 06/03/2024.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pela PARIDADE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 30 de abril de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1090, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado José Benício Pereira da Costa.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; nos art. 37, I; 37-A, I, "b" 5, 38, no art. 54, §2º; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I, II, §§1º e 2º, I, II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005 e no art. 68, IV, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §2º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 06 de maio de 2020, ao cônjuge JOVELINA JOSÉ DA SILVA PEREIRA, CPF nº 969.633.101-06, nascida em 13/01/1977, o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado JOSÉ BENÍCIO PEREIRA DA SILVA, CPF nº 592.319.631-04, matrícula nº 713494/1, Segundo Sargento, Referência J, com carga horária de 180 horas, do Quadro de Praças Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com base no que consta do processo nº 2020.07.210924P.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter vitalício, no valor correspondente a 100% do valor subsídio percebido pelo ex-segurado na data do óbito, na ordem de R\$ 10.654,86, de 06/05/2020 até 05/05/2040.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pela PARIDADE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 06 de maio de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1091, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Eliene de Sousa Aguiar Silva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada ELIENE DE SOUSA AGUIAR SILVA, CPF nº 451.725.521-20, matrícula nº 563230/1, Professor da Educação Básica, Nível II, Referência D, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.544,75, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2020.04.209933P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1092, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Helena Maria Lima Aguiar.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1740/2019/GASEC, de 02 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.498, de 05 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 962, de 17 de julho de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1440, de 05 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1366, de 04 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.459, de 09 de outubro de 2019, em relação à segurada HELENA MARIA LIMA AGUIAR, CPF nº 295.141.695-49, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão X, Referência "K", do cargo de Assistente Administrativo, com base no que consta dos autos nº 2019.04.207572R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 09 de outubro de 2019.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1093, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Isabel Cristina Ferreira.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada ISABEL CRISTINA FERREIRA, CPF nº 643.203.751-49, matrícula nº 781542/2, no cargo de Professor da Educação Básica, Nível I, Referência A, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.553,02, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2020.04.210617P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1094, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Raimunda da Silva Carvalho.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1661/2019/GASEC, de 18 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.488, de 21 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 698, de 10 de junho de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1112, de 26 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 222/2017/GECORE/API/SW, de 10 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.969, de 10 de outubro de 2017, em relação à segurada RAIMUNDA DA SILVA CARVALHO, CPF nº 427.153.261-49, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível III, Referência "D", do cargo de Professor Normalista, e carga horária de 180 horas, com base no que consta dos autos nº 2019.04.01061R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 10 de outubro de 2017.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1095, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Osmam Pinto de Castro.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado OSMAM PINTO DE CASTRO, CPF nº 197.092.341.53, matrícula nº 266039/2, no cargo de Professor da Educação Básica, Nível I, Referência D, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.125,53, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2020.04.209923P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1096, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Luiza Veronica Pereira Luz.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada LUIZA VERONICA PEREIRA LUZ, CPF nº 335.813.711-20, matrícula nº 423418/2, no cargo de Professor Normalista, Nível I, Referência C, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 2.141,26, devendo ser complementado o montante de R\$ 744,89, para alcançar o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, ficando o benefício a ser pago na ordem de R\$ 2.886,15, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2020.04.209355P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1097, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Tereza Cristina Alencar Veras.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada TEREZA CRISTINA ALENCAR VERAS, CPF nº 413.860.941-53, matrícula nº 519379/1, no cargo de Técnico em Enfermagem, Padrão IV, Referência K, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.698,52, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2020.04.210216P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1098, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado João Ribeiro Neres.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado JOÃO RIBEIRO NERES, CPF nº 270.510.051-20, matrícula nº 341232/3, no cargo de Professor da Educação Básica, Nível II, Referência D, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.544,75, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2020.04.210174P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1099, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado Leonizar Moreira Beckman.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I e II, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, inciso II; nos arts. 37, III e IV, "a"; 37-A, I, "b", item 4, II; 38; no art. 54, §2º; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I, II, §§1º e 2º, I, II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005 e no art. 68, IV, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §2º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 09 de abril de 2020, à companheira MARIA DE JESUS MACEDO RIBEIRO, CPF nº 027.677.651-86, nascida em 14/10/1988, e ao filho MARCUS ANDRÉ MACEDO RIBEIRO BECKMAN, CPF nº 103.083.381-89, nascido em 06/03/2007, o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado LEONIZAR MOREIRA BECKMAN, CPF nº 303.189.711-00, matrícula benefício nº 0009032, Subtenente, Referência J, com carga horária de 180 horas, do Quadro de Praças Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com base no que consta do processo nº 2020.07.210366P.

Art. 2º Fixar o benefício, no valor correspondente a 100% do valor do subsídio percebido pelo ex-segurado na data do óbito, na ordem de R\$ 13.888,01, com distribuição das cotas da seguinte forma:

I - MARIA DE JESUS MACEDO RIBEIRO, em caráter temporário - 50% entre 09/04/2020 a 05/03/2028, e 100% entre 06/03/2028 e 08/04/2035.

II - MARCUS ANDRÉ MACEDO RIBEIRO BECKMAN, em caráter temporário - 50% entre 09/04/2020 a 05/03/2028.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pela PARIDADE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 09 de abril de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1100, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Josefa Santos Borges.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1144/2019/GASEC, de 01 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.413, de 06 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 929, de 26 de junho de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1381, de 28 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 330/AP, de 27 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.860, de 05 de maio de 2017, em relação à segurada JOSEFA SANTOS BORGES, CPF nº 457.591.891-5, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível III, Referência "D", do cargo de Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2019.04.00810R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 05 de maio de 2017.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1101, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade da segurada Eliane Marinho de Oliveira.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 4; no art. 35, I, II e IV; no art. 50, §§13, 14 e 15; no art. 54; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §1º, III, "b", §§2º, 3º, 8º e 17, da Constituição Federal de 1988; no art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 1º, e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.887/2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada ELIANE MARINHO DE OLIVEIRA, CPF nº 198.972.351-91, matrícula nº 270298/3, Professor da Educação Básica, Nível II, Referência E, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade, calculado de forma proporcional à 25 anos, 04 meses e 28 dias, aplicado sobre o valor da média aritmética simples, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2020.02.209833P.

Art. 2º A média aritmética simples encontrada no valor de R\$ 5.221,21, gera um benefício a ser pago na ordem de R\$ 4.421,58, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1102, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Jose Gomes do Nascimento.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado JOSE GOMES DO NASCIMENTO, CPF nº 165.114.251-34, matrícula nº 230148/1, Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão II, Referência J, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Secretaria da Segurança Pública, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 1.639,64, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2020.04.210178P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1103, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Maria Batista Gomes dos Reis Araújo.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada MARIA BATISTA GOMES DOS REIS ARAUJO, CPF nº 217.273.681-34, matrícula nº 283335/4, Professor da Educação Básica, Nível I, Referência E, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.330,63, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2020.04.209566P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1104, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez do segurado Jose Dias de Freitas.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 27, I, "a" e "b", II, III e IV, §1º e §2º; no art. 31, I, "a", item 1; 50, §§13, 14, e 15; no art. 52; no art. 54; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §1º, I, §§2º, 3º, 8º e 17, da Constituição Federal de 1988 e no arts. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e no art. 1º e respectivos parágrafos, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado JOSÉ DIAS DE FREITAS, CPF nº 542.638.168-20, matrícula nº 656607/2, no cargo de Médico, Padrão II, Referência I, com carga horária de 90 horas, pertencente ao Quadro da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, calculado de forma proporcional a 15 anos, 02 meses e 03 dias, aplicado sobre o valor da média aritmética simples, em razão de ter sido considerada incapaz definitivamente para exercer atividade laborativa, pela Junta Médica Oficial do Estado.

Art. 2º A média aritmética simples considerada no valor de R\$ 8.243,33, gera um benefício a ser pago na ordem de R\$ 3.573,51, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro, com base no que consta do processo nº 2019.03.208508P.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1105, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Maria Meiry Alves de Almeida ao cônjuge Antonio Ferreira Neto e ao filho Guilherme de Almeida Ferreira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1687/2019/GASEC, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.491, de 26 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 928, de 26 de junho de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1399, de 29 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 215/PE, de 27 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.840, de 04 de abril de 2017, que concedeu o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada MARIA MEIRY ALVES DE ALMEIDA, CPF nº 526.443.751-34, ao cônjuge ANTONIO FERREIRA NETO, CPF nº 364.612.101-72 e ao filho GUILHERME DE ALMEIDA FERREIRA, CPF nº 081.049.611-95, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível III, Referência "D", do cargo de Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2019.07.01781R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 18 de novembro de 2016.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1106, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de Isenção de Imposto de Renda do segurado Elizene Maria da Conceição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, §2º, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto: no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; no art. 35, II, "b", do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; no art. 30, §1º, da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

RESOLVE:

Art. 1º CONSIDERAR, a partir de 16 de dezembro de 2019, os proventos do segurado ELIZENE MARIA DA CONCEIÇÃO, CPF nº 530.130.421-68, transferido para a Reserva Remunerada por meio do Ato nº 557-TRR, de 19 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.201, de 27 de agosto de 2014, isentos do Imposto de Renda - Pessoa Física, com base no que consta do processo nº 2020.45.402041PA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 16 de dezembro de 2019.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1107, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Rita Alves Ferreira Evangelista.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1144/2019/GASEC, de 01 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.413, de 06 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 968, de 16 de julho de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1443, de 05 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 767/AP, de 12 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.716, de 03 de outubro de 2016, em relação à segurada RITA ALVES FERREIRA EVANGELISTA, CPF nº 546.753.671-00, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível III, Referência "D", do cargo de Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2019.04.01114R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 03 de outubro de 2016.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1108, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Carlos Augusto Correia Soares.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1289/2019/GASEC, de 10 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.443, de 17 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 915, de 21 de julho de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1347, de 23 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 128/AP, de 24 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 1º de fevereiro de 2019, em relação ao segurado CARLOS AUGUSTO CORREIA SOARES, CPF nº 211.810.981-49, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão X, Referência "K", do cargo de Analista de Recursos Humanos, com base no que consta dos autos nº 2019.04.205439R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2019.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1109, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ao segurado Ivan Gomes Macarenhas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 968/2019/GASEC, de 24 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.384, de 25 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 710, de 16 de junho de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1137/2020, de 30 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Ato Governamental, de 28 de março de 1998, publicado no Diário Oficial do Estado nº 683, de 02 de abril de 1998, em relação ao segurado IVAN GOMES MASCARENHAS, CPF nº 069.619.671-91, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão I, 3ª Classe, do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, com base no que consta dos autos nº 2019.04.00433R2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 06 de maio de 2019.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1110, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Marli Terezinha de Rezende Martins.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada MARLI TEREZINHA DE REZENDE MARTINS, CPF nº 526.623.141-68, matrícula nº 637017/1, Professor Normalista, Nível II, Referência C, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.433,56, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2020.04.210000P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1111, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Roseny Silva Ramos Neves.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada ROSENY SILVA RAMOS NEVES, CPF nº 846.101.236-49, matrícula nº 957590/6, Professor da Educação Básica, Nível II, Referência D, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.544,75, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2020.04.210168P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1112, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Maria Rosa Ferreira Alves.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1060/2019/GASEC, de 18 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.403, de 22 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 965, de 20 de julho de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1444, de 05 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 379/2018/GECORE/AP/SGD, de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.087, de 09 de abril de 2018, em relação à segurada MARIA ROSA FERREIRA ALVES, CPF nº 431.608.671-53, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível II, Referência F, do cargo de Professor da Educação Básica, com base no que consta dos autos nº 2019.04.204066R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 09 de abril de 2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1113, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Especial da segurada Maria de Jesus Santos Barros.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º, §2º, I, e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §4º, II, da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º, II, "b", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada MARIA DE JESUS SANTOS BARROS, CPF nº 364.675.291-20, matrícula nº 458688/2, Agente de Polícia, Classe III, Referência L, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Permanente da Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança Pública, o benefício de Aposentadoria Voluntária Especial, calculado de forma integral, no valor de R\$ 16.863,52, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2020.04.209985P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1114, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de Isenção de Imposto de Renda do segurado Adilson Pereira da Costa.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, §2º, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto: no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; no art. 35, II, "b", do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; no art. 30, §1º, da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

RESOLVE:

Art. 1º CONSIDERAR, a partir de 1º de janeiro de 2014, os proventos do segurado ADILSON PEREIRA DA COSTA, CPF nº 320.595.231-68, Reformado por meio da Portaria nº 002/REF, de 09 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1.600, de 14 de janeiro de 2004, isentos do Imposto de Renda - Pessoa Física, com base no que consta do processo nº 2020.45.201192PA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2014.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1116, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Eliza Rodrigues de Souza.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada ELIZA RODRIGUES DE SOUZA, CPF nº 688.610.601-53, matrícula nº 806915/1, Professor Normalista, Nível III, Referência C, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.796,44, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2020.04.210730P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1117, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Alexandre Tadeu Salomão Abdalla.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA, CPF nº 198.131.801-10, matrícula nº 267500/3, no cargo de Médico, Padrão III, Referência I, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Proissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 22.653,00, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2020.04.211209P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1118, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Delzirê Barbosa Feitosa.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "a"; nos art. 37, III; 37-A, IV, "a" e 38; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I e II, e §1º e §2º, I e II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 21 de abril de 2020, ao companheiro GONÇALO RIBEIRO FIGUEREDO, CPF nº 083.573.741-15, nascido em 18/04/1950, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada DELZIRÊ BARBOSA FEITOSA, CPF nº 389.096.421-49, benefício nº 0009804, aposentada no cargo de Professor Normalista, Nível II, Referência C, com carga horária de 180 horas, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, Juventude e Esporte, com base no que consta do processo nº 2020.07.210655P.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter vitalício no valor correspondente a 100% dos proventos percebidos pela ex-segurada na data do óbito, a ser pago na ordem de R\$ 4.433,56.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 21 de abril de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1119, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Marluci Tavares e Silva Campos.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada MARLUCI TAVARES E SILVA CAMPOS, CPF nº 418.311.791-72, matrícula nº 524363/3, no cargo de Professor da Educação Básica, Nível I, Referência C, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.927,17, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2020.04.211033P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1120, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade do segurado Paulo César Saldanha da Costa.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 4; no art. 35, I, II e III; no art. 50, §§13, 14 e 15; no art. 54; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §1º, III, "b", §§2º, 3º, 8º e 17, da Constituição Federal de 1988; no art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 1º, e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.887/2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado PAULO CESAR SALDANHA DA COSTA, CPF nº 194.602.446-53, matrícula nº 261947/1, Professor da Educação Básica, Padrão II, Referência F, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade, calculado de forma proporcional a 25 anos, 02 meses e 17 dias, aplicado sobre o valor da média aritmética simples, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2020.02.210133P.

Art. 2º A média aritmética simples encontrada no valor de R\$ 4.817,58, gera um benefício a ser pago na ordem de R\$ 3.470,17, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PROCESSO Nº: 2020.45.402041PA
INTERESSADA: ELIZENE MARIA DA CONCEIÇÃO
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA/CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

DESPACHO Nº 2199/2020/GABPRES

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, e considerando a manifestação jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, objeto do Parecer "SPA" nº 937, de 1º de julho de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1377, de 28 de julho de 2020, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Isenção de Contribuição Previdenciária até o dobro do teto dos benefícios do RGPS, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR o interessado para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias, a contar da data de recebimento do ofício cientificando a requerente do teor da decisão.

II - CONCEDER Isenção de Imposto de Renda - Pessoa Física, a partir de 16 de dezembro de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PROCESSO Nº: 2020.45.201192PA
INTERESSADO: ADILSON PEREIRA DA COSTA
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA/ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

DESPACHO Nº 2215/2020/GABPRES

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, objeto do Parecer "SPA" nº 939, de 16 de julho de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1390, de 29 de julho de 2020, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Isenção parcial de Contribuição Previdenciária até o dobro do teto dos benefícios do RGPS ao requerente ADILSON PEREIRA DA COSTA, CPF nº 320.595.231-68, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR o interessado para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias, a contar da data de recebimento do ofício cientificando a requerente do teor da decisão.

III - DEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda - Pessoa Física.

Expeça-se a competente Portaria de Isenção de Imposto de Renda.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

NATURATINS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 149-2019-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 283, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5491, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS; CNPJ nº 25.089.509/0001-83, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 132403-2019, com a descrição da seguinte conduta: lançar resíduos líquidos (esgoto *in natura*) em recurso hídrico (lago UHE Eduardo Magalhães) Diante do exposto, a Comissão decide:

A) ALTERAR O VALOR DA MULTA, MAJORANDO-A PARA R\$ 1.800.000,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL REAIS). CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO TERMO DE APREENSÃO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA ORA MAJORADA;

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) CONSIDERANDO A PREVISÃO CONTIDA NO ART. 127-A, DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008, BEM COMO O ART. 7º, B, DA PORTARIA NATURATINS Nº 44/2015, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015 (MINORAÇÃO DA MULTA), E, CASO O AUTUADO NÃO INGRESSE COM RECURSO, REMETAM-SE OS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR, PRESIDÊNCIA DO NATURATINS, A FIM DE ANÁLISE RECURSAL (RECURSO DE OFÍCIO).

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336 Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 30 de abril de 2020.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 4760-2019-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 283, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.491, de 26 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS; CNPJ nº 25.089.509/0001-83, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 127116-2019, com a descrição da seguinte conduta: causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) ALTERAR O VALOR DA MULTA, MAJORANDO-A PARA R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO TERMO DE APREENSÃO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA ORA MAJORADA;

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) CONSIDERANDO A PREVISÃO CONTIDA NO ART. 127-A, DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008, BEM COMO O ART. 7º, B, DA PORTARIA NATURATINS Nº 44/2015, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015 (MINORAÇÃO DA MULTA), E, CASO O AUTUADO NÃO INGRESSAR COM RECURSO, REMETAM-SE OS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR, PRESIDÊNCIA DO NATURATINS, A FIM DE ANÁLISE RECURSAL (RECURSO DE OFÍCIO).

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336 Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 27 de abril de 2020.

MARILENE DOS SANTOS DEMENTRIO
Presidente CJAÍ - 1ª Instância

RURALTINS

PORTARIA Nº 224/2020-GABPRES, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

O VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 2.610 - NM, de 16 de dezembro de 2019, publicado no DOE nº 5.505, de 16 de dezembro de 2019, e consoante o disposto no art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 1º REMOVER, a pedido,

Uender Ribeiro dos Santos, nº funcional 11570504/1, CPF nº 935.675.961-87, ocupante do cargo Efetivo de Extensionista Rural, da Unidade Local de Execução de Serviços de Sandoiândia para a Unidade Local de Execução de Serviços de Alvorada, a partir de 10.08.2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA
Vice-Presidente Executivo

PORTARIA Nº 226/2020-GABPRES, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

O VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 2.610 - NM, de 16 de dezembro de 2019, publicado no DOE nº 5.505, de 16 de dezembro de 2019, e consoante o disposto no art. 87, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade por motivo de doença, com fulcro no art. 86, caput, da Lei 1.818/2007, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, por intermédio da Portaria nº 202 de 15 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.646 de 20/07/2020;

Considerando que, consoante o parágrafo único do dispositivo supracitado, "o restante do período suspenso deve ser fruído de uma só vez, observado o interesse e as necessidades da Administração Pública." resolve,

CONCEDER a fruição de 15 (quinze) dias das férias, anteriormente suspensas, por intermédio da Portaria supramencionada, a Misael Moreira de Moura Filho, Assistente Administrativo, nº Funcional 88708/3, no período de 21/08/2020 a 04/09/2020, referente ao período aquisitivo de 06/05/2019 a 05/05/2020.

JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA
Vice-Presidente Executivo

ITERTINS

PORTARIA Nº 45/2020, 02 DE JUNHO DE 2020.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigação do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, de promover a política fundiária do Estado do Tocantins, especialmente promovendo arrecadações de terras devolutas estaduais nos precisos termos do artigo 13 e seu parágrafo único da Lei 87, de 27 de outubro de 1989; e

Considerando que o imóvel que abaixo mencionam foi objeto de regularização fundiária por meio do processo nº 2015/34511/000541, apenso ao processo nº 2020/34511/000071, com origem na Certidão Negativa de Denominação, datada de 28 de fevereiro de 2020, expedida pelo Registro de Imóveis, da cidade São Valério - TO, comarca de Peixe - TO.

Resolve:

I - Arrecadar, como terras devolutas do Estado do Tocantins, o imóvel rural denominado Fazenda Flor de Maio, com a área total de 56,1354 hectares (cinquenta e seis hectares, treze ares e cinquenta e quatro centiares), situado no município de São Valério - TO, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GSB-M-0363 de coordenadas N 8.688.065,288m e E 809.724,580m situado no limite da Fazenda Morro Solto (Posse), com o limite da Fazenda Terra Branca - Parte (Posse); deste, segue confrontando com a Fazenda Terra Branca - Parte (Posse), proprietária Santana José do Nascimento, com o azimute de 109º13'22" e distância 199,99m, até o vértice GSB-M-0322 de coordenadas N 8.687.999,442m e E 809.913,424m; situado no limite da Fazenda Terra Branca - Parte (Posse); deste, segue confrontando com a Fazenda Buritizinho (Posse), proprietário Felipe de Araújo Reis, com o azimute de 139º26'15" e distância 156,21m, até o vértice GSB-M-0321 de coordenadas N 8.687.880,766m e E 810.015,006m; situado no limite da Fazenda Buritizinho (Posse); deste, segue confrontando com a Fazenda Buritizinho (Posse), proprietário Jeraci de Araújo Reis, com os seguintes azimutes e distâncias: 221º26'48" e 18,57m, até o vértice GSB-M-0358 de coordenadas N 8.687.866,846m e E 810.002,713m; 175º11'51" e 685,22m, até o vértice GSB-M-0359, de coordenadas N 8.687.184,036m e E 810.060,081m; situado no limite da Fazenda Buritizinho (Posse); deste, segue confrontando com a Fazenda Morro Solto (Posse), proprietário Abidael Varanda Louça, com o azimute de 268º07'03" e distância 923,19m, até o vértice GSB-M-0360 de coordenadas N 8.687.153,711m e E 809.137,391m; situado no limite da Fazenda Morro Solto (Posse); deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Cocho, a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 347º34'10" e 26,39m, até o vértice GSB-P-1402 de coordenadas N 8.687.179,487m e E 809.131,710m; 23º40'05" e 49,91m, até o vértice

GSB-P-1403 de coordenadas N 8.687.225,200m e E 809.151,746m; 22°10'42" e 24,12m, até o vértice GSB-P-1404 de coordenadas N 8.687.247,538m e E 809.160,852m; 356°00'00" e 4,35m, até o vértice GSB-P-1405 de coordenadas N 8.687.251,881m e E 809.160,548m; 309°22'57" e 34,64m, até o vértice GSB-P-1406 de coordenadas N 8.687.273,862m e E 809.133,772m; 354°53'53" e 20,59m, até o vértice GSB-P-1407 de coordenadas N 8.687.294,373m e E 809.131,941m; 316°28'32" e 45,00m, até o vértice GSB-P-1408 de coordenadas N 8.687.327,000m e E 809.100,952m; 16°15'20" e 29,51m, até o vértice GSB-P-1409 de coordenadas N 8.687.355,331m e E 809.126,944m; 32°24'05" e 49,34m, até o vértice GSB-P-1410 de coordenadas N 8.687.396,987m e E 809.135,650m; 344°53'32" e 33,40m, até o vértice GSB-P-1411 de coordenadas N 8.687.429,235m e E 809.138,115m; 351°39'32" e 57,60m, até o vértice GSB-P-1412 de coordenadas N 8.687.486,224m e E 809.118,589m; 76°27'47" e 20,08m, até o vértice GSB-P-1413 de coordenadas N 8.687.490,925m e E 809.138,115m; 23°19'27" e 30,20m, até o vértice GSB-P-1414 de coordenadas N 8.687.518,659m e E 809.150,073m; 25°02'11" e 46,77m, até o vértice GSB-P-1415 de coordenadas N 8.687.561,036m e E 809.169,866m; 346°04'09" e 5,72m, até o vértice GSB-P-1416 de coordenadas N 8.687.566,592m e E 809.168,488m; 330°26'12" e 25,51m, até o vértice GSB-P-1417 de coordenadas N 8.687.588,783m e E 809.155,900m; 18°39'50" e 22,22m, até o vértice GSB-P-1418 de coordenadas N 8.687.609,836m e E 809.163,011m; 352°41'17" e 7,21m, até o vértice GSB-P-1419 de coordenadas N 8.687.616,984m e E 809.162,094m; 342°05'30" e 43,86m, até o vértice GSB-P-1420 de coordenadas N 8.687.658,720m e E 809.148,607m; 19°09'31" e 47,81m, até o vértice GSB-M-0361 de coordenadas N 8.687.703,883m e E 809.164,298m; situado no limite da margem direita do Córrego Cocho; deste, segue confrontando com a Fazenda Morro Solto (Posse), proprietário Abidael Varanda Louça, com os seguintes azimutes e distâncias: 94°23'06" e 524,03m, até o vértice GSB-M-0362 de coordenadas N 8.687.663,817m e E 809.686,793m; 5°22'37" e 403,25m, até o vértice GSB-M-0363, de coordenadas N 8.688.065,288m e E 809.724,580m; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

II - Ressalvar as situações jurídicas preexistentes, sobre o imóvel ora arrecadado.

III - Encaminhar ao Registro Imobiliário, da cidade de cidade São Valério - TO, comarca de Peixe - TO, a presente Portaria, para que seja matriculado em nome do Estado do Tocantins o imóvel ora arrecadado.

Palmas - TO, 02 de junho de 2020.

Divino José Ribeiro
Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA

ATO Nº 149, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009,

Considerando a solicitação externada pelo Governo do Estado do Tocantins, por meio do Ofício nº 643/2020 encaminhado pela Casa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, ao Governo do Estado do Tocantins, o Servidor PEDRO HENRIQUE SILVA MENDES DOS REIS, Técnico em Informática, com ônus para o requisitante, pelo interstício de 05 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 05 de agosto de 2020.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 779, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no Diário Oficial nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 24/08/2020 a 04/09/2020, das férias da servidora LETÍCIA VICENTINI BIANCHINI, Assessor de Expediente, matrícula nº 8948895, relativas ao período aquisitivo 2015/2016, concedidas por meio da Portaria nº 151/2020, publicada no Diário Oficial nº 5.543, de 12 de fevereiro de 2020, assegurando-lhe o direito de usufruí-la no período de 26/10/2020 a 06/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral, em Palmas, aos seis dias do mês de agosto de 2020.

ESTELAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE VOLUNTARIADO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 17.0.000001519-9
INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
VOLUNTÁRIA: Isadora Ferreira Santiago.
OBJETO: Rescisão do Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.
TIPO DE RESCISÃO: Amigável.
DATA DA RESCISÃO: 24/01/2020.
SIGNATÁRIOS: Fábio Monteiro dos Santos - Defensor Público-Geral.
Isadora Ferreira Santiago - Voluntária.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 778, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 94, de 26 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017 e alterações, nos termos que lhe foi delegado a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira, RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER em razão de extrema necessidade de serviço, o período 06/08/2020 a 10/08/2020 das férias da servidora IRANICE DE LOURDES DA SILVA SA VALADARES, Analista Jurídico de Defensoria Pública, matrícula nº 9073078, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, previstas para o período de 27/07/2020 a 10/08/2020, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 16/11/2020 a 20/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2020.

Superintendência de Administração e Finanças, aos 07 dias do mês de agosto de 2020.

FRANCISCO CARLOS GOIS NONATO
Superintendente de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 780, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 94, de 26 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017 e alterações, nos termos que lhe foi delegado a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ANDREIA DIAS GOMES, Analista em Gestão Especializado - Ciências Contábeis, matrícula nº 9074155, para responder no período de 12/08/2020 a 21/08/2020, sem prejuízo de suas funções, pela Coordenadoria de Contabilidade, em razão das férias da titular EDNALVA ARAÚJO LIMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Superintendência de Administração e Finanças, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto de 2020.

FRANCISCO CARLOS GOIS NONATO
Superintendente de Administração e Finanças

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS

PORTARIA Nº 766, 04 DE AGOSTO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Diretoria do Núcleo Regional de Araguatins, em razão de folgas legais de plantão concedidas ao Defensor Público de 1ª Classe ALEXANDRE MOREIRA MAIA, no período de 10 a 14 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 dias de agosto de 2020.

MURILO DA COSTA MACHADO
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 777, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe LETÍCIA CRISTINA AMORIM SARAIVA DOS SANTOS, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Coordenação do Núcleo Nucleo de Defesa dos Direitos Humanos - NDDH, em razão de férias legais concedidas pela Portaria nº 661/2020, referente ao exercício 2020.1, ao titular, a Defensora Pública 2ª Classe, CARINA QUEIROZ DE FARIAS, no período de 03 de agosto a 01º de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2020.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 06 dias de agosto de 2020.

MURILO DA COSTA MACHADO
Superintendente de Defensores Públicos

TRIBUNAL DE CONTAS**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 152/2020/RELT6-DIGCE**

Processo nº 3998/2019 - Prestação de Contas - Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas - Assunto: Prestação de Contas de Ordenador - 2018. Nos termos do Despacho nº 586/2020, do Gabinete da Sexta Relatoria, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, Cito o Senhor Paulo Cezar Monteiro da Silva, Gestor à época, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no citado Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-o, ainda, de que os autos estarão à sua disposição, durante o mencionado prazo, somente no Sistema E-Contas através do endereço eletrônico: app.tce.to.gov.br/sicop, no qual terá acesso através de seu login que corresponde ao número do CPF e a chave de acesso bPSrP6fu (correspondente aos presentes autos). Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria de Diligências (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de julho de 2020, Diretoria Geral de Controle Externo - Diligência. Eu, Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

ALBERTO SEVILHA
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 153/2020/RELT6-DIGCE

Processo nº 3998/2019 - Prestação de Contas - Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas - Assunto: Prestação de Contas de Ordenador - 2018. Nos termos do Despacho nº 586/2020, do Gabinete da Sexta Relatoria, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, Cito o Senhor Adir Cardoso Gentil, Gestor à época, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no citado Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-o, ainda, de que os autos estarão à sua disposição, durante o mencionado prazo, somente no Sistema E-Contas através do endereço eletrônico: app.tce.to.gov.br/sicop, no qual terá acesso através de seu login que corresponde ao número do CPF e a chave de acesso xZ2NMuey (correspondente aos presentes autos). Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria de Diligências (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de julho de 2020, Diretoria Geral de Controle Externo - Diligência. Eu, Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

ALBERTO SEVILHA
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 154/2020/RELT6-DIGCE

Processo nº 7141/2020 - Denúncia e Representação - Assunto: Representação - Acerca do Edital de Concorrência Pública nº 002/2019. Nos termos do Despacho nº 542/2020 do Gabinete da Sexta Relatoria, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, Cito o Senhor Caio Magno Alves de Souza, Representante legal da empresa M. Construções e Serviços Ltda., para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no citado Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-o, ainda, de que os autos estarão à sua disposição, durante o mencionado prazo, somente no Sistema E-Contas através do endereço eletrônico: app.tce.to.gov.br/sicop. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria de Diligências (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de julho de 2020, Diretoria Geral de Controle Externo - Diligência. Eu, Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

ALBERTO SEVILHA
Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15/2020/RELT6-DIGCE

Processo nº 10000/2019 - Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial - Prefeitura Municipal de Taguatinga - Assunto: Tomada de Contas Especial - Instaurada pela Portaria Municipal nº 010/2019 para apuração de fatos, identificação de responsáveis e quantificação de possível dano, em razão de Omissão nos Repasses das Averbacões/Consignações junto a Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga - CPF: 29495601134. Nos termos do Despacho nº 594/2020 do Gabinete da Sexta Relatoria, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, Intimo o Senhor Eronides Teixeira de Queiroz, Gestor à época, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no citado Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-o, ainda, de que os autos estarão à sua disposição, durante o mencionado prazo, somente no Sistema E-Contas através do endereço eletrônico: app.tce.to.gov.br/sicop, no qual terá acesso através de seu login que corresponde ao número do CPF e a chave de acesso UxxyCCK6 (correspondente aos presentes autos). Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria de Diligências (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de agosto de 2020, Diretoria Geral de Controle Externo - Diligência. Eu, Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

ALBERTO SEVILHA
Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16/2020/RELT5-DIGCE

Processo nº 4672/2020 - Entidade: Prefeitura Municipal de Itapora do Tocantins - TO - Assunto: Controle Concomitante - Portal da Transparência. Nos termos do Despacho nº 546/2020 do Gabinete da Quinta Relatoria, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, Intimo a Prefeitura Municipal de Itapora do Tocantins, na pessoa de seu representante legal o Senhor José Rezende Silva, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no citado Despacho, ficando advertida dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se a responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-a, ainda, de que os autos estarão à sua disposição, durante o mencionado prazo, somente no Sistema E-Contas através do endereço eletrônico: app.tce.to.gov.br/sicop, no qual terá acesso através de seu login que corresponde ao número do CPF e a chave de acesso NkHlyEYr (correspondente aos presentes autos). Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria de Diligências (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de agosto de 2020, Diretoria Geral de Controle Externo - Diligência. Eu, Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

Conselheira Doris de Miranda Coutinho
Relatora

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**AUGUSTINÓPOLIS****PROC. LICITATÓRIO Nº 103/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020**

OBJETO: Locação de veículos, caminhões e máquinas, através de Pessoa Física ou Jurídica, para a prestação de serviços junto a Prefeitura e Fundos Municipais de Augustinópolis/TO, de acordo o descrito no Edital. TIPO: Menor preço por Item, data: 25/08/2020. Hora: 08h30. Endereço para informações: Rua Dom Pedro I, 352 - Fone: (63) 3456-1232, atendimento 08:00 às 12:00, e-mail: pmaugustinopolis@hotmail.com.

Augustinópolis/TO, 11 de agosto de 2020.

Luciara Fernandes Conceição Santana
Pregoeira

ESPERANTINA

A Prefeitura Municipal de Esperantina - TO, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, as seguintes licitações na modalidade Tomada de Preço na sua forma Presencial:

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020. TIPO: Empreitada por Preço Global. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Engenharia para Execução de Rede de Drenagem Pluvial na Vila Tocantins, Município de Esperantina/TO, 31 de agosto de 2020, às 09:00h.

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020. TIPO: Empreitada por Preço Global. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Engenharia de Construção do Alamedado do Campo da VILA TOCANTINS, Município de Esperantina - TO. ABERTURA: 31 de agosto de 2020, às 11:00h.

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020. TIPO: Empreitada por Preço Global. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Engenharia para Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Esperantina - TO. ABERTURA: 31 de agosto de 2020, às 14:00h.

Todos os certames ocorrerão na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Getúlio Vargas, S/N, Vila do Gato, Esperantina - TO. Os editais e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h, onde poderão ser consultados gratuitamente.

Esperantina - TO, 11 de agosto de 2020.

Adolfo Bispo Araújo
Presidente da CPL

GURUPI**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 - SRP**

Fica retificado o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 45/2020 do Pregão Presencial Nº 026/2020 - SRP, PUBLICADO no DOE, nº 5659, Ano XXXII, página 26, dia 06/08/2020, conforme segue:

Processo nº 2020.000520. Pregão Presencial nº 026/2020-SRP - Republicação. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura. Detentoras: N.R. DASILVASERVICOS - ME, CNPJ Nº 13.171.183/0001-50, GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI, CNPJ Nº 02.330.299/0001-78, CENTRO OESTE ASFALTO S/A, CNPJ Nº 01.593.821/0003-03, VIASEG MONTAGEM INST DE SINALIZAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 36.327.422/0001-13, CBM MINERACAO LTDA - ME, CNPJ Nº 19.743.455/0001-25. Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO MATERIAL BETUMINOSO, CIMENTO, CASCALHO E TERRA PRETA. Assinatura: 05/08/2020. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e demais legislações pertinentes.

Gurupi/TO, 11 de agosto de 2020.

Gerson José de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura

CÂMARA MUNICIPAL**AVISO DE LICITAÇÃO**

Câmara Municipal de Gurupi, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/02, torna público que realizará as seguintes LICITAÇÕES de acordo com a LC 123/2006, assim caracterizadas:

Publicação do Pregão Presencial nº 05/2020 - CONTRATAÇÃO de seguro total para a frota de 16 (dezesesseis) veículos oficiais da Câmara Municipal de Gurupi. Data: 26/08/2020. Horário: 09:00h;

Edital completo na Câmara Municipal de Gurupi - TO.

Publique-se, Divulga-se;

Gurupi - TO, 11 de agosto de 2020.

Cleonaldo dos Santos Carvalho
Membro CPL

LUZINÓPOLIS**AVISO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da presente Licitação à vencedora do certame e com o parecer da Comissão, HOMOLOGAR, a LICITAÇÃO na modalidade Tomada de Preço Nº 002/2020, visando Contratação de empresa para execução pelo regime de EMPREITADA GLOBAL de recapeamento na Avenida Anhanguera, Travessa São Paulo e Avenida São Francisco do Setor Paraíso de Luzinópolis/TO, de acordo com as especificações do memorial descritivo, memorial de cálculo, orçamento e cronograma físico financeiro.

CONFORME EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020, a ser contratada com a proponente CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 09.011.896/0001-89, por ter apresentada a melhor condição de preços e pagamento para o município e, estar o processo licitatório de acordo com a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 dias do mês de julho de 2020.

Gustavo Damaceno de Araújo
Prefeito

MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2020

O Fundo Municipal de Saúde Marianópolis do Tocantins/TO, torna público que realizará o Pregão Eletrônico 001/2020 - Processo 1911/2020.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Materiais Permanentes e Veículo para Unidade de Saúde Madre Paulina, conforme especificação do edital e seus anexos.

Data/horário: 25/08/2020, às 09:00. Sistema: www.licitanet.com.br.

O edital e seus anexos podem ser retiradas no site: <http://www.marianopolis.to.gov.br/editais>.

Mais informações junto a Prefeitura Municipal, sala de licitações, Rua 07 de Setembro, s/n, Centro, Marianópolis do Tocantins - TO, CEP: 77.765-000 - FONE: (63) 3535-1122, durante horário de expediente de 7h às 13h.

Gilberto Rocha de Souza
Pregoeiro

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A AGROBOI COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA, CNPJ nº 02.567.981/0001-89 e Inscrição Estadual nº 29.062.133-0, torna público que requereu junto a Secretaria de Planejamento Regulação Habitação e Meio Ambiente, do município de Porto Nacional, estado do Tocantins, as Licenças Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO) para a atividade de Comércio e Depósito de Defensivos Agrícolas, Sementes, Fertilizantes e outros Produtos Agropecuários, localizado na Rua José Pereira de Macedo, nº 1069, Centro do município de Porto Nacional, estado do Tocantins. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referentes ao Licenciamento Ambiental desta atividade.

COMUNICADO

O Livro Diário Nº 10, do ano de 2019, da empresa com razão social DIEGO FERNANDO FONSECA VALENTE-ME e nome fantasia DIAN VARIEDADES, CNPJ: 11.226.934.0001-62, foi extraviado. O Boletim de ocorrência é o nº 2020/32257, protocolado e validado pela Delegacia Virtual.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Cidadão Gilberto Rodrigues Teixeira Júnior, CPF: 050.229.828-62 e RG 13.593.243 SSP/SP, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para a atividade agropecuária na Fazenda Santo Antônio, Zona Rural, de São Valério da Natividade - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Israel Justino dos Reis Guimarães, CPF: nº 183.323.741-20, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para a atividade de Bovinocultura, na Fazenda Seta Branca, Município de Babaçulândia/TO. O empreendimento de pequeno porte se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. NAPOLEÃO PEREIRA MEDRADO LEÃO DA SILVA COSTA CPF: 929.236.822-20, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Porto Nacional, as Licenças PRÉVIA, de INSTALAÇÃO e de OPERAÇÃO para a atividade de PISCICULTURA EM TANQUES ESCAVADOS E BARRAMENTO, localizada na Fazenda Rei do Peixe, Zona Rural, do município de Porto Nacional - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA nº 091/2019, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

PAULO ANDRÉ OLIVEIRA DE SÁ, CPF nº 027.752.231-50, torna público que requereu do Instituto Natureza do Tocantins NATURATINS a renovação da Licença de Operação, para a atividade de extração de areia, cascalho e saibro, situado na zona rural, município de Dianópolis-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Paulo Ferreira de Assis no CPF: 118.173.641-20, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS) as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para exercer a atividade de Agricultura Irrigada, na Propriedade Fazenda Água Verde, no município de Cristalândia - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e COEMA nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental da atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Empresa Petrolider Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ nº 02.862.352/0002-62, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas/TO a renovação da Licença Municipal de Operação - LMO para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos automotores, localizado na Quadra 105 Norte, (ARNO 12) Av.NS03, Conj PAC 01, no município de Palmas/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções Conama nº 237/1997 e Coema nº 07/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Rogério Marcio Menezes Costa Filho, CPF: 020.793.951-90, torna público que requereu junto ao Instituto De Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), para a atividade de Bovinocultura, localizada na FAZENDA CANINDÉ, GLEBA ANAJA, LOT. POMBAS município de Palmeirante - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução do CONAMA Nº 237/97 e Resolução COEMA-TO Nº 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Empresa SANVEG - PESQUISA E SANIDADE VEGETAL LTDA, CNPJ: 32.086.057/0001-41, com sede na Quadra 307 Sul, Rua 06, Lote 12, QI. 12, Sala 01, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Porto Nacional a Licença Prévia (LP) para a atividade de Agricultura em sua propriedade, Zona Rural de Porto Nacional - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

VANESSA DE CASTRO EDUARDO, CPF: 030.197.661-92, torna público que requereu junto ao Instituto De Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), para a atividade de Bovinocultura, localizada na FAZENDA ÁGUA BOA, PARTE DO LOTE 124-A, município de Palmeirante - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução do CONAMA Nº 237/97 e Resolução COEMA-TO Nº 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Senhor WALTER OHOFUGI JUNIOR (CPF: 106.448.218-09) e OUTROS, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas as Licenças Prévia e de Instalação para a atividade de lazer e turismo na propriedade situada no Lote 04, Fazenda Jaú, Gleba 02, Zona Rural, do município de Palmas/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.



SAÚDE PARA QUEM CUIDA DO TOCANTINS

OS SERVIDORES
PÚBLICOS
ESTADUAIS
DO TOCANTINS
CONTAM COM
UM NOVO
SERVIÇO
DE SAÚDE.



**TOTALMENTE ADAPTADO
AOS NOVOS TEMPOS**

